

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS E PESQUISAS EM DIREITOS HUMANOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS

**REINTEGRAÇÃO SOCIAL EM GOIÁS: O PERFIL DO
APENADO E A ATUAÇÃO DO PATRONATO EM PROL DO
EGRESSO**

RUTH DO PRADO CABRAL

GOIÂNIA
2014

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR AS TESES E DISSERTAÇÕES ELETRÔNICAS (TEDE) NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

1. Identificação do material bibliográfico: ☒ **Dissertação** ☐ **Tese**

2. Identificação da Tese ou Dissertação

Autor (a):	Ruth do Prado Cabral				
E-mail:	ruthpcabral@gmail				
Seu e-mail pode ser disponibilizado na página?			☒ Sim ☐ Não		
Vínculo empregatício do autor					
Agência de fomento:			UF:		Sigla:
País:	Brasil	UF:	GO	CPF:	974205811-34
Título:	Reintegração Social em Goiás: o Perfil do Apenado e a Atuação do Patronato em Prol do Egresso.				
Palavras-chave: Lei de Execução Penal, Reintegração Social, Egressos, Apenados, Prisionalização.					
Título em outra língua:		Social Reintegration in Goiás: Profile of the convict and the Employers' performance at former prisoner.			
Palavras-chave em outra língua:		Penal Execution Law, Social Reintegration, prisoners, prison culture.			
Área de concentração:		Alteridade, Estigma e Educação em Direitos Humanos			
Data defesa: (dd/mm/aaaa)					
Programa de Pós-Graduação:		Programa Interdisciplinar de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Direitos Humanos.			
Orientador (a):	Carlos Ugo Santander Joo				
E-mail:	csantander@hotmail.com				
Co-orientador (a):*	André Vasconcelos da Silva.				
E-mail:	Andre.silva.ufg@gmail.com				

*Necessita do CPF quando não constar no SisPG

3. Informações de acesso ao documento:

Concorda com a liberação total do documento ☒ SIM ☐ NÃO¹

Havendo concordância com a disponibilização eletrônica, torna-se imprescindível o envio do(s) arquivo(s) em formato digital PDF ou DOC da tese ou dissertação.

O sistema da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações garante aos autores, que os arquivos contendo eletronicamente as teses e ou dissertações, antes de sua disponibilização, receberão procedimentos de segurança, criptografia (para não permitir cópia e extração de conteúdo, permitindo apenas impressão fraca) usando o padrão do Acrobat.

Assinatura do (a) autor (a)

Data: ____ / ____ / ____

¹ Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. A extensão deste prazo suscita justificativa junto à coordenação do curso. Os dados do documento não serão disponibilizados durante o período de embargo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS E PESQUISAS EM DIREITOS HUMANOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS

REINTEGRAÇÃO SOCIAL EM GOIÁS: O PERFIL DO APENADO E A ATUAÇÃO DO PATRONATO EM PROL DO EGRESSO

RUTH DO PRADO CABRAL

Dissertação apresentada ao Programa Interdisciplinar de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás, na linha de pesquisa Alteridade, Estigma e Educação em Direitos Humanos, como parte dos requisitos exigidos para a obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos, sob a orientação da Prof. Dr. Carlos Ugo Santander Joo e co-orientação do Prof. Dr. André Vasconcelos da Silva.

GOIÂNIA
2014

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
GPT/BC/UFG

Cabral, Ruth do Prado.

Reintegração Social em Goiás: O Perfil do Apenado e a Atuação do Patronato em prol do Egresso. [manuscrito] / Ruth do Prado Cabral. - 2014.

109 f.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Ugo Santander Joo; Co-orientador Dr: André Vasconcelos da Silva.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Goiás, Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos. 2014.

Bibliografia.

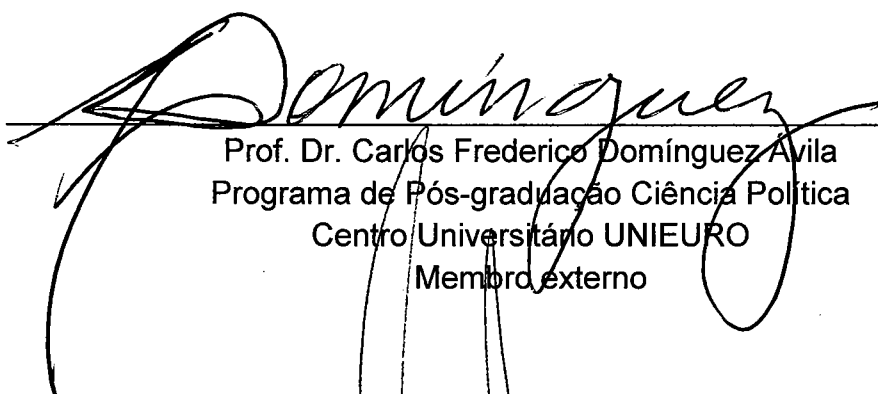
1. Lei de Execução Penal, Reintegração Social, Egressos, Apenados, Prisionalização.

RUTH DO PRADO CABRAL

Dissertação defendida e aprovada em 31 de Julho de 2014, pela banca
examinadora, constituída pelos professores:



Prof. Dr. Carlos Ugo Santander Joo
Programa Interdisciplinar de Pós-graduação em Direitos Humanos
Universidade Federal de Goiás
Presidente



Prof. Dr. Carlos Frederico Domínguez Ávila
Programa de Pós-graduação Ciência Política
Centro Universitário UNIEURO
Membro externo



Prof. Dr. Ricardo Barbosa de Lima
Programa Interdisciplinar de Pós-graduação em Direitos Humanos
Universidade Federal de Goiás
Membro interno

“Farei notar aqui, de passagem, que devido ao muito sonhar e à longa privação de liberdade, esta nos parecia no presídio algo mais livre que a verdadeira liberdade. Os presos encareciam o conceito de liberdade positiva, isto é muito natural, muito próprio do preso. Qualquer desastrado impedido dum oficial nos parecia quase um rei em comparação com o preso, simplesmente por andar de cabeça raspada, sem ferros e sentinelas.

Na véspera do último dia, ao escurecer, dei volta, pela última vez a toda paliçada do presídio. Quando milhares de vezes teria eu dado volta a essa paliçada todos esses anos! Como eu me aborreci, atrás dos alojamentos, no primeiro ano de minha prisão, só, triste, aniquilado. Lembro-me de que, então, contava os milhares de dias que me restavam. Senhor, há quanto tempo isso se foi! Aqui, neste canto, aqui viveu cativa a nossa águia e era aqui também que eu acostumava encontrar-me com Pietrov, que agora também não se afasta de mim [...]. Quanta juventude não se sepultou inutilmente atrás dessas paredes, quantas grandes energias não se perderam aqui sem proveito? E, para dizer tudo: essa gente era uma gente extraordinária. Pode ser que fosse dotada, a mais forte de todo nosso povo. Mas foi debalde que sucumbiram energias poderosas, sucumbiram de uma maneira anormal, ilegal, irreparável. E quem culpa disso?”

Dostoiévski (1994, p. 550)

AGRADECIMENTOS

Agradecer, aqui, é verbo conjugado em primeira pessoa aos muitos sujeitos (diretos e indiretos) que foram essenciais a essa composição e que contribuíram para a finalização desta etapa.

Agradeço ao meu orientador, Carlos Ugo Santander Joo, por ter dispensado a mim ensinamentos que vão além das possibilidades academicistas e teóricas. A André Vasconcelos da Silva, meu co-orientador, pelas pontuações precisas feitas ao longo do processo de elaboração desta dissertação, sendo quase sempre um “reforçador positivo”.

À CAPES, pelo auxílio concedido, que possibilitou uma dedicação mais integral à pesquisa.

À Professora Helena Esser, pelas palavras de incentivo e encorajamento em momentos de fragilidade e imprevistos. Aos/às professores/as do programa, pela construção conjunta de um espaço de debate e reflexão sobre Direitos Humanos e Interdisciplinaridade.

Às servidoras vinculadas ao Patronato, pelos ensinamentos e disponibilidade em fornecer dados e informações necessárias para esta construção; por não desanimarem diante das negativas, pela coragem e persistência diante das adversidades do sistema.

Aos/às presos/presas, com os/as quais tive a oportunidade de aprender e desconstruir grande parte dos meus preconceitos, por permitirem que o meu olhar fosse apurado pela realidade árdua, por me ensinarem a ver “além do que se vê”, possibilitando construções extramuros, reformando, assim, o meu “espaço interno”.

Ao meu pai, que desde pequena implanta em mim sentimentos de alteridade e sensibilidade às diversidades dos que vivem em situação de desigualdade. À minha mãe, pela persistência e por me fazer acreditar sempre que a vida é feita de continuidades. À minha irmã Rachel, que me acompanha na trilha dos meus caminhos áridos, do coração e da vida, que me ensina a conjugação e a doçura do verbo “viver”. Ao meu irmão, Henrique, por me apoiar, pelos cuidados, incentivos e amor.

Pelas “horinhas de descuido” e amores intermitentes recebidas deles/delas: Pedro, Davi, Rosa e Sofia, em uma ordem cronológica incontestável de amor que me preenche. A elas: Amanda, Carol e Isabella, que têm dentre suas missões enfeitar a minha vida (por vezes desbotada) com risos e profundidades.

E se a “vida é feita de amigos”, suavidades ao longo do caminho só foram possíveis graças a eles/elas. À Beta, Jo, Hellen, Dudu, Cris e Flávia, amigos da época da graduação, cujas conversas abalaram as estruturas dos muros “internos” e constituíram possibilidade de novos olhares. À Carlla, pelas enriquecedoras contribuições em toda trajetória deste trabalho, pela disponibilidade, pelos incentivos e por não desistir.

Aos/às amigos/as de mestrado (Dani, Polly, Leo, Rodrigo, em especial), que com provocações pertinentes me desafiaram a pensar com profundidade e clareza à luz da alteridade. À Katiuscia, pelos risos, partilhas e parceria. À Paula, pelas alegrias, por me permitir “ser”, pelo amor. À Mariana Amorim, por me ajudar a não esquecer meu mundo subjetivo.

RESUMO

Levando-se em consideração os problemas de segurança que o Brasil tem enfrentado, com especulações acerca do índice de reincidência criminal por falta de dados empíricos, compreender as formas que o Estado tem utilizado para construir estratégias de reintegração social dos indivíduos que vivenciam a situação de cárcere faz-se necessário. O tema proposto englobou debates e construções em diferentes áreas, já que, socialmente, abarca a ciência interdisciplinar, possibilitando recortes oriundos da sociologia da violência, da criminologia, da educação e dos direitos humanos. O estudo aborda as concepções históricas envolvidas na estruturação da prisão como Instituição Total (GOFFMAN, 2001). A compreensão dos aspectos históricos da formação da Prisão enquanto instituição reforça a inoperância das prisões brasileiras, que ainda funcionam baseadas na mentalidade autoritária presente desde a sua fundação. Faz uma reflexão sobre os efeitos do aprisionamento, estigma e discriminação, propondo, na análise, a continuidade da sanção penal mesmo ao término do cumprimento da pena, na figura dos cidadãos-egressos do sistema penitenciário. Para a elaboração desta dissertação optou-se pela divisão em dois estudos, cujos objetivos eram: a) estudo 1: descrever, a partir dos dados secundários do INFOPEN, os aspectos da estrutura prisional em Goiás nos anos de 2010, 2011 e 2012, e as estratégias de reintegração social no período intramuros; b) estudo 2: pesquisar as ações do Patronato do Estado de Goiás no apoio à Reintegração Social dos Egressos (período extramuros). Para a elaboração dos resultados, optou-se por categorizar os dados, respondendo a critérios baseados no tripé do conceito de reintegração (trabalho, saúde e educação). No estudo 1, a partir dos dados do sistema de informações penitenciárias, constata-se que a estrutura carcerária em Goiás se caracteriza por apresentar um déficit de vagas e consequente superlotação. Em 2010, a lotação estava 62% acima do permitido, e, com o aumento de vagas em 2012, o excesso ainda atingia valores quase 50% acima do permitido. Composto por homens e mulheres com baixa escolaridade (nos três anos analisados, quase 60% eram apenas alfabetizados e/ou com ensino fundamental incompleto), com quase 60% composto por jovens de 18 a 29 anos. Os resultados do estudo 2 refletem o tímido alcance das ações de reintegração social aos egressos, com valores menores que 25% nos três aspectos da reintegração. Embora o discurso construído com relação ao sistema penitenciário reivindique a presença de atividades educacionais e laborativas, em prol da ideia de reintegração, observou-se que as ações de reintegração social, no período analisado, não correspondem a um índice expressivo frente à gravidade da problemática abordada.

Palavras-chaves: Lei de Execução Penal, Reintegração Social, Egressos, Apenados, Prisionalização.

ABSTRACT

Taking into consideration the security issues that Brazil has faced, with speculation about the recidivism rate for lack of empirical data, to understand the ways that the state has used to build strategies for social reintegration of individuals who experience the condition of prison is necessary. The proposed theme encompassed discussions and constructions in different areas, as socially, encompasses the interdisciplinary science, enabling clippings of violence coming from sociology, criminology, education and human rights. The study addresses the historical concepts wrapped in structuring the prison as a total institution (Goffman, 2001). Understanding the historical aspects of the formation of prison as an institution reinforces the ineffectiveness of Brazilian prisons, which operate based on authoritarian mentality still present since its founding. Reflects on the effects of imprisonment, stigma and discrimination, suggesting continuity in the analysis of criminal sanction even at the end of the sentence, the figure of the citizen-former prisoners. For the preparation of this dissertation was decided to split into two studies. The purpose of Study 1 was to describe, from secondary data INFOPEN, aspects of the prison structure in Goiás in the years 2010, 2011 and 2012, and the strategies of social reintegration in intramural period. Study 2 aimed to investigate the actions of the Foundation of the State of Goiás in supporting the Social Reintegration of Ex-Offenders (extramural period). For the processing of the results, we chose to categorize the data, responding to criteria based on the tripod of the concept of reintegration (work, health and education). In study 1, the data from the information system of prisons, it appears that the prison structure in Goiás is characterized by having a deficit of jobs and consequent overcrowding. In 2010 the capacity was 62% higher than allowed, and with increased vacancies in 2012, the surplus still reached values almost 50% higher than allowed. Composed of men and women with low education (in the three years analyzed, nearly 60% just literate and / or with incomplete primary education), with almost 60% composed of young people 18-29 years. The results of the study reflect the 2 shy scope of actions of social reintegration of graduates, with values less than 25% in the three aspects of reintegration. Although constructed with regard to the penitentiary system discourse demands the presence of educational and work activities in favor of the idea of reintegration, it was observed that the actions of social reintegration, in the analyzed period, do not represent a significant rate the severity of the problems facing addressed.

Keywords: Penal Execution Law, Social Reintegration, prisoners, prison culture.

SUMÁRIO

LISTA DE GRÁFICOS	10
LISTA DE QUADROS	11
LISTA DE TABELAS	12
LISTA DE SIGLAS	13
INTRODUÇÃO	14
DOS MÉTODOS E TÉCNICAS UTILIZADOS NA PESQUISA	15
A ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO	17
CAPÍTULO 1 - PRISÃO: ESPAÇO DE FALÊNCIA	19
1.1 A CONSTITUIÇÃO HISTÓRICA DA PRISÃO	19
1.2 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PENA	26
1.3 O CONCEITO DE INSTITUIÇÃO TOTAL	29
1.4 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO	30
CAPÍTULO 2 – A JURISDICIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE EXECUÇÃO PENAL	35
2.1 A LEI DE EXECUÇÃO PENAL	35
2.1.1 Da Assistência ao Preso, ao Interno e ao Egresso	39
2.1.2 As Regras Mínimas para o Tratamento de Presos/Presas	42
2.2 DIREITOS HUMANOS	44
2.3 DA TRAJETÓRIA PRISIONAL: O ESTIGMA E OS EFEITOS DA PRISIONALIZAÇÃO/PRISIONIZAÇÃO	45
2.4 A POPULAÇÃO PENITENCIÁRIA NO BRASIL: UM RETRATO DAS DESIGUALDADES E DA SEGREGAÇÃO	49
CAPÍTULO 3 – DOS ÓRGÃOS DA EXECUÇÃO PENAL	52
3.1 DOS ÓRGÃOS DA EXECUÇÃO PENAL	52
3.2. PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA EXECUÇÃO PENAL	56
3.3 O SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS	57
CAPÍTULO 4 – ESTUDO 1 – ASPECTOS DA ESTRUTURA PRISIONAL DO ESTADO DE GOIÁS	62
4.1 RESULTADOS E DISCUSSÃO	63
CAPÍTULO 5 – ESTUDO 2 – ATUAÇÃO DO PATRONATO DA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DE GOIÁS	76
5.1 AÇÕES E POLÍTICAS DESENVOLVIDAS EM PROL DO EGRESSO	76

5.2 RESULTADOS E DISCUSSÃO - ESTUDO 2	82
DISCUSSÃO GERAL	89
CONSIDERAÇÕES FINAIS	91
REFERÊNCIAS	94
ANEXOS	104
ANEXO A – Figura 2- Unidades Prisionais no Estado de Goiás, divididas por regionais	105
APÊNDICES	106
APÊNDICE A – Quadro 3- Entidades parceiras do Patronato do Sistema Prisional em 2010	107
APÊNDICE B – Quadro 4. Entidades parceiras do Patronato do Sistema Prisional em 2011	108
APÊNDICE C – Quadro 5. Entidades parceiras do Patronato do Sistema Prisional em 2012	109

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 –	Distribuição dos apenados segundo grau de instrução em 2010	67
GRÁFICO 2 –	Distribuição dos apenados segundo grau de instrução em 2011	67
GRÁFICO 3 –	Distribuição dos apenados segundo grau de instrução em 2012	68
GRÁFICO 4 –	Distribuição dos apenados, segundo faixa etária, em 2010, 2011 e 2013	69
GRÁFICO 5 –	Distribuição dos apenados segundo etnia	69
GRÁFICO 6 –	Distribuição dos apenados segundo o tipo de crime praticado	70
GRÁFICO 7 –	Tratamento prisional	71
GRÁFICO 8 –	Tratamento prisional (egressos)	84

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 –	Relação dos Patronatos distribuídos pelos estados brasileiros .	78
------------	---	----

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 –	Estrutura do sistema penitenciário em Goiás	58
TABELA 2 –	Distribuição da estrutura carcerária do estado de Goiás em 2010, 2011 e 2012	64
TABELA 3 –	Cálculo da razão entre população do sistema e lotação padrão	65
TABELA 4 –	Ações de Reintegração Social propostas e intermediadas pelo Patronato em Goiás	83
TABELA 5 –	Número de saídas do sistema penitenciário em Goiás	83
TABELA 6 –	Estratégias de Reintegração Social direcionadas ao egresso e familiares - Saúde	85
TABELA 7 –	Ações diversas em prol da reintegração social	86
TABELA 8 –	Ações de apoio a familiares dos egressos	86

LISTA DE SIGLAS

AGESP	Agência Goiana de Sistema Prisional
AGSEP	Agência Goiana do Sistema de Execução Penal
APAC	Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
CENAPA	Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas
CEPAIGO	Centro Penitenciário de Atividades Industriais do Estado de Goiás
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNCP	Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias
CPP	Casa de Prisão Provisória
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ILANUD	Instituto das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente
INFOPEN	Sistema Integrado de Informação Penitenciária
LEP	Lei de Execução Penal
MJ	Ministério da Justiça
ONU	Organização das Nações Unidas
POG	Penitenciária Cel. Odenir Guimarães
SEJUS	Secretaria de Estado da Justiça
SESC	Serviço Social do Comércio
SENAI	Serviço de Aprendizagem Industrial
SSP	Secretaria de Segurança Pública
SUSEPE	Superintendência do Sistema de Execução Penal

INTRODUÇÃO

Visando enriquecer o debate sobre o sistema penitenciário brasileiro, sua função e seus aspectos gerais, este trabalho observou os múltiplos fatores que contribuem para acentuar a exclusão relacionada ao cárcere, bem como a distância existente entre ele e um projeto real de reintegração social.

A investigação aqui proposta se *justifica* em face da necessidade de discutir a autoridade do sistema penitenciário, desde a sua constituição histórica até os dias atuais e, a partir das características punitivas e excludentes, compreender o/a egresso/a – aquele sujeito que tem em sua trajetória vivências marcadas por todas as etapas do sistema penal, incluindo as dificuldades extramuros, e as gritantes consequências da vivência prisional. Compreende-se o/a egresso/a como uma figura social essencial na elaboração e no alcance das políticas penitenciárias.

Nessa linha, a partir da perspectiva teórica proposta por Foucault (1996, 2002) e Goffman (1988, 2001), o presente estudo pretende não somente compreender as ações de reintegração social existentes desde a fundação do patronato, como também discutir nuances da trajetória da vivência no sistema penitenciário, o perfil do/a apenado/a, o acesso a essas ações de reintegração, levando em consideração os efeitos gerados pelo controle disciplinar da massa carcerária.

Frente às especulações quanto ao índice de reincidência criminal nos estados brasileiros, a presente pesquisa visa compreender o atual cenário prisional em Goiás (o perfil do apenado, as ações de reintegração social no período intramuros) e tem como objetivo entender como se dá o apoio ao egresso por meio do Patronato e qual seu alcance. Problematisa-se que o estado de Goiás não tem conseguido efetivar os direitos básicos, que poderiam ser eficazes na luta contra a reincidência criminal.

Transcender aspectos para além de uma leitura especializada é uma condição indispensável à articulação com diversos campos de conhecimento (sociologia, direito, psicologia social, etc.), devido à complexidade do fenômeno social em questão. O tema proposto engloba debates e construções em diferentes áreas, já que, socialmente, o sistema prisional abarca a ciência interdisciplinar,

possibilitando recortes oriundos da sociologia, da violência, da criminologia, da educação e dos direitos humanos. A busca da compreensão das condições pelas quais o indivíduo, privado de liberdade, vivencia o entendimento das dificuldades, dos incentivos e amparos recebidos, vincula-se ao tema da violência, pois, ao constituir estratégias eficazes que possibilitem o distanciamento da cultura meramente punitiva do sistema prisional, ampliando possibilidades de reinserção social, estende-se o problema da minimização da reincidência criminal.

Para uma ampla compreensão do Sistema Penitenciário, utilizou-se, na construção da pesquisa, a descrição de Goffman (2001) acerca das Instituições Totais, simbolicamente representadas pela barreira social com o mundo externo e por proibições à saída, nas quais o sujeito é exposto a uma nova cultura e absorve um novo mundo que lhe é imposto. O processo, a culpabilização e os estigmas sedimentam-se como fatores impeditivos à reintegração social daquele indivíduo que cumpriu sua pena e que segue o caminho extramuros.

Considerando a permanência temporal do Sistema Penitenciário, sobreviventes de séculos anteriores, entende-se que Goffman (1987) e Foucault (1999b) são dois referenciais estratégicos fundamentais para o estudo e a compreensão adequada do tema.

DOS MÉTODOS E TÉCNICAS UTILIZADOS NA PESQUISA

Para a elaboração desta dissertação, optou-se pela divisão em dois estudos, a fim de compreender, em um primeiro momento, o perfil do apenado e questões relacionadas à estrutura prisional do estado de Goiás, bem como as ações de reintegração social realizadas durante o período intramuros. Em continuidade, visou entender as ações do patronato no apoio à Reintegração Social de egressos da região metropolitana do referido estado a partir da fundação do patronato.

Durante as tentativas que antecederam o reinício da pesquisa, a ideia inicial era uma pesquisa de campo realizada por meio de entrevistas com egressos do sistema penitenciário goiano que participavam de programas de reintegração social vinculados ao Patronato da Região Metropolitana, com a finalidade de ter descobrir as dificuldades e os vieses da reintegração. Tal proposta não pode ser alcançada

devido a não liberação, por parte do comitê de ética, para a realização de entrevistas e questionários, bem como dificuldades de acesso à instituição por outras experiências em pesquisas.

Para Assis (2007), a comprovação de que a pena privativa de liberdade não é eficiente para ressocializar o homem privado de liberdade está no elevado índice de reincidência criminal. Embora não haja números oficiais no Brasil, em média 80% dos ex-presidiários voltam a cometer crimes e, conseqüentemente, retornam à prisão (ADORNO, 1991; PINTO, 2010).

O objetivo do Estudo 1 é descrever, a partir de dados secundários do INFOPEN¹, os aspectos da estrutura prisional em Goiás em 2010, 2011 e 2012, a fim de demonstrar o perfil do apenado no que se refere às características pessoais (grau de instrução, faixa etária, cor da pele, nacionalidade), do crime cometido (crime e pena); dos profissionais envolvidos no tripé da reintegração social (saúde, educação e trabalho), bem como quantidade de presos custodiados no sistema penitenciário, capacidade e quantidade de estabelecimentos penais. A fonte utilizada foi do tipo eletrônica, denominando-se metodologicamente como documental. Para análise dos dados, optou-se pela estatística descritiva, com aplicação dos testes de percentual simples e distribuição de frequência.

Na sequência, o Estudo 2 tem como objetivo pesquisar as ações do Patronato no apoio à Reintegração Social dos Egressos, construindo, assim, um paralelo entre as ações de reintegração no decorrer do período de internação com as ações no período em que os indivíduos deixam o espaço prisional para, então, entrar em contato com a sociedade nesse período extramuros.

Busca-se realizar um estudo em que se considerem ideias e abordagens que possam auxiliar e enriquecer a compreensão da complexidade que envolve o sistema penitenciário, a reintegração e o egresso em suas especificidades. Quanto à particularidade da temática pesquisada, é indiscutível que apenas estudos vinculados à ciência penal possibilitam sua compreensão ampliada e metacontingente, tendo em vista que o egresso é resultado final de uma constituição

¹ O InfoPen Estatística é o registro de indicadores gerais e preliminares sobre a população penitenciária do país, que, com sua continuidade em exercícios futuros, fornecerá subsídios informacionais aos órgãos responsáveis na proposição de políticas públicas voltadas ao Sistema Penitenciário. Ele possibilita a extração de relatórios estatísticos convertidos em gráficos com o cruzamento de todos os dados inseridos no Sistema, de acordo com uma tabela de indicadores flexível. Disponibiliza, ainda, uma rotina de busca cruzada, com opção de escolha entre vários filtros coincidentes com os dados preenchidos pelos estados.

horizontalizada de um sistema prisional falido, que reflete, frente a sua dificuldade de reinserção (oriunda até mesmo do próprio sistema que propõe a “reabilitação”) fragilidades específicas, que resultam em reincidência, exclusão, aumento da violência e da criminalidade. Para tanto, a forma de abordagem adotada por esta pesquisa situa-se no contexto da interdisciplinaridade, tendo em vista que a escolha do fenômeno social do sistema penitenciário propõe uma análise macrocontingencial.

O universo de pesquisa é composto por pessoas, homens e mulheres vistos/as como perigosos/as e “suspeitos/as” pelo imaginário social por serem/estarem na condição de ex-presos/as, carregando uma contínua rejeição social.

A ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO

Para o desenvolvimento da abordagem é preciso, todavia, iniciar alguns assuntos que envolvem o tema eleito. Este estudo encontra-se dividido em seis capítulos, expondo, em um primeiro momento, os aspectos introdutórios necessários ao desenvolvimento do trabalho. No primeiro capítulo há a construção de uma breve concepção histórica da prisão, envolta por contextos sociais e estruturais desde a sua constituição. Entendendo que a análise de algumas séries históricas propicia uma noção da gravidade do problema enfrentado, se trabalha, na sequência, em busca de uma contextualização do objeto de pesquisa, e, paralelamente, a concepção do sistema penitenciário brasileiro, sua fundamentação histórica, seus moldes e falácias, correlacionando-os com aspectos da criminalização da pobreza frente ao recorte da leitura da população penitenciária brasileira.

No capítulo 2, há uma exposição da jurisdicionalização do Sistema de Execução Penal, momento em que será exposta a Lei de Execução Penal e a construção de conceitos pertinentes ao alcance dos objetivos do trabalho, tais como a diferenciação dos conceitos de reintegração, ressocialização e reinserção. Partindo desse delineamento na construção de direitos e perspectivas legais, se aborda a noção dos direitos humanos aplicados à questão penitenciária.

No capítulo 3, “Dos órgãos da Execução Penal”, pretendeu-se esboçar aspectos da organização penitenciária brasileira, a fim de compreender os entes

envoltos na Execução Penal. Discute-se, também, sobre a participação da Sociedade na Execução Penal, abrindo espaço para a compreensão do Sistema Penitenciário em Goiás.

No capítulo 4, com vistas à exposição dos dados coletados em análise documental, estão expostos os dados referentes ao Estudo 1, descrevendo a estrutura prisional do estado de Goiás, conforme supracitado, o perfil do/a apenado/a, a partir de dados do Infopen. Insere-se o recorte da pesquisa com observações específicas do estado de Goiás, contendo dados referentes à descrição das análises documentais e à estruturação de algumas ações realizadas durante o período intramuros.

O capítulo 5 traz os resultados e as discussões referentes à atuação do Patronato na Região Metropolitana do estado de Goiás. Neste mesmo capítulo há a inserção do ator social a ser explorado teoricamente nesta pesquisa, tendo por base as definições contidas na Lei de Execução Penal (1984), que inclui o egresso em uma perspectiva legal. É preciso admitir que a pena de prisão tem como função castigar, e, portanto, não atinge o falacioso propósito da reintegração; o alarde é que a justiça criminal tenha sido idealizada para punir o pobre e aquele que não se adéque aos preceitos compostos pelo ideal neoliberal. Mostra-se necessário, ainda, questionar métodos, resultados e discussões de pesquisas realizadas sobre o sistema penitenciário, seus efeitos, políticas e propostas, e investigar como a ciência posiciona-se diante da questão do egresso do sistema penitenciário. Até o momento, existem poucas pesquisas que explorem os egressos como categoria social, as políticas direcionadas a esses atores e seus efeitos no âmbito social.

CAPÍTULO 1

PRISÃO: ESPAÇO DE FALÊNCIA

1.1 A CONSTITUIÇÃO HISTÓRICA DA PRISÃO

Na construção aqui proposta, descreve-se o Sistema Prisional não como instituição isolada, mas sim integrada ao mundo social, tendo como objetivo a compreensão da fundamentação história da prisão e a função da pena e do punir. George Rusche e Otto Kiechheimer, em sua obra *Punição e estrutura social* (2004), foram os primeiros autores a estreitarem a vinculação entre sistemas de punição e processos econômicos, políticos e sociais, e correlacionaram a pena de prisão com o modo de produção capitalista. Para fins de compreensão, ressalta-se que a noção de disciplina não está vinculada ao surgimento das penitenciárias, ao contrário, a prisão é fruto dos dispositivos disciplinares disseminados em todas as esferas sociais (FREIRE, 2005).

Historicamente, a prisão e a pena têm estabelecido funções sociais que acompanham o processo de transformação humana, assumindo o papel repressivo em diferentes etapas e nas mais variadas culturas e civilizações. As prisões tornaram-se instrumento de controle social e seguem as transformações ocorridas na sociedade, de forma que as instituições prisionais vêm sofrendo ressignificações no que tange a sua funcionalidade social (FREIRE, 2005; BARRETO, 2006). Em sua obra *Manicômios, prisões e conventos*, Erving Goffman (2001, p. 15) abordou o conceito de Instituições Totais, como toda instituição que tem tendências ao fechamento: “Seu fechamento ou seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas ao mundo físico – por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado”.

Na Antiguidade, as privativas de liberdade e as prisões eram praticamente inexistentes, já que nesse período a pena de morte era utilizada como medida suprema. Historicamente, a detenção faz-se necessária apenas preventivamente e

só mais tarde adquire um caráter repressivo para, então, tornar-se um tipo de penalidade e punição. A prisão preventiva só passa a ser necessária quando a responsabilidade dos atos deixa de ser coletiva para então ser individual; no caso das sociedades primitivas, o mal coletivo cometido individualmente é assumido pelo clã. É na medida em que a sociedade vai se desenvolvendo que a responsabilidade individual é, então, diferenciada da coletiva.

Sob a perspectiva Foucaultiana, a falência da prisão coincide com seu próprio nascimento, momento em que se percebe que a pena restritiva de liberdade, ao contrário de reduzir a delinquência, a produziria, bem como à reincidência.

Desde a Idade Média, a punição era tida como um campo de espetáculo e agrado popular, sendo a amputação dos membros, a força e a guilhotina utilizadas para que os penalizados angustiassem suas dores e servissem de modelo punitivo para toda a sociedade (FOUCAULT, 1996).

Por volta do século, surgem os primeiros espaços nos quais a prisão é denominada como local de sanção, em celas de detenção perpétua e solitária. Nesse período, acompanhado por profundas influências religiosas, a pena tem como função “o resgate do pecado pela dor, o remorso pela ação errônea cometida, o arrependimento da alma, e isso só poderia ser alcançado na medida em que o preso fosse exposto a um longo período de solidão, meditação e orações”. A pena de morte foi enfraquecida e substituída pela reclusão.

Em meados do século XIV, as condições sociais das classes subalternas sofreram agravos devido aos desgastes das condições de uso do solo e à peste negra que assolou a Europa, período em que ocorreu um forte êxodo rural para áreas urbanas. Segundo Oliveira (1984), na Europa, as denominadas casas de força surgiram no século XVI, e como parte da função de segregação social destinavam-se a internar mendigos, prostitutas, jovens desonestos; neste espaço desde então havia um regime de trabalho obrigatório.

Polanyi (2000) relata que na metade do século XVI, com o desenvolvimento econômico promovido pela nascente industrialização e o desenvolvimento do capitalismo monopolista, as classes subalternas sofreram um novo agravo. Durante os séculos XVI e XVII, com o aumento da pobreza e da miséria, a criminalidade passou a ser punida com penas severas.

As primeiras instituições semelhantes às prisões modernas (manicômios e casas de trabalhos forçados) surgiram no século XVI, na Europa, e, no século XIX,

se disseminaram pelo mundo todo, assim como a referência europeia de civilização e trabalho. Desde seu surgimento, a prisão tem sido o local onde são depositados aqueles que infringem as regras escritas que norteiam a convivência social (MOREIRA, 2008).

Bauman (1999, p. 30), em seus escritos sobre globalização, aponta para a prisão e seus significados, admitindo como

[...] uma prolongada e talvez permanente exclusão (com pena de morte sendo o padrão ideal para medir a extensão de todas as sentenças). Esse significado toca também um ponto muito sensível. O lema 'é tornar as ruas de novo seguras'- e o que melhor promete a realização disso que a remoção dos perigosos para espaços fora de alcance e de contato, espaços de onde não possam escapar?

As instituições prisionais pressupunham dois objetivos definidos: punir os indivíduos que violassem os preceitos éticos comuns do corpo social e corrigir, disciplinar e reabilitar² os indivíduos para que lhes fosse possibilitado o retorno ao corpo. A partir dessa proposta de reabilitação (como uma forma de normalização da conduta), o indivíduo sairia da vida criminosa e retornaria à vida produtiva. Reflete-se aqui a concepção do pensamento hegemônico da perspectiva do trabalho como medida de dignidade do indivíduo (FREIRE, 2005).

A origem da pena detentiva pode ser datada dos séculos XVI e XVII, frente às transformações sociais ocorridas na revolução industrial; nesse período inicial de carência de mão de obra, o trato da pobreza foi repensado a fim de garantir acúmulo de capital (MELOSSI, 2006). Nesse momento, surge a construção de trabalho e das casas de correção (prevista na lei dos pobres). O cárcere, assim, perpassa por vários redimensionamentos e funções sociais.

Com a explosão demográfica e o crescimento do sistema produtivo do século XVII, a disciplina assumiu objetivos de garantir a efetividade do poder social (FREIRE, 2005). Na modernidade, as disciplinas emergiam como nova forma de controle social, como *mecânica do poder*. E foi a partir deste século que se observou um processo de efetiva perseguição à pobreza e à mendicância e a construção de padrões morais que visavam à valorização do trabalho e da prosperidade.

² Mathiesen (*apud* BAUMAN, 1999, p. 118) declara que “em toda a história, a prisão jamais reabilitou pessoas, e na prática jamais possibilitou sua reintegração”.

Já no fim do século XVIII, os atos punitivos sobre o corpo (marcados simbolicamente no rosto-ombro), exposto vivo ou morto, passam a ser públicos, agindo como uma fornalha que acende a violência. A punição tornava-se, aos poucos, parte mais velada do processo penal; sua eficácia passava a ser atribuída à fatalidade e ou à sua intensidade (FOUCAULT, 1996).

Cabe mencionar a importância do pensamento iluminista na “forma de punir”, frente à construção de teorias liberais e reformadoras do sistema penal (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 2004). Foucault (1996) discute que essa referida legalidade extremada, enfatizada pelo pensamento liberal do século XVIII, se diferencia do que se observou a partir do século XIX: a mudança do centro da punição. Ao invés de a punição ser centrada em retribuir o dano (proporcional) para o advento da prisão emerge a ideia da pena centrada no indivíduo, trazendo a noção constituída no sujeito, na individualidade, na proposta de correção do indivíduo.

É a partir do século XIX que o Sistema Carcerário admite sua função positiva de recuperação, disciplinamento e normalização do diferente. Exemplificando esse momento, Foucault (1996, p. 18) descreve essa transição: “Desaparece, destarte, em princípios do século XIX, o grande espetáculo da punição física: o corpo supliciado é escamoteado. Exclui-se do castigo a encenação da dor. Penetramos na época da sobriedade punitiva”.

De forma silenciosa, pobres, alcoólatras, prostitutas e criminosos são então encarcerados, articulando “disciplina do corpo e regulação dos grupos humanos” (GIORGI, 2006, p. 23) e, para se enquadrarem aos padrões de sociabilidade propostos pela dinâmica capitalista (FOUCAULT, 2000), aponta para o fenômeno de “grande internação” como um esforço de manutenção da ordem pelo imperativo do trabalho e da perseguição da pobreza.

Foucault (1996, p. 95), ao tratar do conceito de “punição generalizada”, abrange a discussão dessa mudança gradativa da forma de punir:

Essa necessidade de castigo sem suplício é formulada primeiro como um grito do coração ou da natureza indignada no pior dos assassinos, uma coisa deve ser respeitada quando punimos: sua <<humanidade>>. Chegará o dia no século XIX em que esse <<homem>> descoberto no criminoso, se tornará o alvo da instituição penal, o objeto que ele pretende corrigir e transformar, o domínio de uma série de ciências e de práticas estranhas, penitenciárias e criminológicas.

Parece fazer sentido pensar que o modelo de controle disciplinar edificado no decorrer do período moderno, vinculado aos parâmetros da racionalidade³, agregou uma noção específica de punição, que resultou na elevação das instituições prisionais a condição da pena por excelência.

As transformações sofridas pelo poder estatal refletem diretamente em sua atuação; já nas últimas décadas do século XX o poder estatal assumiu o papel de controle e vigilância, utilizando-se das mais sofisticadas técnicas de violência para neutralizar os novos sujeitos sociais, frutos do desemprego, da estrutura e dos emblemáticos problemas que rondam as grandes metrópoles (FREIRE, 2006).

Para melhor compreensão histórica do surgimento do Estado Penal e as tendências do encarceramento, faz-se necessário a discussão sobre o Welfarismo Penal⁴. Os autores Rusche e Kirschheimer (2004, p. 196) pontuam, acerca da função da punição:

A punição deveria desempenhar uma função educativa e representar uma função para o outro, devendo ser assim, incorporada a um programa amplo para a elevação do nível moral da sociedade, bem como o tratamento dos condenados, portanto, não deveria ser primeiramente feito de acordo com o ato delinqüente, mas sim a partir da consideração do ato como indício de sua personalidade.

A desconstrução do Estado (denominado) de Bem-Estar Social⁵ gerou um processo de enfraquecimento do Estado-Nação. Por uma lógica de construção, o Estado – providência voltada para a guarda do cidadão – vai sendo substituído, progressivamente, por um estado repressivo. O denominado Estado de bem-estar social é conceituado como um fenômeno moderno que, articulado às estruturas econômicas e à atuação do estado, criou as instituições de política social que acompanharam o desenvolvimento capitalista. Esse modelo surgiu na Europa, no

³ Próprio dessa racionalidade é o emprego de uma linguagem analítica do risco, da probabilidade, de ocasiões, é o cálculo que invade esse cenário sem dar explicação. O cálculo traz a crescente estipulação de metas, controle de custos, redução de danos; emprego de tecnologias como: auditorias, controle fiscal, formas de prevenção e minimização dos riscos, recorrência a contratos de seguro, etc. Assim, os velhos e desgastados discursos das ciências sociais ligados às correções são substituídos por análises de sistemas.

⁴ O Welfarismo Penal baseava-se nas teorias sociológicas do desvio, da anormalidade, bem como nas teorias da privação relativa e do etiquetamento, partindo do pressuposto de que o Estado seria o responsável pelo controle do crime e do castigo, devendo o criminoso ser corrigido individualmente. Nessa perspectiva, articula-se com o estado de bem-estar como um todo (YOUNG, 2002; TEIXEIRA, 2007).

⁵ As análises aqui propostas sobre *Welfare State* não são aprofundadas, mas é essencial sua conceituação e compreensão em meio ao histórico das prisões, a fim de propiciar melhor compreensão do objeto de estudo da presente pesquisa.

final do século XIX, e teve desdobramentos nos países centrais, tais como EUA e Canadá. Do ponto de vista econômico, seriam necessárias essas mudanças, advindas do processo de industrialização das sociedades (DRAIBE, 2007).

Para uma compreensão mais clara deste tópico, que correlaciona Estado e Política Criminal, pertinente à investigação do objeto de estudo, uma compreensão das principais fases de constituição do Estado moderno no pós-guerra faz-se necessária. A primeira constitui-se pelo surgimento do *Welfare State* (cujo Welfarismo Penal propõe o ideal reabilitador); a segunda fase, pós-crise, tem como marco as reformulações do estado, substituindo o Welfarismo pelo Estado Penal, que decreta a falência do ideal reabilitador e do uso tradicional dado à prisão – aqui denominada como mecanismo de controle social direcionado aos indivíduos expulsos do sistema produtivo.

Após a crise do Welfarismo Penal, motivada por transformações sociais e econômicas, o *welfare* passa a ser capaz de responder às mudanças das sociedades pós-industriais, privilegiando mais as classes médias do que as baixas.

De acordo com Wacquant (2001), a nova modalidade do punir vem se instalando não com o objetivo reabilitador, mas como forma de gerenciamento de custos e na tentativa de controlar as populações criminosas. O autor entende que o encarceramento tem como função “governar a rale”⁶:

Atingidos por um tríplice estigma ao mesmo tempo moral (eles se baniram da cidadania ao violar a lei), de classe (eles são pobres em uma sociedade que venera a riqueza e concebe o sucesso social como resultado unicamente do esforço individual) e da casta (eles são majoritariamente negros, portanto oriundos de uma comunidade despida de “honra étnica”), os detentos são o grupo paria entre os parias, uma categoria sacrificial que se pode vilipendiar e humilhar impunemente com imensos lucros simbólicos. A política de criminalização da miséria do Estado americano encontra assim seu prolongamento cultural em um discurso público de maldição dos prisioneiros que faz deles a encarnação do mal absoluto: a antítese do sonho “americano”. (idem, p. 97)

⁶ Ainda nesse mesmo raciocínio, Wacquant (2001, p. 87) propõe a reflexão de que “[p]render os pobres apresenta a imensa vantagem de ser mais “visível” para o eleitorado: os resultados da operação são tangíveis e facilmente mensuráveis (tantos prisioneiros a mais); e seus custos são pouco conhecidos e nunca submetidos a debate público, quando não são simplesmente apresentados como ganhos pelo fato de “reduzirem” o custo do crime. O tratamento penal da pobreza é, além disso, dotado de uma carga moral positiva, enquanto a questão do “welfare” está, desde o início, manchada pela imoralidade”.

César Roberto Bitencourt (1993, p. 35) aponta para a gritante realidade atual do cárcere, enfatizada cotidianamente pela mídia televisiva e impressa:

[...] existem centros penitenciários em que a ofensa à dignidade humana é rotineira, tanto em nações desenvolvidas como em subdesenvolvidos. As mazelas da prisão não é um privilégio apenas de países de terceiro mundo. De um modo geral, as deficiências prisionais compendiadas na literatura especializada apresentam muitas características semelhantes: mau trato verbal (insultos, grosseiros, etc.) ou de fato (castigos sádicos, crueldades injustificadas e vários métodos sutis de fazer o recluso sofrer, sem incorrer em evidente violação do ordenamento, etc.); superlotação carcerária, o que também leva a uma drástica redução do aproveitamento de outras atividades que o centro penal deve proporcionar (população excessiva reduz a privacidade do recluso, facilita grande quantidade de abusos sexuais e de condutas inconvenientes); falta de higiene (grande quantidade de insetos e parasitas, sujeiras e imundícies nas celas, corredores, cozinhas, etc.; condições deficientes de trabalho, que pode significar uma inaceitável exploração dos reclusos ou o ócio completo; deficiência nos serviços médicos, que pode chegar, inclusive, a sua absoluta inexistência; assistência psiquiátrica com um bom pretexto 'científico' para impor uma determinada ordem ou para convertê-lo em um castigo 'civilizado'; regime alimentar deficiente; elevado índice de consumo de drogas, muitas vezes originadas pela venalidade e corrupção de alguns funcionários penitenciários que permitem e até realizam o tráfico ilegal de drogas; reiterados abusos sexuais, nos quais normalmente levam a pior os jovens reclusos recém-ingressados, sem ignorar, evidentemente, os graves problemas de homossexualismo e nanismo, ambiente propício à violência, em que impera a utilização de meios brutais, onde sempre se impõe o mais forte.

A partir dos dados aqui descritos, observa-se que, desde a sua gênese o cárcere assume um papel de coerção e intimidação na sociedade, de forma que ele deve ser uma instituição onde os indivíduos não almejem estar. É fundamental que as condições de vida impostas e oferecidas na prisão sejam inferiores à do mais descartável da população. O cárcere assume um efeito intimidador (político), com o objetivo de afastar o desviante do cometimento de delitos (GIORGI, 2006; AMORIM, 2007).

Neste tópico não se pretendeu esgotar dados referentes à história do cárcere, mas elaborar um levantamento de alguns fatos e considerações necessárias para subsidiar a função social da instituição prisional e das práticas repressivas estendidas ao contexto atual, observando que, desde sua fundação, o encarceramento existe como forma de punição explícita.

1.2 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PENA

Visando compreender a contextualização histórica da prisão, faz-se necessário abordar a evolução histórica da pena, descrevendo como os povos da Antiguidade reagiam frente às condutas criminosas até chegar à forma como a pena é aplicada atualmente.

Mirabete (2005) descreve a “vingança privada” como uma das primeiras manifestações das antigas civilizações, período em que a justiça era individualizada e não proporcional ao crime cometido. Há registros de que, em 1680 a.C., estabeleceu-se o Código de Hamurabi, com o intuito de que fosse propiciada uma pena proporcional ao crime cometido: “Olho por olho, dente por dente, vida por vida” (TELES, 2004; OLIVEIRA, 1984).

Em um segundo momento, o poder social era exercido em nome de Deus, denominado como atos de justiça e como forma de punição dos crimes. Oliveira (1984) expõe que “[a] história penal dos povos antigos é como uma reação primitiva de caráter religioso”, e, assim, a Vingança Divina é envolta pelas ideologias religiosas dos povos antigos.

Conforme Fernandes e Fernandes (2002, p. 651):

A vingança divina era exercida com redobrada crueldade, eis que o castigo tinha a altura da grandeza do deus ofendido e seu propósito era purificar a alma do ofensor, preparando-o para a bem aventurança eterna. Na realidade, a vingança divina não passava de imposição penal religiosa e sacerdotal. Um dos principais códigos teocráticos é o Manu. Também o Código de Hamurabi e as Leis de Moisés tinham caráter religioso.

Frente ao enfraquecimento do poder da Igreja e, conseqüentemente, da influência das ideias, o Estado avoca para si o *jus puniendi*. A partir de então, conforme Carrara (2002, p. 52), “não mais foi o delito considerado como ofensa ao particular ou à divindade, mas como ofensa à sociedade inteira, sendo a pena um mecanismo de vingança da sociedade ofendida”.

Assim, consecutivamente, a função da pena atingiu o preceito da “vingança pública”, período em que o objetivo era a segurança do príncipe mediante a

seguridade da aplicação de uma pena cruel e severa que intimidasse o povo. Sobre vingança pública, Mirabete (2005, p. 36) expõe:

Com maior organização social, atingiu-se a fase da vingança pública. No sentido de dar maior estabilidade ao Estado, visou-se à segurança do príncipe ou soberano pela aplicação da pena, ainda severa e cruel. Também em obediência ao sentido religioso, o Estado justificava a proteção ao soberano que, na Grécia, por exemplo, governava em nome de Zeus, e era seu intérprete e mandatário. O mesmo ocorreu em Roma, com a aplicação da Lei das XII Tábuas. Em fase posterior, porém, libertou-se a pena do seu caráter religioso, transformando-se a responsabilidade do grupo em individual (do autor de fato), em positiva contribuição ao aperfeiçoamento da humanização dos costumes penais.

Sobre a temática, salienta Foucault (1996, p. 49):

Nas cerimônias do suplício, o personagem principal é o povo, cuja presença real e imediata é requerida para sua realização. Procurava-se dar o exemplo não só suscitando a consciência de que a menor infração corria sério risco de punição, mas provocando um efeito de terror pelo espetáculo do poder tripudiando sobre o culpado.

De imediato, o Estado teve, então, que repensar a forma de execução penal frente aos anseios humanitários da sociedade para a justiça criminal. Nesse período, o povo teve a mais importante atuação na aplicação da pena, pois foi o principal responsável por sua humanização. “Dentro dessa nova visão acerca da pena, o mecanismo de punição escolhido para humanizar as sanções foi à privação de liberdade. Assim, a prisão, que outrora possuía apenas a função de custódia, foi designada para abrigar àqueles que infringissem a norma penal” (LEAL, 2001, p. 38).

É a partir da sua concepção histórica que a pena adquire, em seus preceitos e constituição, a finalidade preventiva, tendo por definição “a sanção aflictiva imposta pelo Estado, mediante ação penal, ao autor de infração penal como retribuição de seu ato ilícito, consistente na restrição ou privação de um bem jurídico” (SOLER, 1992, p. 400).

Teles (2004), Bitencourt (1993) e Shintati (1999) apontam que a pena, nos tempos atuais, continua a exercer finalidades retributiva, preventiva e reeducativa. Na função retributiva da pena há o fundamento da realização da justiça que, segundo Teles (2004, p. 321):

Na verdade, as teorias absolutas, chamadas retributivas, traduzem-se na necessidade de retribuir o mal causado- o crime- por outro mal, a pena, e sustentam-se, por isso, ainda, no velho espírito da vingança, que se situa na origem da pena, o que já não é acreditável nos dias modernos.

Shintati (1999, p. 183), no que tange à finalidade retributiva, aponta que “[a] pena é aplicada em retribuição ao ilícito típico praticado pelo agente (finalidade retributiva), e para evitar novas infrações penais (finalidade preventiva). A pena, assim, tem uma finalidade retributiva e uma finalidade preventiva”.

A teoria preventiva apresenta-se como aportes subdivididos em prevenção geral e especial. Conforme Damásio Evangelista de Jesus (1985, p. 455):

A finalidade da prevenção especial: a pena visa à ressocialização do autor da infração penal, procurando corrigi-lo. A finalidade de prevenção geral: o fim intimidativo da pena dirige-se a todos os destinatários da norma penal, visando impedir que os membros da sociedade pratiquem crimes.

Dessa forma, compreende-se a prevenção geral como a que tem o objetivo de intimidação ao meio social, apontando o Estado como atuante na punição dos crimes, bem como a finalidade de retirar o indivíduo do convívio social, como forma de evitar sua reincidência ao crime (PAVARINI; MELOSSI, 1980).

Quando a pena adquiriu um fim ressocializador, idealizando a recuperação daquele que cometeu um crime, sua função foi denominada como reeducativa, quando a perspectiva passou de castigar para prevenir um novo delito e preparar o preso para o retorno à vida em sociedade (CORDEIRO, 2006).

Segundo Nunes (2013, p. 257):

A prisão como pena, entretanto, só foi introduzida no mundo nos últimos 200 anos, daí dizer-se que ela é recente como forma de penalização. Foi idealizada e até hoje sobrevive, especificamente, com três finalidades: serve como punição, intimida a prática de novos crimes e deve recuperar o criminoso. A prisão como pena tem a função de evitar a prática de novos delitos, reprime a ação delituosa de quantos venham a violar a leis penais, mas tem o condão de recuperar todos aqueles que são considerados criminosos.

Com a rápida exposição acerca da função da pena, compreende-se com clareza que o sistema penal atua como manifestação de poder, sendo instrumento

para os diversos tipos de Estado em diferentes momentos. Este visa obter disciplina ou controle social, vistos como essenciais para a manutenção das transformações sociais. Assim, sob o discurso de humanização da pena, são criadas instituições de controle social com o objetivo de aprisionar aqueles que cometeram alguma infração. O espetáculo público da expiação, gerado pela cerimônia penal, sai de cena e entra o do encarceramento. A sociedade não mais presencia tal espetáculo; o infrator, separado em locais de prisão, torna-se inacessível ao público.

1.3 O CONCEITO DE INSTITUIÇÃO TOTAL

Desde seus primórdios a prisão tem consolidado sua posição em meio a diversas transformações sociais, econômicas, culturais e políticas experimentadas ao longo do tempo, reafirmando suas atribuições e readequando suas funções por diferentes modelos penitenciários, em diferentes momentos históricos, respondendo aos pressupostos sociais, econômicos e políticos vivenciados por cada sociedade.

Goffman (2001) denomina Instituição Total⁷ como a que apresenta um acentuado fechamento, caracterizado pela restrita comunicação com o mundo externo, em que o indivíduo desenvolve suas atividades sobre uma autoridade e controle e há uma miscigenação de todas as esferas da sua vida privada controladas pelo ambiente. Segundo o autor, as mudanças a que está submetida a identidade do indivíduo – tais como transformação da crença, do vocabulário, da forma de se vestir – ocorrem nas instituições totais e são denominadas como mortificação do eu, ou seja, há o comprometimento do referencial identitário do indivíduo.

Goffman (2001, p. 22) apresenta uma importante definição do funcionamento das instituições totais:

A instituição total é um híbrido social, parcialmente comunidade residencial, parcialmente organização formal; aí reside seu especial interesse sociológico. Há também outros motivos que suscitam nosso

⁷ Segundo Erving Goffman, sociólogo canadense do século XX, essa instituição pode funcionar em forma de prisão, manicômio ou fábrica. Cabe mencionar a máquina panóptica idealizada por Jeremy Bentham, que consagrou o princípio da Inspeção total, que tinha como objetivo fazer com que os inspecionados tivessem a plena certeza de que estavam sendo observados e vigiados.

interesse por esses estabelecimentos. Em nossa sociedade, são as estufas para mudar pessoas; cada uma é um experimento natural sobre o que se pode fazer ao eu.

Desde o momento da admissão no mundo prisional são constituídas barreiras entre a relação social do mundo interno e externo. Assim, a instituição prisional, pela punição por meio da privação de liberdade, não apenas pune o sujeito pelo crime cometido, mas também o modifica através da disciplina.

A segregação ou o afastamento do apenado do mundo externo provoca uma ruptura na sequência de papéis que o indivíduo desempenha fora da instituição, e, quando encarcerado, o sujeito perpassa por um abrupto afastamento das atividades que exercia antes da entrada na instituição, cabendo a ele adquirir, segundo cultura da instituição, formas padronizadas e disciplinadas de comportamentos.

1.4 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Historicamente, no Brasil, a prisão funcionava somente como cárcere destinado à custódia de acusados, aguardando a condenação ou a execução da pena, geralmente a pena de morte, tendo sido esta concepção mudada apenas em 1830, após a instituição do Código do Império. Segundo Teixeira (2006, p. 60):

A constituição de 1824 estipulava que as prisões deveriam ser seguras e limpas, ocorrendo à separação dos réus de acordo com a natureza de seus crimes, mas, desde já, as casas de recolhimento dos presos apresentavam condições deprimentes para o cumprimento da pena. O Código Criminal do Império⁸ instituiu dois modelos de penas: a prisão simples e a prisão com trabalho, variando sua duração de acordo com a pena aplicada, sendo esta desde a prisão perpétua até a reclusão de alguns dias. O artigo 49 do referido código estipulava que, enquanto não houvesse condições mínimas para o cumprimento da pena de prisão com trabalho, ela deveria ser alterada para a pena de prisão simples, acrescentando-se a sexta parte do tempo da pena prevista, ou seja, influenciado, pelas ideias reformistas, o Estado Imperial Brasileiro passou a praticar a pena de prisão com trabalho, possuindo o duplo objetivo de reprimir e reabilitar, a fim de obter a reforma moral do criminoso.

⁸ O Código Criminal inspirou-se na escola clássica e na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 27 de agosto de 1789.

A tentativa de estabelecer leis que pudessem punir aqueles que infringiam as normas sociais esteve presente desde o Brasil Colônia, baseada no modelo de Portugal. No período do Brasil Império, com a independência e a carta constitucional de 1824, foram estabelecidos três tipos de crimes: os públicos – contra a ordem política instituída –, o Império e o imperador –, que, dependendo da abrangência, seriam chamados de revoltas, rebeliões ou insurreições; os crimes particulares, praticados contra a propriedade ou contra o indivíduo; e, ainda, os policiais, contra a civilidade e os bons costumes. Nestes últimos incluíam-se os vadios, os capoeiras, as sociedades secretas e a prostituição (NEDER, 1994).

Com a Proclamação da República, em 1889, intensificou-se a necessidade de se promover reforma na legislação criminal, mesmo porque já haviam se passado sessenta anos desde a promulgação do Código do Império e suas leis não mais acompanhavam a realidade. O decreto de 11 de outubro de 1890 foi aprovado, transformando-se em lei, passando o Brasil a ter um novo Código Penal.

Nesse contexto, implantaram-se os primeiros estabelecimentos penais no Brasil, cujas práticas nem de longe alcançam os resultados inicialmente propostos, sendo o único papel que cumprem com certa eficácia, até os dias atuais, o seu papel punitivo (ADORNO, 1991).

É a partir dos anos 1970 que as prisões passam a ser objeto de estudo no Brasil, época na qual as pesquisas realizadas possuíam a finalidade de demonstrar a prisão como um fenômeno cruel e desumano, com fundamentação na crítica ao encarceramento. Nesse período, marcado pelo aumento da criminalidade, por informações acerca da violação dos direitos humanos, a academia trata a questão abordando a temática como forma de denúncia. No século XIX, marcado por estudos na área jurídica, as prisões foram objetos de investigação, entrelaçando-se a outras áreas, como a medicina, a antropologia e a criminologia.

A passagem dos anos 1970 para os 1980, no Brasil, foi marcada por acontecimentos que representaram a transição do Estado autoritário para o democrático, com a reorganização e a recuperação da autonomia do movimento sindical, a constituição de movimentos sociais e populares, bem como o surgimento e o fortalecimento de reivindicações por direitos de várias ordens e segmentos sociais (OLIVEIRA, 1984).

A partir de 1985 há um importante marco, descrito como a inauguração de um regime político democrático, especialmente após a promulgação da Constituição

Federal de 1988, que embora tenha inaugurado uma nova era no país, emergiu em um período de crise econômica. Ainda nesse momento, houve uma politização das questões sociais, marcada pelo início do questionamento referente ao autoritarismo burocrático e às transformações de caráter facultativo dos serviços de direitos sociais. Assim, houve uma mudança de paradigma quanto às políticas sociais, que deveriam ir para além do caráter seletivo (TEIXEIRA, 2006).

Em 1981, ocorreu em São Paulo um debate, proposto por um Instituto da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e a Pastoral de Direitos Humanos da Arquidiocese (SP), que tratou a Questão Carcerária, com o intuito de propor reformas ao cárcere a partir do olhar sobre os direitos dos indivíduos encarcerados (PINHEIRO e BRAUN, 1986). De forma inaugural, trouxe o debate sobre prisões, a atuação coercitiva do Estado, atentando para a questão carcerária relacionada a questões políticas e polêmicas com alcance social.

De acordo com Guimarães (2010), as prisões brasileiras mantêm características do tempo da colônia, com precárias condições de higiene, superlotação; e seguem punindo e segregando mais do que recuperando. Dotti (2007, 2011) identifica que a crise experimentada no sistema carcerário é fruto de um problema penal e penitenciário, oriundo da carência de investimentos em estruturas humanas e materiais, que traz como consequência a denominada de massa; sendo o preso na maioria das vezes um “ser errante oriundo dos descaminhos da vida pregressa e um usuário da massa falida do sistema”.

Em 1975-1976, com a formalização de debates sobre a reformulação do modelo de intervenção junto à questão criminal, a CPI do Congresso Nacional sobre Sistema Penitenciário conduziu reformas no âmbito Penal. Nesse período, foi promulgada a primeira Lei de Execuções Penais. A ideia inicial era de integrar o sujeito encarcerado em uma ordem social que reconhecesse seus direitos. Tal proposta alinharia o Brasil aos preceitos de uma política criminal reintegradora, que estava em evidência em diversos países da Europa desde a década de 1960 (TEIXEIRA, 2006). Cabe aqui ressaltar que no Brasil, por volta dos anos 1970, as prisões tornaram-se objeto temático das ciências sociais, com estudos destinados a demonstrar o fenômeno como desumano, voltados à teoria crítica do encarceramento (FREIRE, 2006).

Salla (1995, 2003, 2006a, 2006b) trata a temática das políticas direcionadas para a área de segurança pública no Brasil, vinculada à consolidação com o

processo de democratização do país e seus impasses. O autor discute que algumas esferas institucionais não acompanharam esse processo de democratização, de forma que, em especial, o aparato policial e prisional, desde a década de 1980, tem oposto resistência à assimilação dos novos padrões da vida democrática que se estabeleceram no país em virtude das práticas arbitrárias cultivadas durante o regime militar, que ainda sustenta algumas atuações dessas instituições.

Caracterizando a década de 1990, Freire (2006, p. 76) aponta que:

O Brasil vive um processo de adesão ao modelo punitivo que instrumentaliza por meio de medidas que aumentam o nível das penas, recrudescem o controle e a disciplina no interior da execução penal, agregam restrições ao livramento condicional, à progressão de regime, ao indulto e à comutação- as novas formas de contenção e a eliminação dos setores mais vulneráveis da sociedade.

No início do século XX, a legitimidade social da prisão foi fortalecida, com possibilidade ampliada de um melhor controle da população carcerária. Foi nesse período que surgiram modelos de prisões de acordo com categorias criminais (menores, provisórios, loucos).

Atualmente, entende-se o sistema prisional como a última instância do macro sistema de segurança pública e de justiça, que se inicia com ações preventivas e ostensivas, passa pelo enfrentamento do delito e sua apuração, atuação do Ministério Público, responsável pela ação penal, e do Poder Judiciário, responsável por julgar e cominar a pena. Por fim, acontece a execução da pena, que pode ou não envolver a prisão. Contudo, muitos ficam presos por tempo indefinido sem terem sido ao menos julgados, sendo maltratados nos cárceres. Um grande número de indivíduos não recebe as assistências previstas em lei, dentre muitos outros problemas, que incluem a morte de detentos nas prisões.

Importante ainda mencionar pesquisas realizadas sobre o sistema prisional brasileiros com diferentes atores e recortes. Em Porto Alegre, Hassen (1999) discutiu a temática do trabalho no contexto prisional. Envolvendo outros atores do sistema penitenciário, Moraes (2005) e Chies (2005) incluíram em suas análises o agente penitenciário e os processos de prisionalização vividos por eles. Barbalho e de Barros (2010) pesquisaram sobre a importância do trabalho na vida do egresso do Sistema Prisional, tendo como recorte o trabalho como papel constituinte do ser humano. Duarte (2010) analisou os efeitos do cárcere no processo de reinserção,

tendo como recorte a sociedade excludente, analisando especialmente um programa do Governo Federal denominado “Começar de Novo”.

Lauermann Guazina (2013) buscaram compreender os discursos dos egressos sobre a condição de ex-encarcerados, bem como a incidência dos processos institucionais na construção da subjetividade desses sujeitos; dentre os resultados obtidos alguns pontos se revelaram recorrentes, tais como: o processo de encarceramento, o estigma, a falta de oportunidade e reincidência, a exclusão e a dificuldade de recuperação dos vínculos familiares.

O modelo atual das estruturas penitenciárias não fornece recurso adequado aos internos, tendo alimentação precária, comércio de drogas, celas superlotadas, abusos sexuais, violências legitimadas (LEAL, 2001; OLIVEIRA, 1984).

A substituição do Modelo Penal a partir da troca de ações que visassem garantir os direitos sociais por uma intervenção de contenção punitiva e criminalizadora, voltada basicamente para a classe subalterna, é uma das formas de o Estado voltar sua atenção para as consequências da criminalidade, implicando a construção de uma prática punitiva eficaz, que alcance as condutas desviantes e criminosas (AMORIM, 2007). O espaço reservado aos pobres é denominado por Castel (1998) como franjas do sistema e os sujeitos que se encontram às margens são criminalizados e categorizados como pertencentes às classes perigosas.

A pena privativa de liberdade – uma das modalidades de punição criminal – constitui-se em uma forma de exclusão, uma vez que o confinamento espacial, segundo Bauman (1999, p. 114): “Sob variados graus de severidade e rigor, tem sido em todas as épocas o método primordial de lidar com os setores inassimiláveis e problemáticos da população, difíceis de controlar”; é quando há a segregação e marginalização daqueles que não se adéquam ao sistema, em especial os pobres.

Para Assis (2007), a comprovação de que a pena privativa de liberdade não é eficiente para ressocializar o homem privado de liberdade está no elevado índice de reincidência criminal. Embora não haja números oficiais no Brasil, em média 80% dos ex-presidiários que retornam à sociedade voltam a cometer crimes e, conseqüentemente, retornam à prisão (ADORNO, 1991; PINTO, 2010).

CAPÍTULO 2

A JURISDICIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE EXECUÇÃO PENAL

Frente à falência do sistema penitenciário – citada no capítulo anterior –, instalou-se uma CPI para apurar a situação penitenciária brasileira. Mediante as constatações dela oriundas, em 1984 foi promulgada a Lei de Execução Penal (LEP) nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que regulamenta o sistema penitenciário brasileiro. A LEP foi a primeira codificação da matéria referente à execução penal no país, que, segundo Teixeira (2006), além de “representar um deslocamento na forma de tratar a questão carcerária no país, trouxe também, por se conteúdo, implicações bastantes práticas para o funcionamento e o cotidiano das prisões”.

2.1 A LEI DE EXECUÇÃO PENAL

A Lei de Execução Penal (LEP), de nº 7.210/1984, possui nove títulos e 204 artigos, tendo sido elaborada com o intuito de jurisdicionalizar a Execução Penal no Brasil, estabelecendo as regras jurídicas fundamentais ao regime penitenciário em relação aos limites da atuação estatal e à disciplina do preso. Tem como objetivo regulamentar as formas de execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, bem como de imposição de multas e medidas de segurança. Regulamenta, ainda, os direitos e deveres do condenado, determinando o que deve ser caracterizado como excesso ou desvio na execução da pena e os incidentes de execução, além de apresentar os órgãos que compõem a estrutura da execução penal, com respectivas definições e atribuições.

Com o estabelecimento da LEP, instituiu-se o preso como sujeito de direitos por meio do princípio da jurisdicionalização⁹ da pena.

⁹ Com o advento da Lei 7.210/1984, a execução penal passou a ser preponderantemente jurisdicional. Por tal princípio tem-se que a Execução Penal se perfaz a partir de atos judiciais de fiscalização, controle e vigilância acerca da legalidade da intervenção do Poder Executivo sobre o

Cabe, inicialmente, alegar que a reintegração social do condenado é uma das finalidades da pena e de sua execução, explicitadas no art. 59 do Código Penal e na Lei de Execução Penal. Ao Estado, que condenou ou impôs medida de segurança, cabe realizar sua reintegração social, que significa oferecer ao réu as mínimas condições materiais e humanas capazes de fazer com que, após o cumprimento da pena, ele volte ao convívio social sem mais delinquir. Assim, a LEP estabeleceu que a “assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência social”, estendendo-a ao egresso.

É pertinente discutir a noção terminológica da reintegração social para, assim, compreender os pressupostos da reintegração do condenado e do interno, baseados em uma assistência integral e continuada em toda sua trajetória no sistema, desde o preso provisório até o egresso, de forma a compreender que tais ações, no decorrer da trajetória prisional, terão como objetivo formal contribuir para o reingresso do condenado ou do interno à sociedade, após o cumprimento da pena ou da medida de segurança. A diferenciação dos termos reintegração, ressocialização e reinserção faz-se necessária, a fim de possibilitar a melhor compreensão das nuances do presente trabalho.

Da Costa (2009, p. 70), sobre a noção terminológica, discute que:

Já foram palavras de impacto usadas pelos penitenciaristas: recuperação, ressocialização, readaptação, emenda, reinserção, reeducação, em um verdadeiro processo de mistificação da “salvação” do delinqüente. O processo de massificação destruiu qualquer tentativa de implantação de um sistema científico-pedagógico, tornando-o mito da ressocialização.

De acordo com aportes do Ministério da Justiça¹⁰, a Reintegração Social pode ser definida como

intervenções técnicas, políticas e gerenciais levadas a efeito durante e após o cumprimento de penas ou medidas de segurança, no intuito de criar interfaces de aproximação entre Estado, Comunidade e as Pessoas Beneficiárias, como forma de lhes ampliar a resiliência e reduzir a vulnerabilidade frente ao sistema penal. Partindo-se desse entendimento, vê-se que um bom “tratamento penal” não pode residir

sentenciado, bem como por atos jurisdicionais em relação ao curso e aos incidentes da execução penal.

¹⁰ Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={DA8C1EA2-5CE1-45BD-AA075765C04797D9}&BrowserType=IE&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D{0A92E045-49BC444E-BF43-58C793E9539A}%3B&UIPartUID={2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26}>.

apenas na abstenção da violência física ou na garantia de boas condições para a custódia do indivíduo. Em se tratando de pena privativa de liberdade, deve antes disso, consistir em um processo de superação de uma história de conflitos, por meio da promoção dos seus direitos e da recomposição dos seus vínculos com a sociedade, visando criar condições para a sua autodeterminação responsável.

Há, pois, uma indeterminação das expressões e dos processos que viabilizam a ocorrência ou não da reintegração, tendo em vista que a integração social pressupõe disponibilizar meios básicos e fundamentais no tratamento e respeito aos presos, tais como seres humanos, conferindo-lhes condições favoráveis para que retornem ao convívio social e possibilitando que eles não voltem a delinquir.

O termo ressocialização remete a ações que tornem o ser humano capaz de viver em sociedade, de forma que, no contexto prisional, remete à transformação dos comportamentos nocivos (para a vida em sociedade) em comportamentos adequados e aceitos socialmente (RONALDO, 2006). Contudo, cabe aqui refletir acerca da imprecisão do conceito de ressocialização, entendendo-se que o término não se adéqua ao contexto, na medida em que relega àquele que infringe a lei característica de “deficiência”. Requer, assim, um “tratamento” que viabilize uma convivência adequada com a sociedade e, desse modo, intui-se que a terminologia Reintegração Social possibilita melhor condição de contemplar a relação pertinente entre prisão e sociedade, sem deixar de considerar o panorama da população carcerária (especialmente a brasileira), com baixo nível de escolaridade, excluindo antes mesmo de aprisionar (CUNHA, 2010).

Baratta (1990) opta pela utilização de “reintegração” em detrimento de ressocialização, considerando-o como mais adequado ao contexto, de forma que o modelo de ressocialização remete a uma esfera de superioridade em relação ao preso. Com base nos pressupostos da Criminologia Crítica, o termo “reintegração” traz consigo a noção de uma possibilidade de abertura de comunicação e interação entre prisão e sociedade.

A Reinserção Social é apontada por Falconi (1998) como um conceito que se apresenta de forma mais pragmática, sendo parte do processo de reintegração social, uma etapa do processo de retorno à sociedade após o aprisionamento.

Após a distinção dos termos, faz-se necessário compreender a composição da trajetória da passagem pela execução penal, desde o preso provisório até a assistência ao egresso, conforme previsto na LEP.

O Preso Provisório é objeto de decisão judicial pendente de julgamento. Por conseguinte, não possui uma condenação criminal definitiva, e, portanto, é detentor de todos os direitos e garantias fundamentais acessíveis a quem está em liberdade. Conforme a Constituição Federal de 1988, é consagrado pelo princípio da presunção da inocência¹¹. De acordo com a LEP, é, ademais, equiparado ao condenado em definitivo (art. 2º, parágrafo único), e, de acordo com o Código Penal de 1940, cabem a ele todas as premissas quanto à integridade física e moral.

Segundo Nunes (2013, p. 59), a

[a]lguém detido, mesmo que respondendo a vários processos criminais, não havendo uma única condenação decorrente de sentença definitiva, cabe proporcionar-lhe a condição de preso provisório, assegurando-se a ele todos os direitos inerentes a quem não é considerado culpado, inclusive o direito de votar e ser votado.

O Preso Condenado é descrito como aquele que contra si teve uma sentença penal condenatória transitada em julgado. Mediante a condenação, cabe ao juiz estipular o regime prisional, com base no art. 59 do Código Penal:

Art. 59. O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - as penas aplicáveis dentre as cominadas; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

De acordo com a Lei de Execução Penal, o egresso é identificado como aquele indivíduo liberado em definitivo até o prazo de um ano, a contar da saída do

¹¹ A garantia constitucional da presunção da inocência, universalmente contemplada em todas as constituições democráticas do mundo, prevê que ninguém pode ser considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença. A Constituição Brasileira estatui no art. 50. LVII: "Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória". É o que se denomina 'princípio da presunção da inocência'. Até o trânsito em julgado da sentença condenatória, o réu tem o direito público subjetivo de não ser submetido ao estado de condenado. Isto consta como inovação no texto constitucional, considerando que esse dispositivo não constava das Constituições anteriores.

estabelecimento penal, bem como o liberado sob determinadas condições, durante o período de prova, como expresso no artigo 26 da LEP:

Art. 26. Considera-se egresso para os efeitos desta Lei:
I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento;
II - o liberado condicional, durante o período de prova.

Os egressos da prisão, durante o período estipulado anteriormente, passam a ser beneficiários das mesmas garantias que os presos, por previsão do parágrafo único do art. 10 da LEP: “a assistência estende-se ao egresso”.

O liberado definitivo e o condicional, de acordo com determinações legais, devem receber a assistência no decorrer do período de privação de liberdade, e pós-penitenciária pelo prazo de um ano, contado da data em que foi posto em liberdade, respeitando a limitação constante no art. 25, inciso II, da mesma Lei. A partir da elaboração da LEP, e com a introdução do conceito de egresso, a terminologia tem prazo legal definido. Há direitos e benefícios temporários estendidos e específicos ao egresso.

Legalmente, o egresso tem um amplo amparo, com direitos previstos nos artigos 25, 26 e 27 da LEP, que preveem supostos para sua reintegração social e para a assistência social para obtenção de emprego (ASSIS, 2007, LEP).

2.1.1 Da assistência ao preso, ao interno e ao egresso

Consoante dispõe o art. 10 da LEP, “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”, complementar: “a assistência estende-se ao egresso”.

Preceitua a LEP:

Art.10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.
Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.
Art.11. A assistência será:
I – material;
II – saúde;
III – jurídica;

IV – educacional;
V – social;
VI – religiosa.

O objetivo da assistência, como expresso, é prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, propiciando a reintegração social do indivíduo. A assistência aos condenados e aos internados é exigência básica para se conceber a pena e a medida de segurança como processo de diálogo entre os destinatários e a comunidade (MARCÃO, 2005). A assistência ao egresso consiste em orientação e apoio para reintegrá-lo à sociedade e à concessão, se necessária, de alojamento e alimentação em estabelecimento adequado, por dois meses, prorrogáveis por uma única vez, mediante comprovação idônea de esforço na obtenção de emprego.

A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas. Dispõe ainda o art. 13 da Lei de Execução Penal que “o estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração”.

Há termos precisos no art. 14, *caput* e § 2º, da Lei de Execução Penal, a assistência à saúde ao preso e ao internado, de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico. Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local mediante autorização da direção do estabelecimento. Compreende-se como assistência médica preventiva: os exames médicos de rotina, a inspeção da higiene dos prédios prisionais, a inspeção nutricional e as vacinas. A assistência médica curativa viria com tratamentos médicos após o diagnóstico de alguma doença, inclusive com fornecimento dos medicamentos necessários. Cabe ressaltar que nas unidades prisionais para mulheres, que possuem necessidades médicas específicas, devem ser ofertados os serviços médicos de ginecologia e obstetrícia, inclusive com a reserva de um lugar para o tratamento de grávidas, parturientes e convalescentes.

Faz-se mister ressaltar que a assistência não se restringe ao condenado, devendo estender-se à sua família, não sendo limitada ao prazo de cumprimento da pena, como determinado pela LEP, estendendo-se ao egresso.

A LEP estabeleceu como direito do preso e obrigação do Estado a devida assistência jurídica. O art. 15 da Lei de Execução Penal expressa que a assistência

jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado. Ottoboni (2001, p. 79) expõe que

[u]ma das maiores preocupações do condenado, se não a primeira, se relaciona com sua situação processual [...] 95% da população prisional não reúne condições para contratar um advogado, especialmente na fase da execução penal, quando ele toma conhecimento dos inúmeros benefícios facultados pela lei.

No tocante à educação do preso e do egresso, conforme estabelecido no artigo 205 da Constituição Federal, "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Consonante o texto constitucional, a Lei de Execução Penal assegura ao preso o acesso à educação, dispondo seu artigo 17 que a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Um fator relevante que merece destaque é a omissão de dispositivos específicos sobre educação em espaços de privação de liberdade. Entretanto, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), de 1996, esta omissão foi corrigida no Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Esta lei prevê a implantação de programas de educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio, assim como formação profissional em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam adolescentes e jovens em conflito com a lei, contemplando para esta clientela as metas relativas ao fornecimento de material didático-pedagógico pelo Ministério da Educação (MEC) e à oferta de programas de educação à distância (JULIÃO, 2011).

A LEP definiu, ainda, a assistência social ao preso com o objetivo de preparar e amparar o preso, o internado e o egresso, preparando-os para o retorno ao convívio social após o cumprimento da pena ou da medida de segurança.

Segundo determinação da LEP, no art. 23:

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

- I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;
- II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;
- III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

- IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;
- V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;
- VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;
- VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

Como uma das modalidades de assistência ao preso, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, VI e VII consagrou, respectivamente, a liberdade religiosa e o direito à assistência religiosa. Por sua vez, a Lei de Execução Penal (LEP), cumprindo seu objetivo de “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (artigo 1º), estabelece diretrizes para a efetivação do direito constitucional anteriormente descrito.

Cabe dizer que a assistência religiosa possui previsão específica na LEP, em seu art. 24, como se verifica a seguir:

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º. No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

[...]

§ 2º. Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

2.1.2 As Regras Mínimas para o Tratamento de Presos/Presas

São inúmeros os textos legais que estabelecem diretrizes para a execução penal, que tem como finalidade preservar a dignidade do custeado; em âmbito internacional tem-se: a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem e as Resoluções da ONU, que estabelecem Regras Mínimas para o tratamento dos presos.

A Organização das Nações Unidas (ONU) propõe um tratamento digno ao ser humano, estando empenhada em elaborar instrumentos relacionados à prevenção do crime, ao sistema prisional e ao tratamento de pessoas presas. Em 1955, foi realizado o primeiro Congresso das Nações Unidas orientado à prevenção do crime

e ao tratamento de presos, ocasião em que foram elaboradas as Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos¹².

As regras mínimas da ONU, de 1955, têm como antecedentes remotos as disposições do Congresso de Londres, de 1872, e as da Reunião de Berna, de 1926. Publicadas no Boletim da Comissão Internacional Penal Penitenciária, essas disposições foram levadas ao exame do Congresso de Praga, em 1930, e submetidas à Assembleia Geral da Liga das Nações, que as aprovou em 25 de setembro de 1934.

É com vista à garantia dos Direitos Humanos, preconizados nos ordenamentos jurídicos de muitos Estados, que organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas volta-se à proteção e à assistência dos presos afastados temporariamente do convívio social, mas não se distanciando do objetivo maior, que é seu retorno à sociedade e à família.

Nas observações preliminares contidas nas Regras encontram-se os seguintes preceitos:

O objetivo das presentes regras não é descrever detalhadamente um sistema penitenciário modelo, mas apenas estabelecer – inspirando-se em conceitos geralmente admitidos em nossos tempos e nos elementos essenciais dos sistemas contemporâneos mais adequados – os princípios e as regras de uma boa organização penitenciária e da prática relativa ao tratamento de prisioneiros.

Em consonância com o exposto no art. 6º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, “[t]odo homem tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei”. Tais regras têm a finalidade de garantir um sistema penitenciário organizado, que propicie um tratamento digno aos presos.

Os termos das Regras Mínimas para o tratamento dos/as presos/presas, aprovados em 1955, coincidiram com o período de transição democrática no Brasil, que só após vinte anos debatia como possibilidade uma política penal que prevenisse crimes e reprimisse criminosos na perspectiva de reintegração. Conforme Garland (2005), quando, no Brasil, a ideia da ressocialização entrava em vigor, em outros países já havia sopros de inexistência e ineficácia.

¹² Adotadas pelo 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, realizado em Genebra, em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social da ONU através da resolução 663 C I (XXIV), de 31 de julho de 1957, aditada pela resolução 2076 (LXII) de 13 de maio de 1977. Em 25 de maio de 1984, pela resolução 1.984/1947, o Conselho Econômico e Social aprovou treze procedimentos para a aplicação efetiva das Regras Mínimas.

2.2 DIREITOS HUMANOS

De acordo com Bobbio (1992), a Declaração Universal dos Direitos Humanos é considerada um marco jurídico que marca a passagem do direito pensado para o direito realizado. Assim, os direitos do ser humano, enquanto agente individual, passaram a ser direitos de um ente universal.

O Estado brasileiro gradativamente desenvolveu e implantou uma legislação pautada em Direitos Humanos para a população penitenciária, desde o momento em que se tornou signatário das Regras Mínimas para Tratamento do/a Preso/Preso da ONU (1955). O reordenamento jurídico, fruto do processo de redemocratização do país, mobilizou a sociedade brasileira por meio dos movimentos em defesa dos direitos humanos.

O desenvolvimento histórico dos direitos humanos encontra-se muito distante de ser uma simples evolução linear, pois é guiado por uma lógica complexa. Na verdade, os direitos são criados sobre um terreno marcado pela produção e reprodução incessantes de contradições sociais, constituindo-se, dessa forma, em um autêntico campo de conflito.

A todo o momento novos direitos e deveres hão de surgir, frutos da interação do homem com seu ambiente. Para explicar esta apreciação com mais propriedade, Bobbio (1992a, p. 32) expõe que:

Os direitos do homem são direitos históricos, que emergem gradualmente das lutas que o homem trava por sua própria emancipação e das transformações das condições de vida que essas lutas reproduzem [...] enquanto direitos históricos, eles são mutáveis, ou seja, suscetíveis de transformação e de ampliação.

O tema dos Direitos Humanos destaca-se, então, como um campo de trabalho que passa a ser explorado por profissionais de diferentes áreas de atuação:

[...] Desenvolver uma cultura dos direitos humanos se faz cada vez mais urgente como um dos eixos fundamentais para a construção democrática. Trata-se de afetar mentalidades, atitudes, comportamentos, processos e práticas sociais. Exige articular o institucional e o simbólico, o político e o cultural, o estrutural e o existencial, igualdade e diversidade. (CANDAU; SACAVINO, 2000, p. 7)

Dentre as inúmeras instituições que tem em seu histórico a violação dos direitos humanos, o sistema penitenciário apresenta demandas de explícita negação à prática dos direitos do homem, sendo um espaço de prática de violências legitimadas socialmente.

2.3 DA TRAJETÓRIA PRISIONAL: O ESTIGMA E OS EFEITOS DA PRISIONALIZAÇÃO/PRISIONIZAÇÃO¹³

A partir do momento que alguém entrava na prisão se acionava um mecanismo que o tornava infame, e quando saía, não podia fazer nada senão voltar a ser delinquente [...]. A prisão profissionalizava. (FOUCAULT, 1996, p. 133)

Foucault (1995, p. 235) descreve o processo advindo dos mecanismos disciplinares de *assujeitamento* do indivíduo:

Esta forma de poder aplica-se à vida cotidiana imediata que categoriza o indivíduo, marca-o com sua própria individualidade, impõe-lhe uma lei de verdade, que devemos reconhecer e que os outros têm que reconhecer nele. É uma forma de poder que faz dos indivíduos sujeitos.

Dessa forma, todos os indivíduos que participam da sociedade disciplinar estão sujeitos à ingerência desses mecanismos de poder que viabilizam a “possibilidade de ser”. Na prisão, por excelência instituição disciplinar, os indivíduos a ela submetidos vivem esse processo.

Como fator comumente discutido e explicitado pela mídia, a não diminuição da violência e criminalidade por meio da cultura do aprisionamento torna pertinente discutir o efeito inverso da reintegração, na contramão de sua proposta, denominado efeito da “prisionalização” dos internos (BARATTA, 2002).

¹³ Ao se utilizar o termo “prisionização” é necessário observar, inicialmente, que ele foi instituído por Donald Clemmer, na década de 1940, a partir de seus estudos em penitenciárias americanas sobre um diferente e específico processo de socialização que acometia os presos ali reclusos.

Com a promulgação da LEP, há a preocupação com o egresso do sistema penitenciário, buscando-se a adequação aos preceitos internacionais e dos direitos humanos. Como citado outrora, no início da década de 1980 emergiram preocupações sociais expressas por diferentes movimentos, e, tendo por base a própria Constituição Federal de 1988, ocorreu a ampliação de direitos que marcam características assistencialistas estendidas para presos e egressos.

A discussão dos efeitos gerados pela passagem no cárcere traz profunda preocupação. Hammercshidt e Giacoia (2012, p. 93) apontam para questões práticas envolvidas nessa passagem:

De hecho, la ruptura de los lazos familiares y otras relaciones humanas, la vida promiscua y anormal en la cárcel, la abstinencia sexual (instinto natural de las personas), las drogas, tiene un efecto devastador sobre la personalidad del preso, reforzando devaluación, creando e agravando los trastornos de conducta. Estar detenido no es solo la pérdida del derecho a la libertad, por lo tanto. Los efectos secundarios y colaterales de la restricción de la libertad son muchas veces más graves que la propia pena, especialmente cuando se reflejan o se transfieren a terceros. Así, la estigmatización y el etiquetamiento de los ex-detenedos se vinculan a sus familiares, vecinos u compañeros de trabajo, trayendo graves consecuencias que nunca podrán ser reparadas.

Segundo Baratta (2002), um dos processos envolvidos da saída do cárcere pode ser denominado como prisionalização, pelo autor definido como um processo de socialização a que o preso é submetido e em que sofre uma “desculturação”, que tem como efeito sua desadaptação às condições de vida em liberdade. Na medida em que absorve aspectos da cultura carcerária; há dois processos que ocorrem simultaneamente: a educação para ser criminoso, que se refere à assimilação das regras constituídas pelos detidos; e a educação para ser bom preso, que visa estabelecer uma boa relação com seus representantes institucionais. Esses aprendizados são movidos pela hostilidade, desconfiança e hierarquização.

Ainda, para o autor há a impossibilidade de que os efeitos vivenciados no cárcere desapareçam na vida futura do indivíduo que vivenciou a experiência do cárcere (cabe reforçar que a ideia do aprisionamento é antagônica a da reintegração). A crítica esculpida remete à falácia da proposta da reeducação que deveria ser efetivada nas prisões, de forma que a população carcerária, grande

parte oriunda das zonas marginalizadas, vem de um processo deficitário no que se refere à socialização primária.

Braga (2008, p. 43), com base nos preceitos da Criminologia Clínica, assim define esse processo:

O processo de prisionização consiste nos efeitos da prisão sobre a identidade do preso. Ao ingressar no sistema prisional, o indivíduo tem alteradas suas referências e relações anteriores, e deve absorver os novos padrões sociais existentes, adaptando-se rapidamente às regras da casa. A integração dos costumes, valores e normas comuns aos detentos se dá a partir do processo de socialização, pelo qual o indivíduo se apropria dos códigos, da linguagem e dos conhecimentos específicos desse grupo social (cultura prisional).

Augusto Thompson (2001, p. 90) define prisionização como

a adoção, em maior ou menor grau, do modo de pensar, dos costumes, dos hábitos- da cultura geral da penitenciária. Prisionização ou prisionização corresponde à assimilação dos padrões vigorantes na penitenciária, estabelecidos, precipuamente pelos internos mais endurecidos, mais persistentes e menos propensos a melhoras. Adaptar-se à cadeia, destarte, significa em regra, adquirir as qualificações e atitudes do criminoso habitual. Na prisão, pois, o interno mais desenvolverá a tendência criminosa que trouxe de fora do que a anulará ou suavizará.

A noção de estigma vinculado à vida deste egresso do sistema prisional abrange diversos aspectos. Goffman (1988) descrevia o estigma como sinais visuais que os gregos deixavam no corpo de alguém como um aviso de que havia algo de errado em relação ao *status* moral da pessoa que o portava. Não obstante, em tempos atuais, a sociedade estabelece comportamentos normativos e normalizantes, e é veemente nas marcas aos indivíduos que fogem desse padrão, ligado especialmente à situação de exclusão, em forma de um mal invisível, e não devidamente como marca corporal visível.

O termo estigma, portanto, será usado em referência a um atributo profundamente depreciativo, mas o que é preciso, na realidade, é uma linguagem de relações e não de atributos. Um atributo que estigmatiza alguém pode confirmar a normalidade do outro. (GOFFMAN, 1988, p. 13)

Em sua discussão sobre egressos do sistema penitenciário frente à construção da finalidade da prisão, Carvalho Filho (2006) propõe questionamentos pertinentes à discussão aqui desenvolvida: o que ocorreu com esses homens e mulheres que passaram pela prisão? A partir da vivência prisional há o abandono do campo da invisibilidade, já que deixar o espaço prisional atribui ao sujeito uma nova denominação, a de “ex-presos, ex-criminosos”, fortalecendo os processos de exclusão e marginalização.

Fonseca (2006, p. 543) descreve as consequências do fenômeno da prisionalização como o que

acarreta uma verdadeira desorganização da personalidade, ingrediente central do processo de aprisionamento. Entre os efeitos do aprisionamento, que marcam, profundamente, essa desorganização da personalidade, cumpre destacar: a perda da identidade e a aquisição de nova identidade, o sentimento de inferioridade, o empobrecimento psíquico, a infantilização e a regressão. O empobrecimento psíquico acarreta, entre outras coisas, o estreitamento do horizonte psicológico, a pobreza de experiências, as dificuldades de elaboração de planos a médio e longo prazos. A infantilização e a regressão manifestam-se, entre outras coisas, através de dependência, busca de proteção, busca de soluções fáceis, projeção da culpa no outro e dificuldade de elaboração de planos.

Ao sair da prisão, com a obtenção do benefício da liberdade condicional, o egresso dificilmente consegue se reinserir socialmente no mundo do trabalho, tendo que enfrentar preconceitos também referentes a pouca escolaridade (VASCONCELLOS, 2003). Amorim (2007) reforça que, além da dificuldade de reinserção no mercado de trabalho, os egressos do sistema penitenciário enfrentam várias outras dificuldades em seu retorno à sociedade (o que nomeia como sendo “desinstitucionalização do cárcere”), dentre as quais menciona: o peso do estigma imposto socialmente, as dificuldades decorrentes da quebra de vínculos (matrimônio, relações profissionais/escolares), supressão das redes sociais, estigmatização de sua própria família. É a partir dessa mudança de identidade (de preso para ex-presos) que há a inclusão do rótulo aos indivíduos, conferindo-lhes uma identidade social negativa que fragiliza e dificulta os vínculos sociais. Ainda sobre isso, aborda:

A saída do encarceramento gera um novo empobrecimento, que fomenta e/ou amplia uma massa de desempregados que dificilmente ingressarão e/ou retornarão para o trabalho, ficando a mercê do trabalho precarizado; estigmatizados pela sua passagem de ter a ficha suja”; muitas vezes com os vínculos familiares desestruturados e fragilizados... readaptação à vida social e desvinculação com hábitos e costumes adquiridos nos estabelecimentos penais. (AMORIM, 2007, p. 106)

Como efeitos da passagem pela prisão há a degradação de sua personalidade e a perda da dignidade, em um processo que não oferece condições de retornar à sociedade (ASSIS, 2007).

Observa-se que as legislações, por si só, não garantem o cumprimento de uma punição não degradante e desumana. Na prática, há a constante violação de direitos e a inobservância dos aspectos legais previstos. Caldeira (2004) reflete que as forças em prol da questão carcerária foram desmobilizadas, permitindo, assim, que antigos consensos, como os de que “direitos humanos são privilégios de bandidos”, fossem naturalizados.

2.4 A POPULAÇÃO PENITENCIÁRIA NO BRASIL: UM RETRATO DAS DESIGUALDADES E DA SEGREGAÇÃO

A prisão deve ser entendida como uma instituição de criminalização da pobreza, uma vez que somente aquele que não possui conhecimento e recursos materiais para se defender é penalizado, muitas vezes com sentenças e julgamentos tardios e medidas punitivas severas à natureza do delito. A privação da liberdade pelo encarceramento não possibilita, por si só, a reeducação. Essa lógica perversa não é mais aceitável e se reflete na falência da política carcerária e no aumento da violência nos presídios (CUNHA, 2010).

Wacquant (2001) remete aos estabelecimentos prisionais brasileiros trazendo à tona a superlotação como um dos fatores que reflete na condição de cuidar do preso e no sucateamento do sistema penitenciário. Pesquisas e estudos realizados (MELOSSI e PAVARINE, 2006; CRISTIE, 1999; GIORGI, 2006; KANT DE LIMA, 1999; RUSCHE e KIANCHHEIMER, 2004) demonstram que o nível do aumento do

encarceramento de uma sociedade não é diretamente relacionado à sua taxa de criminalidade, mas diz respeito às decisões políticas e culturais.

No que tange a esse fator, as altas taxas de encarceramento registradas nas últimas décadas no Brasil demonstram, de forma drástica, o ingresso brasileiro no modelo punitivo mundial, que, segundo Lemgruber (1996, p. 122), “elege a segregação e a imobilização de amplos setores da população como instrumentalizador de um controle social cada vez mais autoritário”.

Os dados da população carcerária no Brasil, em 1995, alcançavam uma taxa de 93 pessoas presas para cada cem mil habitantes, o equivalente a 148.760 encarcerados. Em dez anos, o percentual mais do que duplicou, sendo uma taxa de 195,3 pessoas encarceradas para cada cem mil habitantes, referente a 361.402 presos no país (LEMGRUBER, 1996). De acordo com dados recentes do INFOPEN publicados no site do Ministério da justiça, a população carcerária brasileira, em 2012, era de aproximadamente 549.577 presos. Em Goiás, as informações do referido ano apontam para uma população carcerária de 12.113, conforme será, minuciosamente exposto no Capítulo 3.

Conforme relatório do CNJ, no Brasil o déficit de vagas nas penitenciárias aumentou de 97 mil, no ano 2000, para 156 mil, em 2008. Em relação a outros países, o país também se destaca desfavoravelmente: há 229 presos para cada grupo de cem mil habitantes. A seguir vem Portugal, com 117 apenados, e, depois, a Grécia, com 99 presos para cada cem mil habitantes, segundo dados de 2007. Na comparação com outros países da América do Sul, realizada em 2006, o Brasil (213) também está à frente da Argentina (154). Com dados de 2008, perde para o Chile (293) contra 235 (Brasil).

O Infopen Estatística¹⁴ é um instrumento indicador da população carcerária nacional que fornece subsídios informativos aos órgãos responsáveis pela propositura e implementação de políticas públicas voltadas ao sistema penitenciário. Consoante relatório do Infopen, em dezembro de 2011 havia, no Brasil, uma população carcerária de 514.582 presos, mas a capacidade é de apenas 306.497 vagas. O déficit de vagas está em torno de 208.085 vagas, ou seja, 40,44%.

¹⁴ As médias mensais de novos ingressos no sistema penitenciário brasileiro são muito altas. Em dez estados, essa média mensal é superior a 5% do total da população carcerária abrigada no sistema penitenciário, o que inviabilizaria qualquer tentativa de planejamento estratégico consequente da política penitenciária. Dados disponíveis em: <http://portal.mj.gov.br/depen/data/Pages/MJD574E9CEITEMID364AC56ADE924046B46C6B9CC447B586PTBRIE.htm>> Acesso em: 10 jun. 2013.

Tendo por base os dados do Departamento Penitenciário Nacional, a população carcerária do Brasil é de 514.582, ou seja, 0,269% do número de habitantes¹⁵ no território nacional. Em dezembro de 2011, totaliza 190.732.694 e o índice de encarceramento desponta para 269,79 por cem mil habitantes.

Esses 514.582 detentos, sendo 24.942 do sexo feminino e 489.640 do sexo masculino, são divididos em 1.312 estabelecimentos penais, sendo 79 para mulheres e 1.233 para homens. A população carcerária está distribuída de acordo com as seguintes categorias: 491 penitenciárias, sendo cinquenta femininas e 441 masculinas; setenta colônias agrícolas e industriais, sendo três femininas e 67 masculinas; 65 casas de albergado, sendo dez femininas e 55 masculinas; 639 cadeias públicas, sendo dez femininas e 629 masculinas; 32 hospitais de custódia e tratamentos psiquiátricos, sendo cinco femininos e 27 masculinos; quinze patronatos, sendo um feminino e catorze masculinos.

Frente a tais dados, bem como toda discussão histórica quanto à fundamentação da prisão como estrutura social, vê-se que o Brasil vive, há muito, uma notável ideologia do encarceramento e segregação, em uma tentativa de amenização das mazelas da criminalidade.

¹⁵ Dados informados pelo Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm>> Acesso em: 2 jul. 2013.

CAPÍTULO 3

DOS ÓRGÃOS DA EXECUÇÃO PENAL

Na formatação da organização penitenciária brasileira existem os órgãos da execução penal, os estabelecimentos prisionais e os presos. Os órgãos são o Conselho Nacional de Política Criminal, Juízo da Execução, Ministério Público, Conselho Penitenciário, Departamentos Penitenciários, Patronato, Conselho de Comunidade e Defensoria Pública, conforme estabelece a Lei de Execução Penal.

3.1 DOS ÓRGÃOS DA EXECUÇÃO PENAL

O Conselho Penitenciário foi instituído no sistema penitenciário brasileiro em 6 de novembro de 1924. A instituição do Conselho Penitenciário foi uma criação brasileira, relacionada diretamente ao instituto de livramento condicional, mas influenciada pelas ideias da criminologia produzida pela Escola Positivista, que teve sua origem na Europa. Foi a partir da publicação da LEP que o Conselho Penitenciário foi considerado, expressamente, como um órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena. Fazem parte de suas atribuições: emitir parecer sobre livramento condicional, indulto e comutação de pena; emitir parecer sobre indulto e comutação de pena, excetuada a hipótese de pedido de indulto com base no estado de saúde do preso; (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003); inspecionar os estabelecimentos e serviços penais; apresentar, no 1º (primeiro) trimestre de cada ano, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, relatório dos trabalhos efetuados no exercício anterior; supervisionar os patronatos, bem como a assistência aos egressos (NUNES, 2013). Como órgão existente em

cada estado da federação, de acordo com a Lei de Execução Penal, deveria se relacionar com o Conselho Nacional de Política Criminal¹⁶.

Segundo a Cartilha elaborada pelo Ministério da Justiça (2008, p. 17) que dispõe sobre o Conselho da Comunidade:

O Conselho Penitenciário, em conformidade com o artigo 69 da LEP, é o órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena. Os membros integrantes são nomeados pelo Governador do Estado, dentre professores e profissionais da área de Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade, para um mandato de 04 (quatro) anos. As atribuições do Conselho Penitenciário estão previstas no artigo 70 da LEP. Com relação à função consultiva, cabe a este órgão emitir parecer acerca de pedidos de indulto, individual e coletivo, e comutação de pena, excetuada a hipótese de pedido de indulto com base no estado de saúde do apenado. No que diz respeito à função de fiscalização, incumbe ao Conselho, além da análise crítica realizada durante o exame dos Processos de Execução, inspecionar os estabelecimentos e serviços penais, supervisionar os patronatos, bem como a assistência ao egresso, e apresentar, no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades exercidas no ano anterior ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

A LEP estabelece, no art. 67, as funções do Ministério Público na Execução Penal: “o Ministério Público fiscalizará a execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução”. Como titular da ação pública e responsável pela aplicação e fiscalização da lei, esse órgão desenvolve papel essencial em todo o processo executório. Ainda, o art. 127 da Constituição Federal dispõe que: “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

Como expresso, é atribuição do Ministério Público zelar pelo correto cumprimento da Lei de Execução Penal, sob todos os aspectos, requerendo o que for de direito em busca deste ideal democrático.

A LEP descreve também os Departamentos Penitenciários. De acordo com Nunes (2013), a lei prevê duas esferas de funcionamento dos Departamentos

¹⁶ O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária é um órgão da Execução Penal subordinado ao Ministério da Justiça, previsto nos artigos 62 a 64 da Lei de Execução Penal. Entre suas atividades destacam-se: a incumbência de propor diretrizes e de contribuir na elaboração de planos nacionais sobre a política criminal a ser desenvolvida; incentivar pesquisas criminológicas e promover a avaliação periódica do sistema criminal para sua adequação às necessidades do país.

Penitenciários (DEPEN): a Nacional e a Local. O DEPEN, subordinado ao Ministério da Justiça, constitui-se no órgão executivo da política penitenciária nacional responsável pelo acompanhamento da fiel aplicação das normas de execução penal em todo o território nacional (LEP, artigos 71 a 72), estando previsto também em âmbito estadual, onde haverá a gestão penitenciária responsável em um departamento local (podendo funcionar como autarquia ou como órgão vinculado e subordinado a uma Secretaria do Estado). Junto ao Departamento Penitenciário, a Defensoria Pública desempenha um papel de instrumento para a realização dos direitos fundamentais. Em especial, na seara do sistema punitivo, sabidamente seletivo e estigmatizante para essa parcela populacional excluída – registre-se: excluída do processo social e incluída no processo penal –, atuando na defesa penal dos cidadãos hipossuficientes economicamente, tem o dever de proporcionar-lhes o que se entende por uma “defesa criminal substancial” ou defesa penal pública materialmente eficaz, equivalente a uma defesa efetiva e atuante, distinta daquela defesa criminal meramente formal.

A composição, as determinações e as incumbências do Conselho da Comunidade estão previstas nos artigos 80 e 81 da LEP. No que concerne às incumbências dos Conselhos da Comunidade, a LEP dispõe que são elas:

visitar, pelo menos, mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na Comarca; entrevistar presos; apresentar relatórios ao Conselho Penitenciário e relatórios mensais, com a especificação das contas, ao Juiz da Execução; e, diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou ao internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.

Segundo informações¹⁷ do Ministério da Justiça, os Conselhos da Comunidade “operam como um mecanismo para que a sociedade civil possa efetivamente atuar nas questões do cárcere, quer para humanizá-lo, quer para que as pessoas que lá estão possam retornar ao convívio social a partir de uma perspectiva mais reintegradora”. As funções dos Conselhos da Comunidade são:

- a) Representação e intermediação da comunidade: solicitação de recursos; representação nos fóruns e organizações locais e regionais; e elaboração e/ou

¹⁷ Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={D46457E9-9F45-4EBC-A4C15E3D121CC96D}&BrowserType=NN&LangID=ptbr¶ms=itemID%3D{73E7AF80-64A6-4EDE-92A3-0E2CF3A47B7B}%3B&UIPartUID={2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26}>.

proposição de políticas integradas de atendimento aos presos, internos e egressos;

- b) Educativa: participação e divulgação na mídia; participação em fóruns, seminários locais e regionais; e participação na formação de profissionais nas áreas de atuação de interesse do sistema prisional e em atividades junto aos presos;
- c) Consultiva: elaboração de pareceres sobre aplicação de verbas; elaboração de pareceres sobre a situação geral do presídio e dos presos; e proposição de medidas a serem tomadas pelos órgãos públicos;
- d) Assistencial: atendimento às famílias, aos presos, aos internos e aos egressos em situações emergenciais;
- e) Auxílio material à unidade prisional: aquisição de equipamentos; participação em reformas;
- f) Fiscalizadora: avaliação e monitoramento do cumprimento de direitos, da aplicação de verbas e do exercício da função das diferentes instituições públicas envolvidas na execução penal.

A LEP ainda dispõe, sobre os Conselhos da Comunidade, que:

Art. 80. Haverá em cada comarca, um Conselho da Comunidade, composto no mínimo, por 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil e 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais.

O Patronato, em parceria com os Conselhos da Comunidade, tem previsão legal há mais de 24 anos na LEP, mas todavia não conseguiu sua efetivação¹⁸ em grande parte dos estados da federação. Mirabete (2004, p. 244) o define como:

parte do tratamento penitenciário, ou seja, do processo de reinserção social do condenado, em especial no momento em que ganha a liberdade. Sua função principal é auxiliar o egresso, em sua nova vida, eliminando obstáculos, suprimindo sugestões delituosas,

¹⁸ Segundo Relatório emitido pelo Ministério da Justiça em maio de 2008 acerca da situação atual do Sistema Penitenciário, não havia Patronatos implementados até a emissão do Relatório em treze Estados Brasileiros, dentre eles Goiás. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentD=%7B4A24A5D9-8C46-43ACABE0FA64FB442C14%7D&ServiceInstUID=%7B4AB01622-7C49-420B-9F76-15A4137F1CCD%7D>.

assistindo o egresso e o auxiliando-o a superar as dificuldades iniciais de caráter econômico, familiar ou de trabalho após o intervalo de isolamento decorrente do cumprimento da pena, em que se debilitarem os laços que o unem a sociedade.

Assegurado pela LEP, o patronato tem por finalidade atender aos egressos do sistema penitenciário que precisam ser inseridos novamente ao convívio com a sociedade, mas que, devido ao tempo de reclusão, não possui laços sociais, familiares e econômicos. Tal assistência encontra amparo na própria Constituição Federal, que destaca como um dos objetivos do poder público o de formar uma sociedade justa, preservando os direitos humanos, desestimulando as iniciativas ilícitas e promovendo a inserção social de todos.

Descrito como um dos órgãos da Lei de Execução Penal (art. 61, VI), o patronato destina-se a ser um instrumento de ressocialização do apenado que necessita ser inserido no convívio social. Ao equiparar o patronato com os demais órgãos responsáveis pela execução penal, objetivou o legislador constitucional salientar a importância e a responsabilidade do poder público não apenas quanto à execução da pena em si, mas destacando o momento posterior a ela, quando deverão ser concedidas as condições mínimas necessárias ao retorno daquele que outrora foi punido com a reclusão da liberdade.

Neste contexto insere-se o Patronato. No presente, seu papel tem sido limitado a “orientar os condenados à pena restritiva de direitos, fiscalizar o cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana, e, colaborar na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional” (LEP, art. 79).

3.2 PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA EXECUÇÃO PENAL

O envolvimento da sociedade nas atividades de execução da pena é providência que se justifica no principal objetivo do processo executivo: a harmônica e consciente inclusão social do condenado. É dever do Poder Público recorrer à comunidade para a cooperação nas atividades de execução penal, sendo essa participação realizada como exercício da cidadania, devendo ser estimulada para

amenizar o preconceito em relação ao preso e ao egresso para viabilizar ao final da execução, a pretendida inclusão do condenado na comunidade.

Sá (2002) descreve a relação entre as pessoas que compõe a população carcerária e a sociedade como pautada em um antagonismo histórico. A resposta social é dada pelo encarceramento, frente à ação desviante que fortalece esse antagonismo. Assim, a reintegração entre sociedade e prisão só é viável a partir do envolvimento/abertura da sociedade para o cárcere.

3.3 O SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Poucas publicações científicas abordam o histórico do sistema Penitenciário no estado de Goiás. Tem-se conhecimento, a partir de dados não oficiais, que sua primeira cadeia é a Casa de Câmara e Cadeia de Pirenópolis. Construída em 1733, foi demolida em 1919, após ter sido edificada uma idêntica em outro local (próximo ao Rio das Almas), que funcionou como cadeia pública até 1999, quando foi tombada como patrimônio histórico e transformada em museu.

Em Goiás, até a criação da comarca do norte em 1809, existia uma única comarca para todo o território, e nesta comarca, até a criação de um juiz de fora para Vila Boa em 1803, não existia um único juiz de carreira... Numa época em que o enforcamento dos criminosos com o "horror do espetáculo" parecia o único meio dissuasório para o crime... em territórios tão distantes da Bahia como Goiás, os criminosos ficavam impunes, pois resultava impossível, na prática, o transporte dos acusados até a Capital. As cadeias, por sua parte, frágeis e mal guardadas, pareciam de papel, tal a facilidade com que os presos se evadiam sempre que o intentassem.¹⁹

3.3.1 Caracterização da Realidade do Sistema Prisional Goiano

Os últimos dados emitidos pelo DPN (Sistema Penitenciário no Brasil – Dados Consolidados)²⁰, em 2008, compilam informações relevantes para a discussão aqui

¹⁹ Disponível em: http://www.ingego.org/BV_Historia_de_Goias.htm.

²⁰ Fundado no mesmo protagonismo institucional do Departamento Penitenciário Nacional, que consiste na tentativa de compreender a realidade do sistema, refletir a seu respeito e interagir com os governos locais e com a sociedade civil em busca de uma nova cultura de aplicação da lei penal no

proposta. O número de presos por habitantes em Goiás é 187,60 por cem mil habitantes.

Em 2009, em reunião organizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, cujo teor demonstra a situação da população carcerária e alguns dados estatísticos, foram concebidas obviedades quanto à estrutura carcerária em Goiás, que, não obstante, não se diferencia de outros estados brasileiros. Nessa ocasião foram apresentados dados comparativos da capacidade das unidades do sistema prisional e o número de presos que elas realmente abrigavam.

Quanto à estrutura do Sistema Penitenciário em Goiás, o estado possui onze estabelecimentos, divididos da seguinte forma:

Tabela 1. Estrutura do sistema penitenciário em Goiás.

ESTABELECIMENTOS PENAIS	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
Penitenciárias	6	1	7
Colônia Agrícola, Industrial ou Similar	2	0	2
Casa do Albergado	1	0	1
Patronato	-	-	-
Centro de Observação Criminológica e Triagem	1	0	1
Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	0	0	0
Total:	10	01	11

Fonte: Superintendência Executiva do INFOPEN. Mês de Referência: fev. 2008.

Cabe descrever que a 1ª Regional Metropolitana é constituída pelo Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, responsável pela maioria dos detentos. Destinada à custódia da população carcerária tanto de Aparecida de Goiânia quanto da cidade de Goiânia, é composta dos seguintes estabelecimentos penais, conforme estruturado na Tabela 1: Penitenciária Cel. Odenir Guimarães (POG) – custódia de condenados no regime fechado do sexo masculino; Casa de Prisão Provisória (CPP) – abriga presos provisórios do sexo masculino e feminino; Colônia Industrial e Agrícola do Estado de Goiás: acolhe condenados no regime semiaberto do sexo masculino e é subdividido em duas unidades, conhecidas como Semiaberto Velho

país, apresenta-se mais uma vez este estudo como diagnóstico do sistema penitenciário brasileiro. O objetivo é continuar a contribuir para o desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento dos problemas do sistema penitenciário nacional, com a adoção de novas diretrizes para a política criminal e promoção de uma recomposição institucional dos órgãos da execução penal, visando estimular efetivo cumprimento do princípio da intervenção mínima previsto no art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, e a melhoria do tratamento penitenciário. Neste intuito, o estudo apresenta, de forma aprimorada, os números fornecidos pelos estados, por meio do Sistema Nacional de Informação Penitenciária – INFOPEN, que, como se verá, apresenta lacunas sobre algumas informações não disponibilizadas pelos setores responsáveis (Ministério da Justiça, 2008, Departamento Penitenciário Nacional, p. 3).

(Unidade I) e Semiaberto Novo (Unidade II); Penitenciária Feminina Consuelo Nasser – destinada às condenadas no regime fechado; Núcleo de Custódia – Unidade que inicialmente foi projetada para ser Hospital de custódia (loucos infratores), contudo, se tornou uma unidade de segurança máxima com características especiais, podendo receber tanto presos provisórios ou condenados do sexo masculino. Destina-se à custódia dos internos que estão sob medida administrativa de segurança, para cumprimento de sanção disciplinar ou em cumprimento de decisão judicial, incluindo os detentos de maior periculosidade; por fim, a Casa do Albergado Ministro Guimarães Natal – destinada ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana. Porém, o Decreto nº 5.360, de 21 de fevereiro de 2001, prevê que ela se destina, também, ao recolhimento de sentenciados em cumprimento de penas privativas de liberdade em regime semiaberto.

Como delimitação do tema de estudo da presente pesquisa, alguns dados específicos que remetem à Região Metropolitana do estado de Goiás serão aqui mencionados. Há, no estado de Goiás, oito regionais (Metropolitana de Goiânia, Noroeste, Entorno de Brasília, Sudeste, Centro-oeste, Sudoeste, Norte e Nordeste), que somam 76 unidades prisionais.

Segundo dados retirados do Histórico da Secretaria²¹, atualizado em 2013, a criação de uma política penitenciária no Estado se configurou a partir da criação da Agência Goiana do Sistema Prisional, em 2002. Antes da criação desse órgão não havia um Sistema de Execução Penal. A gestão era descentralizada, com direções independentes de estabelecimentos já existentes, entre eles o Centro Penitenciário de Atividades Industriais do Estado de Goiás (CEPAIGO), uma autarquia criada no governo Mauro Borges pela Lei nº 4.191, de 22 de outubro de 1962. Entretanto, desde maio de 1961 o CEPAIGO já funcionava, abrigando inicialmente os presos condenados que se encontravam na CPP e que para lá foram transferidos.

A Casa de Prisão Provisória, que até então, era subordinada à Diretoria Geral da Polícia Civil, – antigamente denominada de Casa de Detenção –, abrigava não só os presos provisórios²², como também os condenados, as prostitutas, menores infratores e bêbados encontrados nas ruas. Até 1999 esse estabelecimento foi

²¹ Informações disponíveis em: <http://www.sapejus.go.gov.br/diretriz-geral/historico-da-secretaria/historico-da-agencia.html>. Acesso em: 10 dez. 2013.

²² Tal informação reafirma a concepção teórica que compõe o histórico das prisões.

administrado pela Polícia Civil e, mesmo após a criação do CEPAIGO em 1962, funcionava como um sistema prisional independente, não havendo troca de informações entre as suas administrações. Mas, em 1999, o Governo do Estado inaugurou um novo prédio – localizado no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia – que abriga até hoje os presos provisórios que estavam na antiga Casa de Detenção, sendo esta desativada.

Esta situação ocasionava, ao sistema de Execução Penal, multiplicidades de ações, dificultando a obtenção de recursos junto ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Ademais, não proporcionava aos privados de liberdade um tratamento homogêneo e pedagógico que permitisse sua reintegração social. Para implantação no estado de Goiás de um Sistema de Execução Penal que efetivasse os dispositivos da Lei n. 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP) foi necessário, inicialmente, promover a unificação das atividades prisionais desenvolvidas. A Lei n. 13.550, de 11 de novembro de 1999, extinguiu o Centro Penitenciário de Atividades Industriais do Estado de Goiás (CEPAIGO) e a Superintendência de Justiça e do Sistema Penitenciário, que passou a ser chamada Superintendência de Justiça, ambos jurisdicionados à Secretaria de Segurança Pública e Justiça. Ainda, criou a Agência Goiana do Sistema Prisional (AGESP), que, posteriormente, foi regulamentada pelos Decretos n. 5.200, de 30 de março de 2000, n. 5.605, de 17 de junho de 2002, e n. 5.934, de 20 de abril de 2004.

Em decorrência do Decreto n. 5.200/2000, o antigo CEPAIGO passou a chamar-se Centro Penitenciário. Entretanto, com a entrada em vigor do Decreto n. 5.551, de 14 de fevereiro de 2002, passou a denominar-se “Penitenciária Cel. Odenir Guimarães”.

A Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), criada pela Lei n. 15.724, de 29 junho de 2006, substituiu a Agência Goiana do Sistema Prisional, extinta na criação da nova pasta, que passou a ser responsável pelo sistema penitenciário goiano e pelas políticas relativas à defesa do Consumidor (PROCON), Direitos Humanos e Proteção a Vítimas e Testemunhas. As três últimas atribuições pertenciam à Secretaria de Segurança Pública, que foi desmembrada para o surgimento da SEJUS, que, por sua vez, foi substituída pela Susepe, em 2007, atual Agência Goiana do Sistema de Execução Penal (AGSEP) pela Lei n. 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

Em prol da discussão mais específica, o olhar sobre o egresso do sistema penitenciário torna-se essencial, abrangendo aspectos teóricos, legislações institucionais e as principais normatizações presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como as Regras Mínimas para Tratamento do Recluso, que contém regras gerais quanto à administração das Penitenciárias e detalhes relativos aos locais destinados aos presos, higiene, alimentação, acomodações, regras sobre inspeção, entre outras. Cabe ressaltar a ineficácia das produções legislativas no que tange à realidade social, frente às diversas denúncias direcionadas ao sistema penitenciário.

Entende-se que o elevado índice de reincidência da população egressa aponta para a necessidade de políticas destinadas a amparar essa parcela da população, buscando prevenir que essas pessoas retornem ao crime. Esta é “uma medida que se insere genericamente na estratégia de prevenção criminal recomendada pela Declaração de Viena aos países membros da ONU” (ILANUD, 2004, p. 11).

Por iniciativa dos poderes públicos estaduais e municipais e da sociedade civil – pela atuação de universidades, cooperativas, fundações e ONGs – são implantados programas que visam à reinserção social, com uma atuação baseada no tripé trabalho, escolarização-profissionalização e saúde.

CAPÍTULO 4

ESTUDO 1 – ASPECTOS DA ESTRUTURA PRISIONAL DO ESTADO DE GOIÁS

O objetivo do presente estudo foi descrever, a partir dos dados secundários do INFOPEN, os aspectos da estrutura prisional em Goiás, em 2010, 2011 e 2012, a fim de demonstrar o perfil do apenado no que se refere às características pessoais (grau de instrução, faixa etária, cor da pele, nacionalidade), ao crime cometido (crime e pena); aos profissionais envolvidos no tripé da reintegração social (saúde, educação e trabalho), bem como à quantidade de presos custodiados no sistema penitenciário, capacidade e quantidade de estabelecimentos penais. O período avaliado foi selecionado a partir da disponibilidade de dados mais recentes fornecidos pelo Sistema de Informações Penitenciárias, tendo em vista o fato de que desde 2012 não há relatórios com dados atualizados. Buscou-se delinear o perfil do apenado e das estruturas prisionais no estado de Goiás, com vistas à compreender a interface entre prisão e exclusão social, além das estratégias de reintegração social aplicadas no período de privação da liberdade.

O estudo caracteriza-se como transversal, de caráter descritivo, construído a partir de dados secundários disponíveis no INFOPEN. Como foi utilizada fonte documental do tipo eletrônica, denomina-se metodologicamente que o estudo adotou a estratégia documental. Para análise dos dados, optou-se pela estatística descritiva, com aplicação de testes de percentual simples e distribuição de frequência.

4.1 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Tabela 2. Distribuição da estrutura carcerária do estado de Goiás em 2010, 2011 e 2012.

	2010	2011	2012
Quantidade de Presos	10.996	11.163	11.218
Número de vagas	6.734	6.891	7.544
Estabelecimentos penais	81	82	80
Penitenciárias	42	42	-
Colônias agrícolas	2	4	5
Casas de albergados	3	2	2
Cadeias públicas	33	33	65
Hospitais de custódia	0	0	0
Patronato	1	1	1

Fonte: Dados Compilados Infopen.

A gestão prisional em Goiás é realizada, atualmente, pela Agência Goiana do Sistema de Execução Penal (AGSEP)²³, uma autarquia jurisdicionada à Secretaria da Segurança Pública e Justiça, elaborada pela reforma administrativa em 2011. A AGSEP substituiu a Superintendência do Sistema de Execução Penal (Susepe), criada em 2007 com a extinção da Secretaria de Estado da Justiça de Goiás, que, à época, desde junho de 2006, era a responsável pela execução da política penitenciária no estado.

As unidades prisionais de Goiás foram divididas em oito Coordenações Regionais Prisionais: Metropolitana de Goiânia, Noroeste, Entorno de Brasília, Sudeste, Centro-oeste, Sudoeste, Norte e Nordeste, conforme visualizado no Anexo A. A 1ª Regional Metropolitana (a maior e mais importante do estado) é constituída pelo Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, responsável pela maioria dos detentos e destinado à custódia da população carcerária tanto de Aparecida de Goiânia quanto da capital, composto pelos seguintes estabelecimentos penais:

- a) Penitenciária Cel. Odenir Guimarães (POG): custódia de condenados do sexo masculino no regime fechado;
- b) Casa de Prisão Provisória (CPP): abriga presos provisórios do sexo masculino e feminino;

²³ Dados do histórico da AGSEP disponível em: www.agsep.go.gov.br. Acesso em: 3 mar. 2014.

- c) Colônia Industrial e Agrícola do Estado de Goiás: acolhe condenados do sexo masculino no regime semiaberto. Este estabelecimento penal é subdividido em duas unidades, conhecidas como Semiaberto Velho (Unidade I) e Semiaberto Novo (Unidade II);
- d) Penitenciária Feminina Consuelo Nasser: destinado às condenadas no regime fechado;
- e) Núcleo de Custódia: unidade inicialmente projetada para ser Hospital de custódia (loucos infratores), tornou-se uma unidade de segurança máxima com características especiais, podendo receber tanto presos do sexo masculino, provisórios ou condenados. O Núcleo de Custódia destina-se à custódia dos internos sob medida administrativa de segurança, para cumprimento de sanção disciplinar ou em cumprimento de decisão judicial, incluindo os detentos de maior periculosidade;
- f) Casa do Albergado Ministro Guimarães Natal: destinada ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana. Porém, o Decreto n. 5.360, de 21 de fevereiro de 2001, prevê que ela se destina, também, ao recolhimento de sentenciados em cumprimento de penas privativas de liberdade em regime semiaberto. Não se localiza no complexo prisional de Aparecida de Goiânia, mas é considerada integrante deste grupo.

Segundo informações²⁴ sobre o histórico da AGSEP,

[a] estrutura administrativa da AGSEP conta com um gerente regional nos município sede de regional e um diretor para cada estabelecimento penal. Na administração direta, a AGSEP conta com a presidência e três diretorias: Diretoria de Reintegração Social, que executa as ações de reintegração social e assistência biopsicossocial do detento; a Diretoria de Segurança Prisional, relativa a todos os aspectos de segurança em estabelecimentos penais; e a Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças, que trata dos processos administrativos e financeiros da instituição.

²⁴ Disponível em: <http://www.sapejus.go.gov.br/diretriz-geral/historico-da-secretaria/historico-da-agencia.html>. Acesso em: 13 abr. 2014.

Tabela 3. Cálculo da razão entre a população do sistema e lotação padrão.

Ano Base	Número de Vagas (Capacidade)	Quantidade de Presos custodiados no Sistema Penitenciário	Excedente de presos em relação ao número de vagas
2010	6.734	10.996	62,56%
2011	6.891	11.163	61,99%
2012	7.544	11.218	48,87%

Fonte: Dados Compilados Infopen.

Os dados da Tabela 3 explicitam deficiências na estrutura carcerária em Goiás, principalmente no que se refere à superpopulação penitenciária. Em 2010, a lotação estava 62% acima do permitido, e com o aumento de vagas, em 2012, o excesso ainda atingia valores quase 50% acima do permitido. Os dados apontam para deficiências na estrutura carcerária goiana, principalmente no que se refere à superpopulação.

Segundo dados estatísticos publicados no site da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal (AGSEP)²⁵, obtidos junto às unidades prisionais das oito regionais, observam-se algumas informações relevantes sobre o Sistema Prisional Goiano: entre 2010 e 2012, houve um aumento do número de vagas no sistema prisional, sendo registradas 6.745 vagas no início do período e 7.973 vagas ao final dele. Sobre o número de presos nas 78 unidades prisionais administradas pela AGSEP, os dados revelam que houve um aumento nos últimos três anos, sendo este número, em 2010, de 10.996; em 2011, 11.163; e até julho de 2012 esse registro era de 11.861 presos.

Com relação à participação em atividades laborais, os dados relativos ao ano de 2012, tendo sido compilados por regional, mostram que na 1ª Regional Metropolitana, onde está concentrada a maior parte da população carcerária do estado, há um maior número de presos que trabalham em relação às outras sete regionais. A Metropolitana soma 4.468 presos, distribuídos em dezesseis unidades prisionais.

Observando os dados sociodemográficos, quanto à faixa etária os dados mostram que a população carcerária goiana é jovem. A maioria tem entre 18 e 29 anos. Quanto ao nível de instrução, a maioria é de analfabetos, analfabetos

²⁵ Os dados estão disponíveis em: <http://www.sapejus.go.gov.br/destaques/dados-estatisticos-da-agsep-apresentam-um-sistema-prisional-mais-perigoso.html>, acesso em: 12 set. 2013. Ressalta-se que, em 2013, a AGSEP passou por uma reestruturação, recebendo investimentos expressivos junto ao Governo do Estado e passando de Autarquia para Secretaria. A entidade denomina-se, então, Secretaria Estadual da Administração Penitenciária e Justiça (SAPEJUS).

funcionais e ensino fundamental incompleto. Quanto ao tempo de pena a cumprir, as informações apontam para presos com crimes de maior potencial criminoso.

Segundo Relatório de Inspeção Prisional, realizado pelo Conselho Nacional de Política, emitido em março de 2012, a situação em Goiás remete a uma realidade alarmante, que reflete a superlotação e as condições inadequadas de alojamento, não correspondendo ao previsto em lei.

A Unidade com capacidade para 720 (setecentos e vinte) presos, contava com 1.572 (um mil quinhentos e setenta e dois) internos. É alarmante a superlotação. Na última inspeção do CNPCP, em 2009, a penitenciária possuía capacidade para 720 presos e a população atual girava em torno de 1.365 presos. O quadro de superlotação, como se vê, foi agravado ainda mais, de maneira absolutamente lamentável. A construção do estabelecimento data da década de 60 (em perspectiva vertical) apresentando um pavimento térreo e dois andares superiores. (P. Relatório, CNPCP, 2012)

Ao final do Relatório elaborado pelo Conselheiro do Ministério da Justiça, é enfatizado o não respeito à dignidade humana dos presos e o descumprimento dos dispostos na Constituição da República e na Lei de Execução Penal. Na finalização, o relatório aponta que:

Constatamos, pelo excessivo percentual de presos provisórios, que o Estado perpetua a cultura do aprisionamento, produzindo custos financeiros e humanos irreparáveis [...] é imprescindível a adoção de medidas emergenciais objetivando rever a política judiciária de encarceramento, despertando para outras vias, sob pena do atual quadro continuar crescendo vertiginosamente com o passar do tempo. (CNPCP, 2012, p. 28)

A elaboração do perfil do apenado é um dos passos importantes para elaborar possibilidades de intervenções a serem estudadas e desvendadas em prol de um processo de reintegração que alcance e se faça eficaz.

Os condenados passam, na perspectiva social, à exclusão que grande parte da população vivencia. Sobre isso, Leite (2009, p. 170) aponta que:

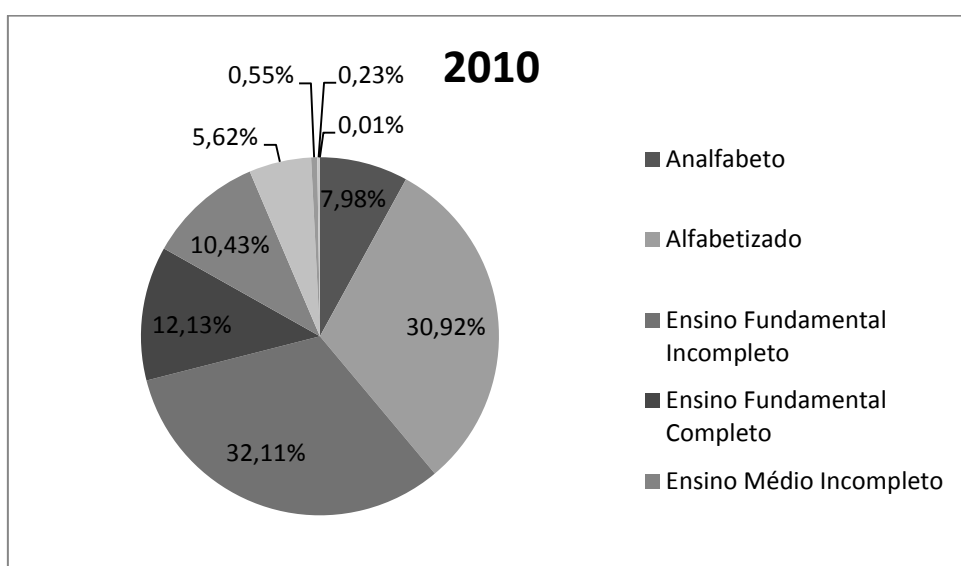
As pesquisas realizadas acerca do perfil da população carcerária demonstram que o sistema penal segrega do convívio social uma parte da população já anteriormente excluída dos direitos sociais básicos. Este dado não cria uma relação necessária entre exclusão e criminalidade uma vez não é uma proposição lógica extrair da exclusão a criminalidade, portanto existem excluídos não-criminosos

como criminosos não-excluídos. Porém, do universo criminal, a pena de prisão recai para os já excluídos socialmente (aqueles já marginalizados, desprovidos dos direitos fundamentais básicos).

Em seguida, os dados apresentam indicadores como: nível de escolaridade, idade, faixa etária, tipo do crime praticado e tratamento prisional.

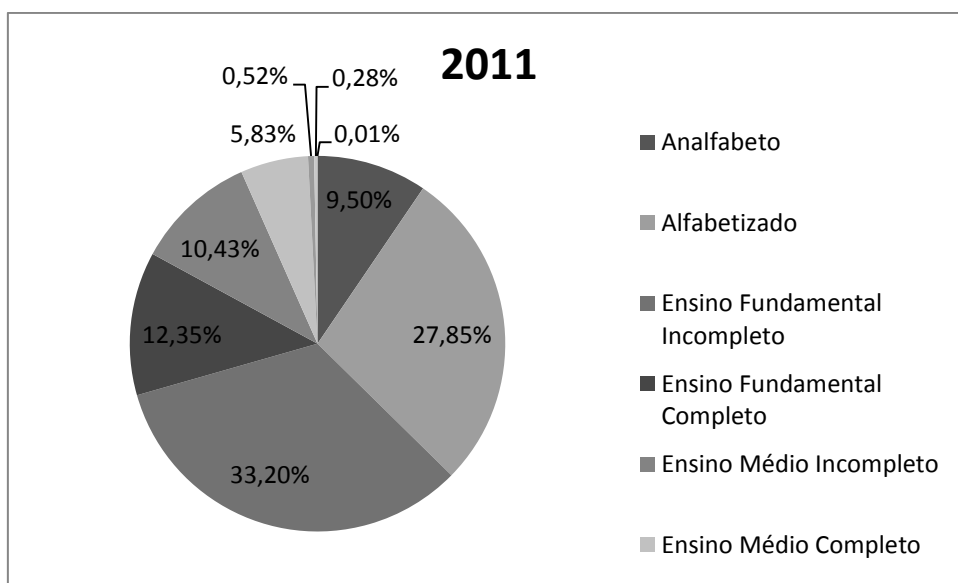
Indicador: Nível de Escolaridade

Gráfico 1 – Distribuição dos apenados segundo grau de instrução em 2010.

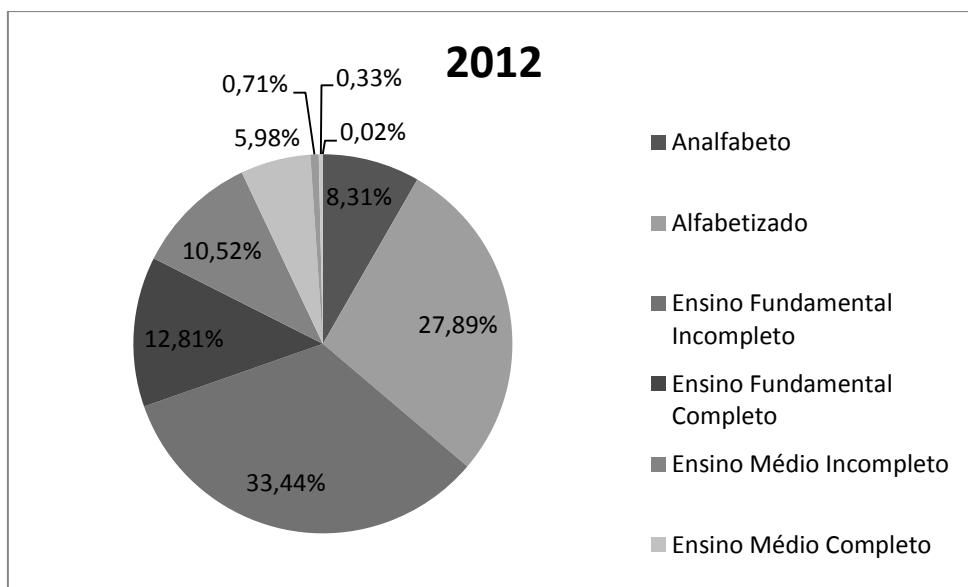


Fonte: INFOPEN.

Gráfico 2 – Distribuição dos apenados segundo grau de instrução em 2011.



Fonte: INFOPEN.

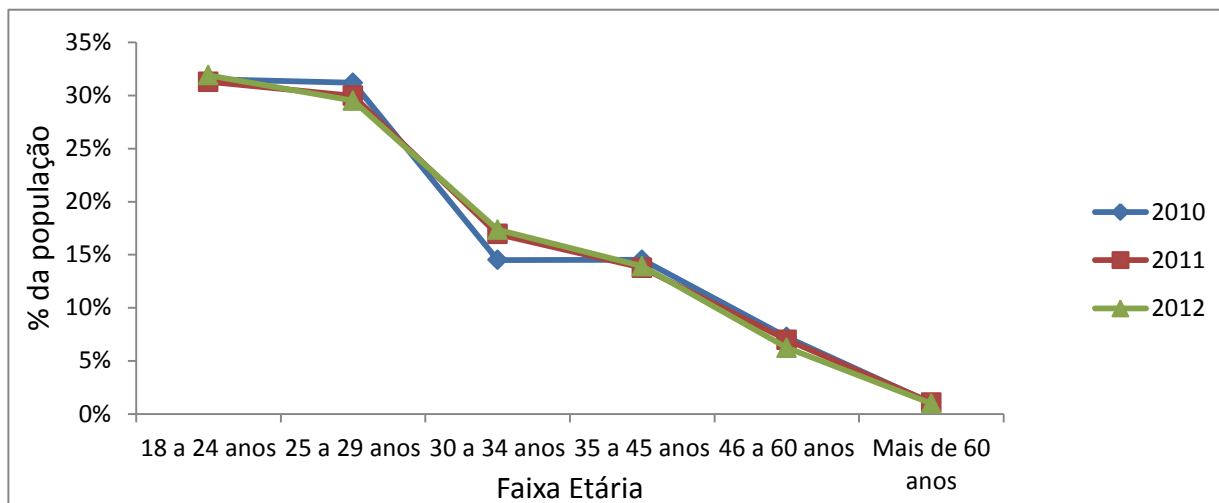
Gráfico 3 – Distribuição dos apenados segundo grau de instrução em 2012.

Fonte: INFOPEN.

No tocante ao perfil dos apenados, os dados apontam que mais de 60% apresentam baixa escolaridade, compondo o perfil dentre alfabetizados e com ensino fundamental incompleto. No que se refere à assistência educacional, de acordo com o art. 17 da LEP, “compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”. Além disso, a lei estipula que o ensino fundamental é obrigatório, entretanto, frente aos dados observados, a existência de dispositivos legais que preconizam essa obrigatoriedade não é suficiente para garantir a execução.

Cabe mencionar que, em suas pesquisas, O ILANUD concluiu que uma criança na escola pública custa, em média, R\$ 700 por ano ao Estado e que o Brasil gasta 10% do Produto Interno Bruto (PIB) com segurança pública e privada, assim, investe menos de 4% do PIB em educação, conforme o próprio Ministério da Educação (ALVES, 2007).

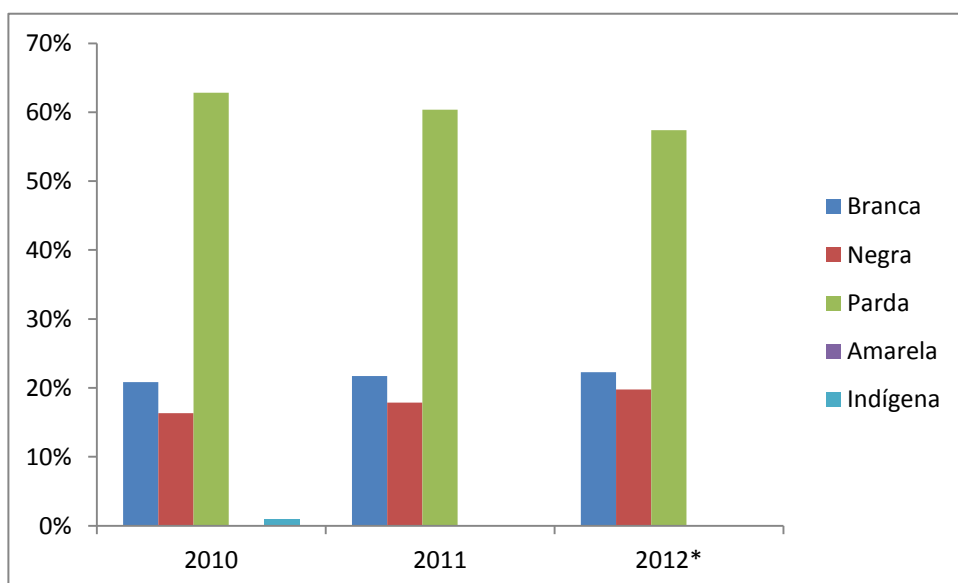
Indicador 2 Idade

Gráfico 4 – Distribuição dos apenados, segundo faixa etária, em 2010, 2011 e 2013.

Fonte: INFOPEN.

Os dados representados no Gráfico 4 apontam para um perfil jovem, de forma que cerca de 30% dos apenados têm entre 18 e 29 anos.

De acordo com Zaluar (1993), são muitos os fatores envolvidos na criminalidade, vinculados a aspectos sociais. Feijó e Assis (2004) entendem que a escolaridade deve ser um dos aspectos analisados, porque, para ele, os aspectos de exclusão e segregação têm seu início na vida escolar e se estendem à vida adulta.

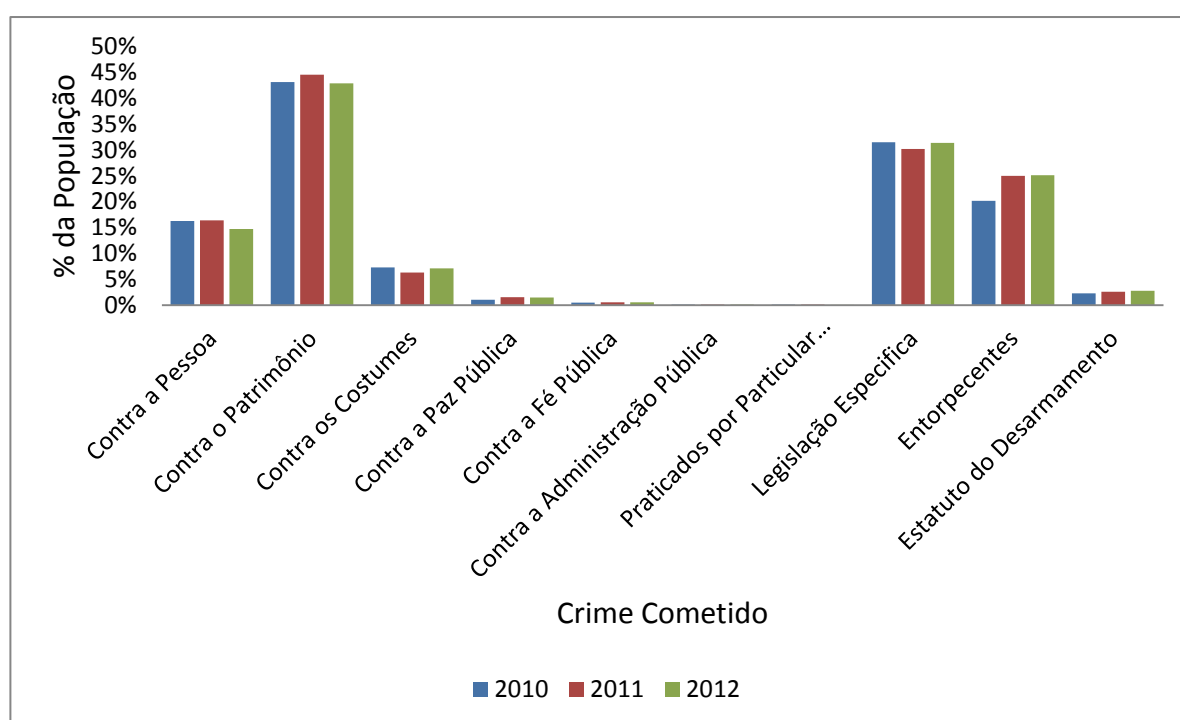
Gráfico 5 – Distribuição dos apenados segundo etnia.

Fonte: INFOPEN.

Os resultados expostos no Gráfico 5 apontam para o perfil étnico da população penitenciária em Goiás, sendo 60% denominada como parda, 40% brancos e negros, com pouca variação.

Segundo o Censo IBGE 2010, 43,1% da população brasileira declarou-se parda, e o maior percentual desse contingente estava na Região Norte (66,9%); todas as regiões revelaram percentuais acima dos 35%, exceto o Sul, com 16,5%.

Gráfico 6 – Distribuição dos apenados segundo o tipo de crime praticado.



Fonte: INFOPEN.

Nesse indicador, cabe destacar que um mesmo indivíduo poderá ter sido condenado por mais de um artigo, possibilitando uma interpretação específica dos resultados. Frente aos dados apresentados no Gráfico 6, observa-se certa supremacia no cometimento de crimes contra o patrimônio, nos três anos analisados (43,19%, 44,57% e 42,91%, respectivamente). Os crimes categorizados como correspondentes à Legislação Específica²⁶ respondem por aproximadamente 30%

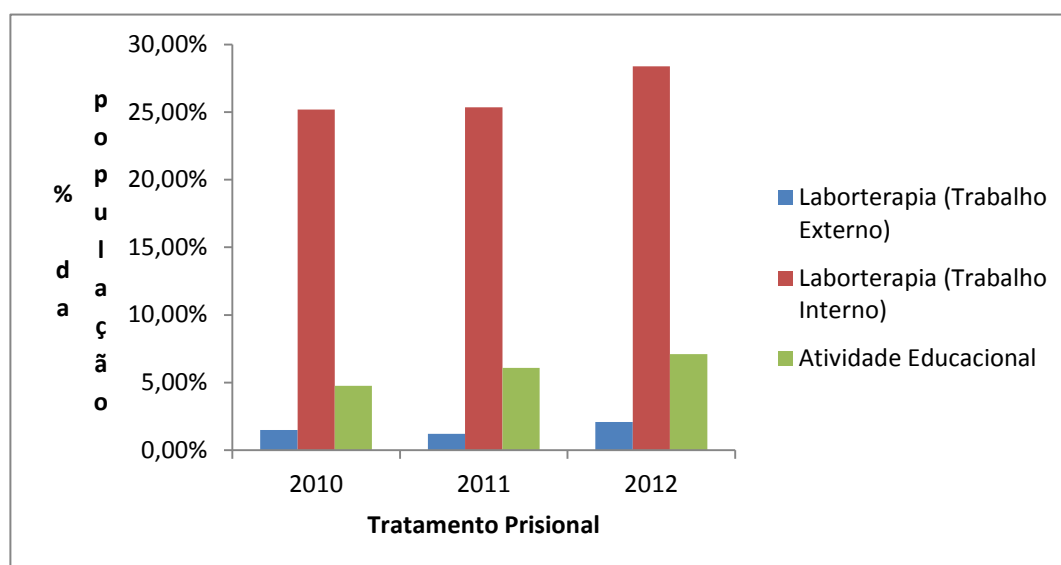
²⁶ No Indicador “Tipo de Crime Cometido” os textos legais que compõem a Legislação Específica são: Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13/01/1990), Genocídio (Lei 2.889, de 01/10/1956), Crimes de Tortura (Lei 9.455, de 07/04/1997), Crimes Contra o Meio Ambiente (Lei 9.605, de 12/02/1998), Lei Maria da Penha – Violência Contra a Mulher (Lei 11.340, de 07/08/2006).

deles, seguidos por 25% de crimes relacionados ao tráfico de entorpecentes²⁷ (com um aumento de 5% do ano de 2010 para 2012).

Com relação ao indicador “Tempo total das Penas”, não foi possível tabular os dados devido à sua inconsistência. Consta nos “Formulários Categorias e Indicadores Preenchidos” (Goiás-GO, 2010/2011/2012), que nos referidos dados há “Valor automático de correção de itens inconsistentes”; os dados tabulados nos três anos não fornecem informações que possibilitam análise.

Apesar de ser intrínseca a relação entre reincidência criminal e funcionamento dos estabelecimentos penitenciários, os dados não possibilitaram uma sequência que permitisse analisar números referentes à reincidência no estado de Goiás. A própria ausência de dados traduz informações relevantes quanto à negação do processo de reincidência que denuncia o não cumprimento da proposta de prisão inicialmente e no período em que os ex-presos são amparados pelo Patronato (descumprimentos nos períodos intramuros e extramuros).

Gráfico 7 – Tratamento Prisional.



Fonte: INFOPEN.

O termo tratamento prisional/penitenciário não tem uma definição operacionalizada que possibilite sua descrição. Entende-se que o tratamento prisional baseia-se no tripé da Reintegração Social, propondo atividades laborais, educacionais e de saúde, conforme supracitado no Capítulo 2 deste trabalho.

²⁷ Lei 6.368/1976.

Na maioria dos ordenamentos jurídicos o trabalho prisional constitui um direito e um dever do condenado. No Brasil, há uma previsão na CRFB (1988), bem como na legislação infraconstitucional (JULIÃO, 2011, p. 31):

Durante muitos anos, ninguém dentro do sistema se preocupou com a capacitação profissional do interno penitenciário. Hoje, embora timidamente, inicia-se tal discussão. Acredita-se que através da qualificação profissional dos internos, por exemplo, se consiga inseri-los (ou reinseri-los) no mercado da força de trabalho. Quando perguntados sobre a escola ideal para o sistema penitenciário, por exemplo, a maioria dos agentes operadores da execução penal defende uma escola associada à qualificação profissional, ou seja, uma escola que articule educação e trabalho.

Nos dados disponíveis para análise, conforme Gráfico 7, no que diz respeito às atividades laborais externas e internas, elas correspondem a um total máximo de alcance de 28,39% em 2012, de forma que a soma de todas as formas de tratamento prisional disponíveis para análise não atingem mais de 40% da população prisional, representando um índice baixo para o número de presos/as diante da proposta legal expressa.

Cabe refletir que a oferta de trabalho aos/as presos/presas constitui uma obrigação do Estado. Como o próprio legislador prevê um benefício, condicionando-o à execução de atividade laboral, deve proporcionar os meios e os instrumentos necessários à implementação dessa atividade.

De acordo com Leal (2010), a empregabilidade pode ser considerada como um dos principais elementos para que o indivíduo/a preso/a reintegre-se à sociedade. O autor considera que educação e trabalho devem estar articulados para que representem um direito com alcance social, profissional, cultural e de cidadania. Julião (2011, p. 32) atenta para que a função do trabalho “privilegie e ajude a desenvolver potencialidades e competências; que favoreça a mobilidade social dos internos; que não os deixe se sentirem paralisados diante dos obstáculos que serão encontrados na relação social após o cárcere”.

De acordo com uma pesquisa realizada por Julião (2010), cujo objetivo era compreender como estavam funcionando os programas educativos e laborais no sistema penitenciário brasileiro, tem-se que:

Observou-se a ausência de uma diretriz nacional para a política de tratamento penitenciário que oriente minimamente as ações

estaduais, assim como o discurso que caracterize o papel da educação e do trabalho como proposta política para o sistema penitenciário; ausência de unidade nas ações educacionais desenvolvidas porque ainda não se definiram as atribuições dos diversos órgãos envolvidos na política; a maior parte das ações educacionais e profissionalizantes são desenvolvidas de forma precária, sem recursos materiais e em espaços improvisados, muitas vezes sem qualquer planejamento prévio, sem uma proposta pedagógica, curricular e metodológica definida para esse trabalho; ausência de informações detalhadas sobre o perfil biopsicossocial dos internos e dos profissionais que atuam no sistema penitenciário, impossibilitando melhor orientação para a implementação de políticas públicas na área; os profissionais que atuam nestas áreas no cárcere não são capacitados para o trabalho; visto a sua especificidade, sequer vivenciam um processo de ambientação e, posteriormente, de formação continuada (não existe uma política de recursos humanos instituída para o sistema penitenciário); e, por fim, ausência de mecanismos de acompanhamento e avaliação de programas e projetos financiados com recursos públicos. (JULIÃO, 2010, p. 539)

Felberg (2013), focando no momento pós-cárcere, propõe que seja pensada a clara importância do trabalho para aqueles que buscam a reintegração, enfatizando que o trabalho não é garantia de não reincidência, mas contribui significativamente para o acesso a benefícios e à vida social frente às causas multifatoriais dos crimes.

Castel (1998, p. 496) reflete sobre os aspectos envolvidos nas atividades de trabalho, afirmando que este fornece o “status que situa e classifica o indivíduo na sociedade”. Para Bauman (2005), o ato de trabalhar produz a condição de pertencimento à sociedade, estando atrelado à capacidade de o indivíduo responder às altas taxas de exigência de consumo. O ato de estar fora do contexto produtivo e sem renda coloca o indivíduo em situação de marginalização, de desnecessário ao meio, na condição de “não consumidor”.

Em outra perspectiva, pesquisadores têm analisado a questão do trabalho na penitenciária (SALLA, 1995; BARBALHO e BARROS, 2010), expondo e discutindo outros aspectos sociais envoltos na dinâmica das prisões, tais como os aspectos da exclusão, que refletem na atividade laboral do preso, e que, muitas vezes, estendem-se após a saída da prisão, por falta de oportunidade de profissionalização no decorrer do período de privação da liberdade (SALLA, 2006a; 2006b).

Frente aos dados apresentados no Gráfico 7, apresenta-se o paradoxo de que, sendo o cárcere considerado um sistema violador de Direitos Humanos, questiona-se a forma de se estruturar um tratamento prisional/penitenciário que

propusesse o respeito e a promoção dos direitos humanos, com vistas à continuidade do processo de reintegração pós-vivência prisional.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, no artigo 1º, no tocante à discriminação, prescrevia que: “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. No art. 2º, expõe que “todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamadas na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação”.

Nota-se que não basta existirem direitos. É preciso o desenvolvimento de formas funcionais que possam abranger meios para que todos possam deles usufruir. Daí a importância do desenvolvimento de ações, de cunho governamental ou não, que viabilizem o acesso a determinados direitos.

Chega o momento em que deve se conferir a esse grupo de pessoas um olhar diferenciado, reconhecendo-o como um grupo peculiar, que enfrenta obstáculos para regular o andamento de seus direitos como medidas afirmativas.

Sobre a possibilidade de construção de medidas que combatam a discriminação, Piovesan (2005, p. 49) assim expõe:

Faz-se necessário combinar a proibição da discriminação com políticas compensatórias que acelerem a igualdade enquanto processo. Isto é, para assegurar a igualdade não basta apenas proibir a discriminação, mediante legislação repressiva. São essenciais as estratégias promocionais capazes de estimular a inserção e inclusão de grupos socialmente vulneráveis nos espaços sociais. Com efeito, a igualdade e a discriminação pairam sob o binômio inclusão/exclusão. Enquanto a igualdade pressupõe formas de inclusão social, a discriminação implica violenta exclusão e intolerância à diferença e à diversidade. O que se percebe é que a proibição da exclusão, em si mesma, não resulta automaticamente na inclusão. Logo, não é suficiente proibir a exclusão, quando o que se pretende é garantir a igualdade de fato, com a efetiva inclusão social de grupos que sofreram e sofrem um consistente padrão de violência e discriminação.

Entretanto, como poderoso instrumento de inclusão social frente ao histórico de segregação vivenciado por aqueles que passam por situação de cárcere, situam-se as ações afirmativas, que se constituem como medidas especiais e temporárias, buscando remediar um passado discriminatório. Consideram-se, pois, esses sujeitos, parte constituinte de grupos vulneráveis, participantes de um submundo

intramuros, constituindo e reforçando sua aparência de minoria invisível, com base na própria história da constituição do cárcere e na proposta que a acompanha: a da segregação, comprovada por aspectos mencionados estatisticamente, tais como: baixa escolaridade, pouco acesso à profissionalização e o próprio caminho de encarceramento²⁸.

²⁸ Nessa discussão, o encarceramento cabe no contexto de uma reflexão que se refere à lógica da penalogia neoliberal. O autor De Giorgi (2006, p. 97) infere que “[a]s novas estratégias penais se caracterizam cada vez mais como dispositivos de gestão de risco e de repressão preventiva das populações consideradas portadoras desse risco [...]”. Assim, o cárcere tem como função o depósito de grupos populacionais “naturalizados” como perigosos e “de risco para os quais não resta outro remédio senão aplicar e reforçar técnicas de controle cada vez mais capilares e totalizadoras”.

CAPÍTULO 5

ESTUDO 2 – ATUAÇÃO DO PATRONATO NA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DE GOIÁS

Para o presente estudo, utilizou-se a análise documental como método de pesquisa. No âmbito da abordagem qualitativa, diversos métodos são utilizados, de forma a se aproximar da realidade social, sendo o método da pesquisa aquele que busca compreendê-la de forma indireta. A pesquisa documental, enquanto método de investigação da realidade social, não traz uma única concepção filosófica de pesquisa e pode ser utilizada tanto nas abordagens de natureza positivista como também nas de caráter compreensivo, com enfoque mais crítico. Neste estudo, buscou-se analisar os documentos de registro de atividades realizadas pelo Patronato do Estado de Goiás, com o intuito de coletar informações referentes às estratégias de reintegração social em prol do egresso, a fim de observar, de maneira crítica, de que forma estão sendo propostas tais estratégias e qual sua real abrangência e alcance.

Embora a fundação do patronato tenha ocorrido em 2009, neste período deu-se apenas a organização do espaço físico da instituição, não havendo, por tal motivo, registros relativos ao ano. Foram analisadas as informações presentes nos documentos referentes a 2010, 2011, 2012 e 2013.

5.1 AÇÕES E POLÍTICAS DESENVOLVIDAS EM PROL DO EGRESSO

A compreensão do egresso se dá em três momentos distintos: antes da sua entrada na prisão, no período de passagem pela prisão e na construção de sua vida após a vivência na prisão, período no qual se concentra especial atenção neste momento. Carvalho Filho (2006) aponta para a vulnerabilidade da situação do egresso do sistema penitenciário, tanto do ponto de vista psicológico, pelo

desamparo, pela carência de sua situação material e pelo medo de cometer alguma infração, como por não serem respeitados frente ao peso dos estigmas, fazendo com que se comportem quase como pedintes, esforçando-se para serem aceitos socialmente. Muitas vezes voltam a delinquir, cometendo novos delitos, caindo no desconhecido índice de reincidência. Adorno (1989) entende que, devido ao caráter multifacetado do conceito de reincidência, há uma dificuldade no tratamento científico de sua taxa, dadas as diversas implicações metodológicas, sobretudo no que concerne às fontes de informação, ao universo empírico que subjaz os estudos realizados e ao enfoque adotado, afirmando que “sejam quais forem as limitações, não há como deixar de reconhecer a existência de relações entre o sistema penitenciário e a reincidência”. Considera-se, atualmente, que no Brasil não há informações consistentes sobre a reincidência entre egressos penitenciários, mas, mesmo sem qualquer fundamentação empírica, esta é identificada como alta no país (JULIÃO, 2011). Sobre essa temática, Fandino Marino (2001, p. 6) aponta que

[o] problema da reincidência ou “recidivismo” criminal não é apenas um agravante da questão da criminalidade primária, mas constitui a espinha dorsal das chamadas carreiras criminais, ao redor das quais o fenômeno da criminalidade adquire uma dimensão estrutural dentro da sociedade [...]. A compreensão deste fenômeno e da sua antítese aos programas e possibilidades de ressocialização são de uma realidade preeminente. Ora, a pesquisa social em criminologia no Brasil caminha muito lentamente, e a questão da reincidência participa com destaque dessa grave lacuna.

A Lei de Execução Penal preconiza, em seu art. 61, o Patronato como Órgão da Execução Penal, destinado à prestação de assistência aos albergados e aos egressos, incumbindo-lhe a orientação dos condenados à pena restritiva de direitos, fiscalização do cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana e colaboração na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional.

Embora a LEP tenha sido instituída em 1985, a estruturação do Patronato em Goiás, enquanto instituição, só foi iniciada no final de 2009, quase 25 anos depois, podendo indicar o baixo interesse do Estado no cumprimento de dispositivos básicos em prol do sistema carcerário.

Com relação a essa questão, o Censo Penitenciário de 2006 revelou que, até então, o Brasil possuía apenas quatro patronatos em funcionamento, sendo dois no

Paraná, um no Rio de Janeiro e um no Rio Grande do Sul. O estado do Paraná coordena uma das experiências mais exitosas; funcionando como uma unidade do DEPEN, o patronato desenvolve, supervisiona e presta a infraestrutura necessária para o funcionamento de dezoito programas pró-egresso existentes no Paraná (PARANÁ, 2002). Os patronatos firmam convênios com os municípios para atendimento dos egressos nas sedes das unidades penais. 85% do Estado é competência do Patronato Penitenciário de Curitiba-PR. Segundo informações do DEPEN/PR, o estado possui, ainda, dezenove instituições e/ou entidades que têm funções semelhantes às dos patronatos, atendendo à população egressa. Ademais, possui um total de 7.587 egressos, sendo 6.828 assistidos por patronato ou órgão equivalente, recebendo atendimentos jurídico e psicossocial.

Em relação aos demais estados da federação, convém visualizar os dados compilados acerca da existência/inexistência de Patronatos em todo território nacional. Estes dados do relatório apontaram para o fato do atendimento aos egressos/as, formatado nos preceitos da LEP, acontecer em pouquíssimos estados brasileiros, conforme se observa no quadro a seguir:

Quadro 1. Relação dos Patronatos distribuídos pelos estados brasileiros, segundo Censo de 2008.

Estado	
Amazonas	Não existem patronatos no estado do Amazonas. O egresso é assistido pela Gerência de Reintegração Social e Capacitação.
Acre	Não existem nem patronatos, nem órgãos equivalentes.
Alagoas	Não existem patronatos no estado de Alagoas. Em 2005, um órgão equivalente foi inaugurado (Casa do Egresso), que desde sua criação não estava cumprindo sua finalidade. Foi reativado em 2007.
Amapá	Não existem patronatos, nem órgãos equivalentes.
Bahia	Existe um Patronato de Presos e Egressos na mesma sede do Conselho Penitenciário.
Ceará	Não existem patronatos e a assistência ao egresso é realizada pelo Juiz de Execução de cada comarca.
Distrito Federal	Não existe Patronato no Distrito Federal, mas órgão descrito como equivalente, o Centro de Recuperação e Assistência ao Preso (CERAPE).
Espírito Santo	Não existe patronato, entretanto, há um órgão descrito como equivalente vinculado ao Poder Judiciário.
Goiás	Não existe patronato, entretanto, possui a Casa do Albergado, vinculada à Supervisão de Reintegração Social.
Maranhão	Não existem patronatos, nem órgãos equivalentes.
Mato Grosso	Não existem patronatos e a assistência ao egresso é fornecida pela Casa do Albergado.

[Continuação Quadro 1]

Estado	
Mato Grosso do Sul	Existem cinco patronatos no estado do Mato Grosso do Sul: um em Campo Grande, um em Corumbá, um em Três Lagoas, um em São Gabriel d'Oeste e um em Ponta Porã, todos públicos, regularmente constituídos pelo Decreto n. 12.131 de 4 de agosto de 2006.
Minas Gerais	Não existem patronatos concebidos nos moldes da LEP, como órgãos equivalentes atuam os Núcleos de Prevenção à Criminalidade.
Pará	Não existem patronatos e a assistência ao egresso é fornecida pela Fábrica de Esperança (projeto que beneficia duzentos egressos).
Paraná	Existe, no Paraná, o Patronato Penitenciário de Curitiba e o Patronato Penitenciário de Londrina, órgãos subordinados ao DEPEN/PR.
Paraíba	Não existem patronatos, nem órgãos equivalentes.
Pernambuco	Não existem patronatos, entretanto, existe a Chefia de Apoio a Egressos e Liberados, vinculados à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.
Piauí	Não existem patronatos, nem órgãos equivalentes.
Rio de Janeiro	Existe, no estado do Rio de Janeiro, o Patronato Magarinos Torres.
Rio Grande do Norte	Não existem patronatos, nem órgãos equivalentes.
Rio Grande do Sul	Existe, no estado, um patronato e um órgão equivalente (Fundação de Atendimento ao Egresso do Sistema Penitenciário-FAESP).
Rondônia	Não existem patronatos, nem órgãos equivalentes.
Roraima	Não existem patronatos, nem órgãos equivalentes.
Santa Catarina	Não existem patronatos, nem órgãos equivalentes.
São Paulo	Não existem patronatos em São Paulo. O Atendimento ao Egresso é realizado pelo Centro de Serviço Social e por catorze Centrais de Atendimento ao Egresso e Familiares dos Presos.
Sergipe	Não existem patronatos, nem órgãos equivalentes.
Tocantins	Não existem patronatos no estado do Tocantins, entretanto, há o Programa de Atendimento ao Egresso (PAE), vinculado à Secretaria de Cidadania e Justiça.

Fonte: Relatório da Situação do Sistema Penitenciário, 2008.

De acordo com análise documental realizada no Patronato da Região Metropolitana de Goiás, com o intuito de levantar os principais projetos executados em prol do egresso, foram obtidas as seguintes informações: a existência do Programa Ser Livre, projeto vinculado ao estado, bem como do Programa Começar de Novo, vinculado à esfera Federal e ao Conselho Nacional de Justiça. Dentre as instituições que desenvolvem ações voltadas aos egressos da região metropolitana em Goiás tem-se a UNIP-GO (Faculdade de Odontologia), a AGARC (Associação de Amparo e Proteção ao Reeducando) e o PROJOVEM²⁹. Para concepções iniciais

²⁹ O Projovem Goiânia é um programa do Ministério do Trabalho e Emprego que oferece cursos preparatórios para jovens entre 18 a 29 anos para que possam se qualificar e se integrarem no mercado de trabalho. Para se candidatar às vagas para cursos é preciso estar desempregado, ser membro de família com renda *per capita* de até um salário mínimo, estar cursando ou já ter concluído o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio. Disponível em: <http://cursosgratuitosbr.com/projovem-goiania-2013-inscricoes-jovem-aprendiz.html>. Acesso em: 22 nov. 2013.

acerca dos programas e ações voltadas ao egresso, faz-se necessário descrever minuciosamente o tipo de benefício prestado por cada um deles.

O programa *Começar de Novo* foi instituído pela Resolução n. 96, 27 de outubro de 2009, e tem em seus artigos iniciais os seguintes pressupostos:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, com o objetivo de promover ações de reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas.

Art. 2º O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações educativas, de capacitação profissional e de reinserção no mercado de trabalho, a ser norteado pelo Plano do Projeto anexo a esta Resolução.

O Começar de Novo visa à sensibilização de órgãos públicos e da sociedade civil para que forneçam postos de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos e egressos do sistema carcerário. O objetivo do programa é promover a cidadania e, conseqüentemente, reduzir a reincidência de crimes. Para tanto, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criou o Portal de Oportunidades. Trata-se de página na internet que reúne as vagas de trabalho e os cursos de capacitação para presos e egressos do sistema carcerário. As oportunidades são oferecidas tanto por instituições públicas como entidades privadas, responsáveis por atualizar o Portal de Oportunidades.

Às empresas que oferecem cursos de capacitação ou vagas de trabalho para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflitos com a lei, o CNJ outorga o Selo do Programa Começar de Novo.

Com relação à atuação do estado de Goiás, há a iniciativa do Programa Ser Livre, lançado em janeiro de 2011, descrito como projeto antidrogas da Polícia Civil do estado de Goiás.

Visando suprir essa demanda, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), instituiu o programa ProJovem Trabalhador, no qual oportuniza a Qualificação Social e Profissional aos jovens de todo o Brasil. Em Goiânia, a Prefeitura Municipal, pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda e Assessoria Especial para Assuntos da Juventude, estabeleceram parceria com o MTE para oferecer qualificação a quatro mil jovens em situação de desemprego e residentes em Goiânia, com vistas a gerar emprego, renda e mão de obra qualificada para o mercado local. Os cursos e as

ações serão executados pela Associação Goiana de Atualização e Realização do Cidadão (AGARC). O ProJovem Trabalhador – Juventude Cidadã de Goiânia prevê, ainda, uma inserção de, no mínimo, 30% dos participantes das ações de qualificação no mercado de trabalho, dentre os quais poderão ser contemplados egressos do sistema penitenciário.

O Programa ProJovem oportuniza a realização de cursos profissionalizantes de Administração, Alimentação, Beleza e Estética, Construção e reparos, Telemarketing, Turismo e hospitalidade e Vestuário, cada um composto por suas especificidades de formação, Hamas com uma padronização quanto à carga horária –350 horas, sendo cem de qualificação Social Básica e 250 horas de qualificação profissional. O material didático é oferecido gratuitamente e os participantes recebem “bolsa-auxílio” no valor de cem reais, caso frequentem os cursos.

Outras parcerias mencionadas em prol da busca de reintegração do egresso podem ser mencionadas: no âmbito da Educação há a parceria entre a Agência Goiana do Sistema de Execução Penal (AGSEP) e a Faculdade Alfredo Nasser (Unifan), que oferece bolsas de estudos em cursos da área da educação e ciências contábeis. Há diferentes modalidades de bolsas de estudo e, dentre elas, a principal é a bolsa integral.

Ainda sobre as entidades privadas, há a parceria entre a Universidade Paulista (UNIP) Goiana e o Patronato, prestando serviços na área da saúde odontológica aos egressos. O Sistema S (Senai, Sesi, Sesc) também se apresenta como parceiro na atuação junto ao Patronato do Sistema Prisional Goiano.

Outra instituição que opera com os egressos e reeducandos é a Pastoral Carcerária³⁰, que tem como objetivo a evangelização³¹ das pessoas privadas de liberdade, bem como zelar pelos direitos humanos e pela dignidade humana no sistema prisional. Cabe ressaltar que o trabalho de formação da Pastoral Carcerária oferece acesso a orientações para apuração de violações de Direitos Humanos em Unidades Prisionais. Em todas as unidades prisionais existe o atendimento religioso, prestado pela Pastoral Carcerária. Todas essas parcerias atuam junto ao Patronato

³⁰ A Pastoral Carcerária é uma ação pastoral da Igreja Católica Romana no Brasil, vinculada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

³¹ Cabe a referência de que essa “evangelização” baseia-se num modelo majoritário, que tem em seu histórico a igreja como um ator pertinente no cenário político e social. A legitimidade religiosa e política da Igreja no Brasil é resultado de um longo processo, que acompanha a própria história do Brasil (AZEVEDO, 2004).

do Sistema Penitenciário em Goiás e encontram-se detalhadas nos Quadros 2, 3 e 4, que constam nos apêndices deste trabalho.

5.2 RESULTADOS E DISCUSSÃO – ESTUDO 2

Algumas questões têm sido estruturadas e estudadas, tendo como objeto de pesquisa o egresso do sistema penitenciário (VASCONCELLOS, 2003). Nos impasses da Reintegração Social, Seron (2009) busca compreender as dificuldades envolvidas no processo de (re)integração social dos egressos no estado do Paraná, mais especificamente na cidade de Maringá. Em suas considerações, discute a marginalização e o estigma de ex-presidiário como fatores impeditivos ao processo de reinserção no trabalho, enfatizando a importância da família nesse processo de inserção. Duarte (2010) propõe a análise do Programa Começar de Novo, gerenciado pelo Conselho Nacional de Justiça, buscando compreender a sua eficácia no processo de reintegração.

Outra importante contribuição na área de pesquisas sobre Egressos é a de Madeira (2004, 2005, 2008), que, em seus estudos, visa compreender o papel da sociedade civil no apoio ao egresso e a análise de políticas penais e programas de apoio ao egresso.

Os resultados aqui expostos são oriundos da análise documental do registro de atividades realizadas pelo Patronato da Região Metropolitana em Goiás, no período compreendido entre 2010 e 2013. Os dados foram categorizados respondendo a critérios baseados no tripé do conceito de reintegração (trabalho, saúde e educação).

Tabela 4. Ações de Reintegração Social propostas e intermediadas pelo Patronato em Goiás.

Ano de Referência	2010	2011	2012	2013
Categorias				
Categoria 1- Ações de Reintegração Social - Trabalho e Qualificação Profissional.				
Inserção no Mercado de Trabalho.	17	26	17	14
Curso de Qualificação Profissional a Egressos e Familiares	46	243	37	83
Visita ao Local de Trabalho (do egresso).	21	22	-	-
Acompanhamento (via telefone) ao local de trabalho.	-	43	91	83
Categoria 2- Ações de Reintegração Social - Educação.				
Encaminhamento para Escola EJA Ensino Fundamental/ Médio	07	-	-	-
Encaminhamento (Processo Seletivo UNIFAN)	15	41	10	12
Categoria 3- Ações de Reintegração Social - Saúde.				
Encaminhamento para Consultas (atendidas)	30	33	26	51
Atendimento Odontológico	298	345	187	607

Fonte: Banco de dados do Patronato do Sistema Penitenciário em Goiás.

A Tabela 4 é composta por dados referentes às ações de Reintegração intermediadas e vinculadas ao Patronato Carcerário da Região Metropolitana em Goiás. Expostos os dados coletados em análise documental, poderão ser correlacionados com os dados da “Saída do Sistema Penitenciário (INFOPEN, 2010, 2011 e 2012).

Tabela 5. Número de saídas do sistema penitenciário em Goiás.

Ano	2010	2011	2012
Número de Saídas do Sistema Penitenciário	1557	1443	1391

Fonte: INFOPEN.

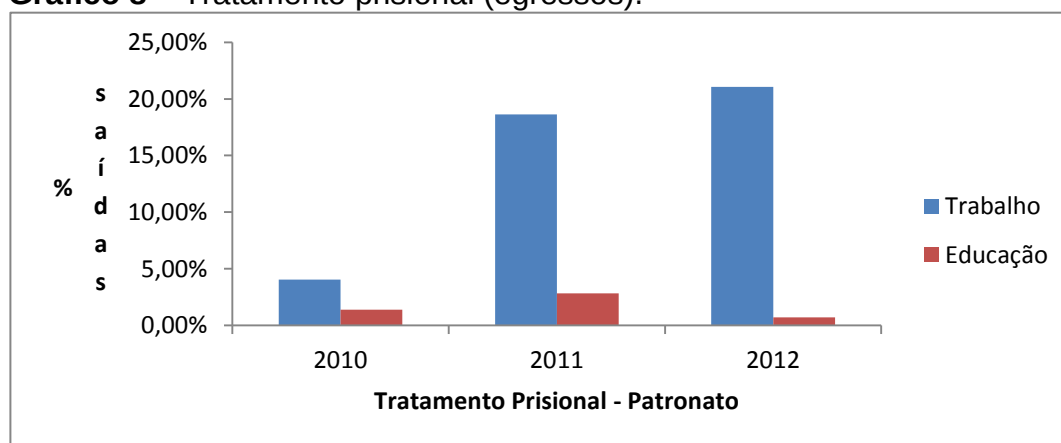
Os dados correlacionados nas Tabelas 4 e 5 possibilitam construir uma análise do alcance das ações de reintegração propostas pelo patronato, por meio da comparação entre o número total de egressos e o número de egressos beneficiados por essas ações, possibilitando analisar a continuidade ou não das ações aos egressos. Nos dados disponíveis para análise, conforme observado no Gráfico 7 do estudo 1, no que diz respeito às atividades laborais externas e internas, elas correspondem a um total máximo de 28,39%, em 2012, de modo que a soma de todas as formas de tratamento prisional disponíveis para análise não atingem mais de 40% da população prisional, representando um índice baixo frente ao número de presos/as diante da proposta legal expressa.

Em 2010, por exemplo, o número de saídas do Sistema Penitenciário em Goiás foi igual a 1.557, de forma que as ações que possibilitaram a inserção no Mercado de Trabalho tem um índice de alcance de 1% da população egressa. Ainda em 2011, as mesmas ações alcançam apenas 1,8% dessa população, seguidas por 1,2% no ano seguinte. Os dados referentes à qualificação profissional mostram um alcance um pouco maior, respectivamente, e permitem o estabelecimento de um paralelo de análise (2010, 2011 e 2012) – 2,9%, 16,8% e 1,2%, respectivamente – demonstrando uma não linearidade das ações.

As ações em educação apontam dados tímidos, sem uma ordem de progressos que permita uma leitura e interpretação numérica da participação dos egressos em tais atividades.

Comparando os dados referentes à participação dos presos (estudo 1) e egressos (estudo 2), no tocante às estratégias de reintegração social, é possível observar um importante fator: a descontinuidade dessas ações, que se mostram numericamente muito mais expressivas no período intramuros, não conseguindo alcançar o egresso e estender-se para o período extramuros, embora não haja uma correspondência temporal³² exata entre o período analisado. O Gráfico 8 foi elaborado com o intuito de possibilitar uma maior clareza nas análises das ações denominadas de reintegração, com a mesma ordem temporal de análise (2010, 2011 e 2012), correlacionando-as com o número de saídas do Sistema Penitenciário (dados da Tabela 5).

Gráfico 8 – Tratamento prisional (egressos).



Fonte: Banco de dados do Patronato do Sistema Penitenciário em Goiás.

³² Estudo 1 (2010 a 2012) e Estudo 2 (2010 a 2013).

O gráfico em questão³³ foi elaborado a fim de possibilitar uma correlação entre os dados do tratamento prisional durante o período intramuros com os dados do período pós-saída do cárcere. Tendo em vista que nos anos analisados, conforme dados do INFOPEN, não foram apresentados dados relacionados à saúde, estes foram excluídos do referido gráfico e serão apresentados posteriormente.

Correlacionando os resultados dos Gráficos 7 e 8, é possível verificar a não continuidade das ações de reintegração, cujo índice de alcance durante o período de privação não alcança sequer 30% da população prisional. As ações laborais, expostas no Gráfico 7 do estudo 1, apontam para um alcance, respectivamente, nos anos de 2010, 2011 e 2012, de 25,18%, 25,36% e 28,39 (variável: trabalho interno); 1,51%, 1,22% e 2,10% (variável: trabalho externo); 4,76%, 6,10% e 7,10% (variável: atividades educacionais). Os dados do Gráfico 8, referentes ao estudo 2, apontam para os seguintes resultados: com relação a ações vinculadas ao trabalho (4,04%, 18,64% e 21,06); com relação a ações educacionais (1,41%, 2,84% e 0,71%), atentando-se para os anos de análise – 2010, 2011 e 2012 (conforme estudo 1).

Tabela 6. Estratégias de Reintegração Social direcionadas ao Egresso e familiares – Saúde³⁴.

	2010	2011	2012
Encaminhamento para Consultas (atendidas) e Atendimento Odontológico.	21,06 %	26,19 %	15,31 %

Fonte: Banco de dados do Patronato do Sistema Penitenciário em Goiás.

A Tabela 6 revela o alcance das estratégias de reintegração social a egressos e familiares no decorrer dos três anos. Deve atentar-se que os dados são relacionados com o número de saídas do sistema penitenciário em Goiás. Dentre os 1.557 presos liberados em 2010, 21,06% tiveram acesso a estratégias em saúde; em 2011, 26,19% dos 1.443 presos liberados; e, em 2012, 15,31% dos 1.391 liberados.

³³ Importante notar que para a construção desses dados foi retirado o item “saúde”, a fim de possibilitar uma análise temporal e correlacionável com os dados da Tabela 7, que não incluem ações em saúde. Tal análise será feita separadamente. Convém destacar que os dados foram construídos tendo como referência o número de saída prisional, correlacionando com os números de atendimentos (estes incluem consultas numéricas, podendo um mesmo indivíduo ser contemplado mais de uma vez pelo mesmo benefício, trazendo um viés para análise).

³⁴ A Tabela 6 foi elaborada tendo por base os dados de “saídas do sistema penitenciário”, fornecidos pelo INFOPEN, portanto, apresenta apenas os dados referentes a 2010, 2011 e 2013 e se relaciona a estratégias de reintegração social realizadas pelo patronato em Goiás.

Tabela 7. Ações diversas em prol da Reintegração Social.

	2010	2011	2012
Atendimentos Gerais (Social, Pedagógico, Jurídico).	1814	3343	2375
Emissão de Documentos aos egressos.	64	53	106

Fonte: Banco de dados do Patronato do Sistema Penitenciário em Goiás.

A Tabela 8 apresenta dados que apontam o número de procura, em vias gerais, por orientações, apoio (social, pedagógico, jurídico), a partir do contato do egresso com a realidade extramuros. A procura por esses apoios demonstra a importância de um espaço de acolhimento e encaminhamento a esse indivíduo, que entra em contato com o mundo social trazendo em sua bagagem estigmas, insegurança e rejeição, bem como a falta de acesso a questões básicas para dar continuidade às suas vidas.

Tabela 8. Ações de apoio a familiares dos egressos.

	2010	2011	2012	2013
Inserção no Mercado de Trabalho ³⁵ (filhos/as de egressos/as)	21	6	4	65
Doação de Cestas Básicas e Enxovais.	68	57	43	30
Visitas Domiciliares (familiares)	33	34	36	30

Fonte: Banco de dados do Patronato do Sistema Penitenciário em Goiás.

Em Goiás, o “Relatório da Situação atual do Sistema Penitenciário”, que diz respeito à Assistência à Família do Preso, emitido em 2008 pelo MJ, aponta para a existência de ações de apoio às famílias dos presos, realizadas juntamente com o voluntariado (Anjos do Cárcere³⁶), os assistentes sociais, lotados, em sua maioria, no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia. Esses profissionais orientam e visitam as unidades do interior, a fim de que as famílias e os presos tenham acesso aos mesmos benefícios. O olhar sobre os egressos e as familiares só tem início a partir de 2009, desde a fundação do Patronato em Goiás.

No estado de São Paulo, por exemplo, a Secretaria de Administração Penitenciária, por meio da Coordenação de Reintegração Social e Cidadania, tem em seus preceitos³⁷ a ampliação do apoio estendido à família dos egressos:

³⁵ Com relação ao item “Inserção no Mercado de Trabalho” que compõe os dados de “Apoio a Família”, este inclui a Fundação Pró-Cerrado, CESAM e CAMPI.

³⁶ O Projeto Anjos do Cárcere, inserido na Supervisão do Voluntariado, atua em doze regiões de Goiânia, prestando assistência às famílias dos sentenciados nas seguintes áreas: orientação, aconselhamento e encaminhamentos.

³⁷ Informações disponíveis em: http://www.reintegracaosocial.sp.gov.br/egresso_familia.php. Acesso em: 10 maio. 2014.

O desenvolvimento do programa tem por base a assistência direta, o estreitamento dos vínculos familiares, a construção e ampliação da rede social de apoio, parcerias com órgãos governamentais ou não, e projetos que priorizam a capacitação profissional e a geração de renda. A regularização de documentos pessoais e situações jurídicas, além de apoio psicossocial e encaminhamentos específicos para resolução de problemas de saúde são as demandas mais frequentes atendidas pelas Centrais de Atenção ao Egresso e Família (CAEF), pois a resolução destas questões básicas é imprescindível para que o egresso possa buscar uma capacitação profissional e/ou a inserção no mercado de trabalho. Cada CAEF conta com um responsável técnico (assistente social ou psicólogo) que conduz os trabalhos junto a estagiários dos cursos de Serviço Social, Psicologia e Direito, com o compromisso ético-político de articular a rede social de apoio, serviços e políticas buscando o fortalecimento da cidadania, da autonomia e da identidade dos usuários, contribuindo assim para diminuição dos índices de violência e reincidência criminal.

O estado de Goiás não tem conseguido efetivar direitos básicos que poderiam ser eficazes na luta contra a reincidência criminal. Percebe-se, em Goiás, pelos dados aqui apresentados, que são desrespeitados, impunemente, diversos textos legais, quais sejam: a Constituição Federal; a Lei de Execução Penal; as Regras Mínimas da ONU para o Tratamento de Reclusos, adotadas em 31 de agosto de 1955 pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes; as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, Resolução n. 14, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), de 11 de novembro de 1994 (DOU de 02/12/94); Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão – Resolução n. 43/173, da Assembleia Geral das Nações Unidas – 76ª Sessão Plenária, de 9 de dezembro de 1988; Princípios Básicos Relativos ao Tratamento de Reclusos, ditados pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, visando a humanização da justiça penal e a proteção dos direitos do homem; Princípios de Ética Médica aplicáveis à função do pessoal de saúde, especialmente aos médicos, na proteção de prisioneiros ou detidos contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas cruéis, desumanos ou degradantes – Resolução n. 37/194, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 18 de dezembro de 1982, etc.

O sistema legal encontra-se, conforme supracitado, expresso detalhadamente; a assistência ao preso, ao internado e ao egresso tem por objetivo *prevenir* o crime e *orientar* o retorno à convivência em sociedade. Entretanto, a lei não cumpre o seu destino; não atinge a sua finalidade; portanto, apresenta-se como

inócua. O idealismo normativo se distancia de forma explícita da realidade prática (MARCÃO, 2005).

Cabe aqui mencionar a pesquisa de Julião (2011), que identificou a participação dos internos nas atividades laborais e educacionais, analisando a taxa de reincidência no estado do Rio de Janeiro, bem como a probabilidade e as chances de reincidência entre os apenados e os egressos que participaram ou não de atividades laborais e educacionais. O estudo comparou os apenados e egressos que trabalharam e/ou estudaram e os resultados indicaram que os internos que participaram de projetos educacionais e laborais apresentaram mais predisposição à ressocialização (termo utilizado pelo autor), de forma que o trabalho diminui as chances de reincidência.

A estruturação do Patronato enquanto espaço que possibilite ampliar a forma de atuação, com ações práticas oriundas do Estado, instituições privadas, comunidade e sociedade, poderia refletir em resultados impactantes e explícitos quanto à reintegração, diminuindo, assim, a reincidência criminal.

DISCUSSÃO GERAL

Com relação aos resultados desta dissertação, pode-se realçar os seguintes dados: no estudo 1, a partir das informações do sistema de informações penitenciárias, constata-se que a estrutura carcerária em Goiás caracteriza-se por apresentar um déficit de vagas e consequente superlotação.

Com relação ao aspecto da superlotação e das condições precárias do sistema prisional, Da Costa (2009, p. 77) expõe:

O Estado não cumpre as exigências do art. 88 da Lei de Execução Penal, diante da *superpopulação carcerária*, pois não é crível ao espírito humanista manter uma pessoa presa em celas minúsculas, sem iluminação, úmidas, de pouca ventilação, nas quais enquanto uma terça parte dorme o restante terá que ficar em pé, alvo da violência sexual e da infecção pela tuberculose e pela AIDS. Nem na época nazi-fascista tivemos tanto sadismo e omissão na cultura prisional. Os governos dos Estados-membros da Federação estão obrigados ao disposto nos itens 9 a 14 das Regras Mínimas das Organizações das Nações Unidas.

Em 2010, a lotação estava 62% acima do permitido, e, com o aumento de vagas em 2012, o excesso ainda atingia valores quase 50% acima do permitido. O delineamento do perfil traz o retrato de uma população composta por homens e mulheres com baixa escolaridade (nos três anos analisados, quase 60% alfabetizados e com ensino fundamental incompleto), com quase 60% composto por jovens de 18 a 29 anos.

Os resultados compilados entrelaçam-se com dados apontados pelo relatório emitido em julho de 2006 pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, que trouxe uma mostra das péssimas condições das prisões brasileiras, com superlotação, prática de tortura e corrupção. O documento revela que, em onze Estados, dentre os quais Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, há um déficit que ultrapassa 76 mil vagas. Pelo levantamento, 252.148 pessoas estão presas em cadeias onde deveriam estar 175.640 (JULIÃO, 2011).

Os resultados da pesquisa de Julião (2011, p. 539), que trata do “impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de

execução Penal do Rio de Janeiro”, remetem a questões relevantes para essa discussão:

O trabalho e o estudo representam papel significativo na reinserção social dos apenados, diminuindo consideravelmente sua reincidência; quem tem disposição para se reinserir tem mais predisposição a estudar e trabalhar. Por outro lado, ao contrário do que se imaginava, o efeito da educação é inferior ao do trabalho como programa de reinserção social para a política de execução penal, apresentando dados menos significativos.

Os resultados do Estudo 2 refletem o tímido alcance das ações de reintegração social aos egressos, com alcance menor que 25% nos três aspectos da reintegração. Observou-se que há uma taxa significativa de procura por orientações e apoio nos diferentes âmbitos (social, pedagógico e jurídico), o que remete à importância e à necessidade de um espaço específico, direcionado ao egresso. A ausência de dados no que se refere à prestação de outros serviços relacionados à reintegração social (atendimento psicológico, assistência jurídica formalizada, por exemplo) apontam para a necessidade de se pensar novas estratégias que permitam ampliar a assistência ao egresso.

Os resultados em paralelo entre Estudo 1 e 2 parecem enunciar a descontinuidade das estratégias de reintegração social, que se mostram numericamente mais expressivas no período intramuros, não conseguindo alcançar o egresso e estender-se para o período extramuros. Esses resultados proporcionam uma reflexão acerca da necessidade de proposição de ações/políticas/estratégias, que tenham, em sua composição, as demandas desses sujeitos, tanto no período de privação da liberdade quanto na construção de políticas de assistência aos cidadãos egressos, partindo de suas dificuldades no período de readaptação ao mundo externo.

Parece incoerente pensar na Lei de Execução Penal como fundamentada nas ideias da Nova Defesa Social e tendo como base as medidas de assistência ao condenado, com o intuito de propiciar condições para a harmônica integração social do preso ou do internado frente aos resultados apontados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É inegável que o atual modelo penitenciário existente no Brasil, no qual o preso é submetido a condições explicitamente subumanas de encarceramento, sendo a execução da pena prisional, moral e fisicamente muito superior aos limites da sentença penal condenatória, merece uma reforma e atenção por parte do Estado e da sociedade.

Salla (2003, p. 434) reflete sabiamente que não é uma questão de construir mais unidades a fim de reduzir os absurdos ocorridos no sistema carcerário, mas de reformular políticas e ações eficazes:

Transferir recursos financeiros para os Estados, e construir mais unidades prisionais não tiveram como contrapartida da parte das administrações locais qualquer compromisso com a redução das mortes de presos, a redução de denúncias no número de tortura e maus tratos, ou a demonstração da eficiência da gestão dos estabelecimentos penitenciários, segundo os fins da Lei de Execução penal brasileira.

A adoção de políticas punitivas no Brasil, com ênfase no encarceramento, advém da tendência mundial com desgaste das perspectivas reabilitadoras. A interface reabilitadora que cabe na LEP é, na verdade, construída a partir de um viés de punições e recompensas, que, dada a ordem legal, não conseguiu imprimir um caráter humanitário à pena de prisão, como preconizado em lei. A existência de critérios meritórios na execução da pena desrespeita frontalmente a subjetividade e a identidade dos presos, resultando em um sistema que pune por meio de “sobrepenalidades”, extrapolando as determinações das sanções penais condenatórias.

A compreensão dos aspectos históricos da formação da prisão enquanto instituição reforçam a inoperância das prisões brasileiras, que ainda funcionam baseadas na mentalidade autoritária desde a sua fundação, culminando na continuidade de criação de espaços excludentes no mundo civilizado, tendo por base utopias penitenciárias e legalistas, com o intuito final de livrar os bons homens dos perigosos.

Thompson (2001), ao discorrer sobre as condições carcerárias no Brasil, relembra que a cadeia não é uma miniatura da sociedade livre, mas detentora de um sistema de poder que não aparece à primeira vista. Para o autor, o significado da vida carcerária não se resume à mera questão de muros, grades, celas e trancas, mas deverá se considerar que as prisões são descritas como “uma sociedade dentro da sociedade” (CARVALHO FILHO, 2006). As prisões se constituem como espaço composto por singularidades marcadas por um controle total (ou quase total), estendidos a violação das individualidades, à vigilância constante, à concentração de poder na mão de poucos, um regime “totalitário” que silencia o apenado, anulando-o com ser de direitos.

Ademais, os fatos que acontecem em uma instituição prisional não se relacionam exclusivamente às condições de funcionamento de tal prisão, mas também às condições que produziram os protagonistas dos atos que resultaram em encarceramento (condições sociais, econômicas, culturais, familiares, escolares), com as interfaces conhecimento/ignorância, compreensão/alienação, sociabilidade/violência e esperança/desesperança, que cada interno atingiu e traz para a prisão. Ainda, diz respeito às políticas públicas ligadas à segurança, à educação, à assistência às famílias, à geração de empregos, à questão agrária e aos fluxos migratórios.

Diante de tão pouco engajamento político do estado, da sociedade e dos demais órgãos que compõem a execução penal, como conceber a ideia de um sistema penitenciário que possibilite a reintegração? Destaque-se que grande parte da responsabilidade pelo fracasso da reintegração social do preso e do egresso deve ser creditada ao mesmo Estado, responsável por sanções punitivas. Uma das razões é a ausência de programas que sejam eficazes na diminuição das desigualdades sociais no caminho prévio da prisão. Falta assegurar uma existência digna a essa parcela da comunidade. A consequência recai sobre o Estado quando este não se responsabiliza por implementar programas que realmente tenham impacto sobre a população prisional e que se iniciem durante a execução da pena (com melhora do ambiente penitenciário, políticas educacionais, políticas em saúde e laborais), além de alcançarem aqueles privados de liberdade, propondo políticas que construam uma ponte de comunicação entre a sociedade e o universo prisional, como partes integrantes de uma sociedade que dialoga na construção de propostas que amenizem as diversidades.

Frente aos dados analisados e discutidos no decorrer deste trabalho, observa-se que por si só as legislações não garantem o cumprimento de uma punição não degradante e desumana. Na prática, há a constante violação de direitos e a inobservância dos aspectos legais previstos. Caldeira (2004) reflete que as forças em prol da questão carcerária foram desmobilizadas, permitindo que antigos consensos fossem naturalizados, como o de que os “direitos humanos são privilégios de bandidos”.

O desrespeito aos direitos humanos, encontrado em muitas instituições penais, evidencia a múltipla penalização imposta àqueles que por ali passam. Além da privação da liberdade, são ainda penalizados com castigos corporais, exposição ao uso de drogas e ao contágio a várias enfermidades. Juntamente a isso, há o descumprimento dos dispositivos legais que regulamentam a privação de liberdade, no que diz respeito ao andamento do processo e também no tocante à questão da superlotação, da possibilidade de trabalho e da educação formal do detento. Essas privações desconstroem o valor da dignidade humana, assim como a possibilidade de reinserção social, que é uma das interfaces da atuação social embasada na prática dos Direitos Humanos (FRINHANI, 2004).

Os efeitos do encarceramento não acabam com o término da pena. A finalização da pena é como, metaforicamente, apagar o fogo que assolou o espaço, deixando as sobras, fuligem, fumaça e destruição por onde passou. Em síntese, a pena termina, mas a continuidade do estigma penal segue a passos largos. Ao término da pena, os cidadãos egressos encontram-se em uma nova forma de categorização, apontados, subjetivamente, como pseudo-seres humanos, que levam sobre si um pesado e interminável jugo, não bastassem os processos de exclusão e opressão que lhes couberam ao longo da jornada.

Entendemos que os problemas institucionais são também problemas sociais. Soluções técnicas não são suficientes para resolvê-los, pois exigem soluções políticas para sua metabolização; já a política não é uma questão técnica (eficácia administrativa) nem científica (conhecimentos especializados sobre gerenciamento ou administração), é ação e decisão coletiva quanto aos interesses e direitos do próprio grupo social.

REFERÊNCIAS

ALVES, Ariel de Castro. **Educar para não encarcerar**. São Paulo, 2007.

AMORIM, Paula Kapp. **Neoliberalismo e criminalização da pobreza**. 2007. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

ADORNO, Sérgio. Reincidência e reincidentes criminais em São Paulo: 1974 a 1985. **RBCS**, São Paulo, v. 9, n. 3, p. 70-94, fev. 1989.

_____. Sistema penitenciário no Brasil. Problemas e desafios. **Revista Usp**, São Paulo, p. 65-78, mar./mai. 1991a.

ASSIS, Rafael Damaceno. A realidade atual do Sistema Prisional Brasileiro. **Revista CEJ**, Brasília, ano XI, n. 39, p. 74-78, out./dez. 2007.

AZEVEDO, Dermi. A Igreja Católica e seu papel político no Brasil. **Estud. av.**, São Paulo, v. 18, n. 52, Dec. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010340142004000300009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10 jul. 2013.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do Direito Penal. Trad. de Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/Editora Revan, 2002.

BARATTA A. **Ressocialização ou controle social**: uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado. 1990. Disponível em: <http://www.eap.sp.gov.br/pdf/ressocializacao.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

_____. **Vidas Desperdiçadas**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BARBALHO, Lidiane de Almeida; BARROS, Vanessa de Andrade. O lugar do Trabalho na vida do egresso do Sistema Prisional: um estudo de caso. **Revista Interinstitucional de Psicologia**, v. 3, n. 2, p. 198-212, 2010.

BARRETO, Mariana Leonesy da Silveira. Depois das grades: um reflexo da cultura prisional em indivíduos libertos. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 26, n. 4, Dec. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141498932006000400006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 5 jan. 2013.

BENELLI, Sílvio José. A Instituição Total como agência de produção de subjetividade na sociedade disciplinar. **Estud. psicol. (Campinas)**, Campinas, v. 21, n. 3, Dec. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2004000300008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 2 ago. 2014.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **A falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Ed. Revistas dos Tribunais Ltda., 1993.

BLUMSTEIN, A. et al. (Eds.) **Criminal careers and career criminals**. 2 vols. Washington, D.C.: NationalAcademy Press, 1986.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____ et al. **Dicionário de política**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1992.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **A identidade do preso e as leis do cárcere**. Dissertação (Mestrado em Direito Penal – Medicina Forense e Criminologia) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

BRASIL. **Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11 de julho de 1984**. Organizada por Juarez Oliveira. São Paulo: Saraiva, 1995.

_____. Ministério da Justiça. **Regras mínimas para tratamento dos presos no Brasil**. Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Brasília: Ano 1981/2001.

_____. Ministério da Saúde. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

CALDEIRA César. Bangu I: a política do cárcere duro. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre: Edição Oficial do ITEC - Instituto Transdisciplinar de Estudos Criminais, ano 4, n. 13, p. 40, 2004.

CANDAU, Vera Maria; SACAVINO. Susana. **Educar em direitos humanos: construir democracia**. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

CARRARA, Francesco. **Programa do curso de Direito Criminal**: Parte Geral. Tradução de Ricardo Rodrigues Gama. Campinas: LZN Editora, 2002. v. II. CARVALHO FILHO, Benedito José de. **Depois das muralhas e grades (imagens e representações dos condenados sob livramento condicional e suas condições de convivência)**. Rio/São Paulo/Fortaleza: ABC Editora, 2006.

CASTEL, R. **As metamorphoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998.

CHIES, Luiz Antonio Bogo et al. Prisionalização e sofrimento dos Agentes Penitenciários: fragmentos de uma pesquisa. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 13, n. 52, p. 309-335, 2005.

CORDEIRO, Grecianny Carvalho. **A privatização do sistema penitenciário brasileiro**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2006.

CHRISTIE, Nils. Elementos para uma geografia penal. **Revista de Sociologia e Política**, Paraná, Dep. Ciências Sociais. Universidade Federal do Paraná e das Faculdades do Brasil, Número 13. Curitiba: UFPR, novembro de 1999. p. 51-57.

CUNHA, Elizangela Lelis da. Ressocialização: o desafio da educação no sistema prisional feminino. **Cad. Cedes**, Campinas, v. 30, n. 81, p. 157-178, mai.-ago. 2010.

DA COSTA, Álvaro Mayrink. Os desafios da pena de prisão e do encarceramento cautelar. **Revista do EMERJ**, n. 47, p. 68-84, 2009.

DOISTOIÉVSKI, Fiodór. **Recordações da casa dos mortos**. Tradução de Natália Nunes e Oscar Mendes. Rio de Janeiro: Editora Nova Aguillar, 1994.

DOTTI, René Ariel. **A crise do sistema penitenciário**. Disponível em: www.mj.gov.br. Acesso em: 27 nov. 2013.

_____; ARAÚJO JÚNIOR, João Marcelo de (Org.). **Sistema Penal para o terceiro mundo**. 3. ed. Rio de Janeiro: REVAN, 1991.

DRAIBE, Sônia. Estado de Bem-Estar, desenvolvimento econômico e cidadania, algumas lições da literatura contemporânea. In: HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo. **Políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007. p. 27-64.

DUARTE, Virgílio Rios. Reinserção do egresso frente ao Programa “Começar de novo”. **Seminário de Ciências Sociais Aplicadas**, v. 2, n. 2, 2010.

FALCONI, Romeu. **Sistema presidencial: reinserção social?** São Paulo: Ícone, 1998.

FANDINO MARINO, Juan Mario. Análise comparativa dos efeitos da base socioeconômica, dos tipos de crime e das condições de prisão na reincidência criminal. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 8, Dec. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S15174522200200200010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 fev. 2014.

FELBERG, Rodrigo. **A reintegração social dos cidadãos-egressos, uma nova dimensão de aplicabilidade às ações afirmativas**. 2013. Tese (Doutorado em Direito Político e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2013.

FEIJÓ, Maria Cristina; ASSIS, Simone Gonçalves de. O contexto de exclusão social e de vulnerabilidades de jovens infratores e de suas famílias. **Estudos de Psicologia**, v. 9, n. 1, p. 157-166, 2004.

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia integrada**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

FONSECA, Karina Prates da. (Re) thinking crime as a relation of antagonism among its actors and society. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 26, n. 4, dez. 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000400002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 22 jul. 2013.

FOUCAULT, Michel. **História da loucura na idade clássica**. São Paulo: Perspectiva, 2002.

_____. **Microfísica do Poder**. 17. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2000.

_____. "O sujeito e o poder". In: DREYFUS, Hubert; RABINOW, Paul. **Michel Foucault**, Uma trajetória filosófica: Para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

_____. **Vigiar e Punir**. História da violência nas prisões. 14. ed. Petrópolis: Vozes, 1996.

FREIRE, Christiane Russomano. **A violência do Sistema penitenciário brasileiro contemporâneo**: o caso RDD (regime disciplinar diferenciado). Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM). São Paulo: IBCCRIM, 2005.

FREIRE, Karina Prates da Fonseca. (Re)Pensando o crime como uma relação de antagonismo entre seus autores e a sociedade. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 26, n. 4, dez. 2006.

FRINHANI, F. M. D. **Mulheres aprisionadas**: representando o universo prisional. 2004. 146f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2004.

GARLAND, David. **El cultura del control**. Barcelona: Editora Gedisa, 2005.

GIORGI, Alessandro de. A miséria governada através do Sistema Penal. **Pensamento Criminológico**, v. 12. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2006.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

_____. **Manicômios, prisões e conventos**. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2001.

GOMES, N. L. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. In: **Educação anti-racista**: caminhos abertos pela Lei Federal 10639/2003. Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

GUIMARÃES, T. L. de A. Estabelecimentos penais e o tratamento penal. In: ZIMERMANN, D.; COLTRO, A. C. M. (Orgs.). **Aspectos psicológicos na prática jurídica**. 3. ed. Campinas: Millennium Editora, 2010.

HAMMERCSCHMIDT, Denise; GIACOIA, Gilberto. **La Cárcel em España, Portugal y Brasil**: La experiencia histórica bajo las perspectivas criminológicas. Curitiba: Juruá, 2012. 134p.

HASSEN, Maria de Nazareth A. **O trabalho e os dias**: ensaio antropológico sobre trabalho, crime e prisão. Porto Alegre: Tomo Editorial, 1999.

HARTUNG, Gabriel Chequer. **Ensaio em Demografia e Criminalidade**. Tese. Escola de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2009.

ILANUD. **Avaliação do atendimento à população egressa do sistema penitenciário do Estado de São Paulo**. São Paulo: 2004.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Direito Penal**. 10. ed. v. I. Parte Geral. Saraiva: São Paulo, 1985.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A ressocialização através do estudo e do trabalho no Sistema Penitenciário Brasileiro. **Em Aberto**, Brasília, v. 24, n. 86, p. 141-155, nov. 2011.

_____. O impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 45, Dec. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782010000300010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10 abr. 2014.

KANT de Lima, Roberto. Polícia, Justiça e Sociedade no Brasil: Uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço Público. **Revista de Sociologia e Política**, n. 13, p. 23-38, nov. 1999.

LAUERMANN, J. D.; GUAZINA, F. M. N. Para além dos muros institucionais: problematizando os discursos dos egressos do sistema prisional. **Barbarói: Revista do Departamento de Ciências Humanas e do Departamento de Psicologia**, n. 38, p. 178-197, 2013.

LEAL, César Barros. **Prisão**: Crepúsculo de uma era. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

LEITE, Fabiana Lima. **Prevenção social à criminalidade**: a experiência de Minas Gerais. Expediente do Governo de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2009.

LEMGRUBER, Julita. Pena alternativa: cortando a verba da pós-graduação no crime. In: VELHO, Gilberto; ALVITO, Marcos (Org.). **Cidadania e violência**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ/Ed. FGV, 1996.

MADEIRA, Lígia Mori. A atuação da sociedade civil no apoio a egressos do sistema penitenciário. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 53. São Paulo: IBCCRIM, março- abril 2005. p. 277-318.

_____. **A atuação da sociedade civil na ressocialização de egressos do sistema penitenciário**: estudo de caso sobre a FAESP. Porto Alegre: PPG Sociologia/IFCH/UFRGS, 2004.

_____. **Trajetórias de homens infames**. Políticas públicas penais e programas de apoio a egressos do sistema penitenciário no Brasil. Tese (Doutorado em Sociologia). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008.

MARCÃO, Renato. Crise na execução penal (II): da assistência material e à saúde. **JusNavigandi**, Teresina, ano 8, n. 204, 26 jan. 2005.

MELOSSI, Dario. Discussão à guisa de prefácio. Cárcere, pós-fordismo e ciclo de produção da “canalha”. In: DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

_____; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX). Rio de Janeiro:ICC/ Revan, 2006.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Código penal interpretado**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

_____. **Execução penal**. São Paulo: Ed. Atlas, 2004.

MORAES, Pedro Rodolfo Bodê de. A identidade e o papel de agentes penitenciários. **Tempo Social, revista de sociologia da USP**, v. 25,n. 1, p. 131-147, 2005b.

_____. **Punição, encarceramento e construção da identidade profissional entre agentes penitenciários.** São Paulo: IBCCRIM, 2005a.

MOREIRA, Fábio Aparecido. **A política de Educação de Jovens e Adultos em regimes de privação de liberdade no estado de São Paulo.** São Paulo: s.n., 2008. 84p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, 2008.

MUNANGA, K. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia.** Palestra proferida no 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação-PENESB-RJ, em 5 nov. 2003.

OTTOBONI, M. **Ninguém é irrecuperável: APAC: A revolução do Sistema Penitenciário.** 2. ed. São Paulo: Cidade Nova, 2001.

NEDER, Gizlene. Em nome de Tântatos: aspectos da história do sistema penitenciário no Brasil. In: _____. **Violência & Cidadania.** Porto Alegre: Sérgio Fabris Ed., 1994. p. 11-34.

NUNES, Adeildo. **Da execução penal.** 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

OLIVEIRA, Odete Maria. **Prisão: Um paradoxo social.** Florianópolis: Ed. da UFSC, 1984.

ONU, Organizações das Nações Unidas. **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos,** 1977. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/legislacao-pfdc/docs_sistem_prisional/regras_minimas.pdf. Acesso em: 29 nov. 2012.

PARANÁ. **Patronato penitenciário do Paraná - O retorno pelo trabalho (folder).** Paraná: Secretaria de Segurança Pública, 2002.

PAVARINI, Massimo; MELOSSI, Dário. **Cárcel y fábrica.** Los orígenes del sistema penitenciario (Siglos XVI- XIX). Mexico: SigloVeintiuno, 1980.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; BRAUN, Eric (Org.). **Democracia x violência: Reflexões para a constituinte.** Rio de Janeiro: Editora 34, 1986.

PINTO, S. A. O. **Perspectiva Jurídica da Humanização do Sistema Prisional integrado no Tratamento Penitenciário**. Tese (Mestrado) – Universidade Autónoma, Lisboa. Disponível em: <file:///C:/Users/tmn/Documents/Universidade%20Fernando%20Pessoa/TESE/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Mestrado%20S%C3%ADlvia%20de%20Sousa%20Pinto.htm>. Acesso em: 22 maio. 2013.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. **Cadernos de Pesquisa**, v. 35, n. 124, p. 43-55, jan./abr. 2005.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**: as origens de nossa época. 8. ed. Trad. de Fanny Wrobel. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2000.

RONALDO, Lúcio. **O preso-condenado e a vitimização pela norma**. 2006. Disponível em: http://www.infojus.com.br/area6/lucio_ronaldo1.html. Acesso em: abr. 2014.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Tradução de Gizlene Neder. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2004.

SÁ, Alino Augusto de (Coord.) et al. Programa de apoio à reintegração social de encarcerados através de sessões de debates: relato de uma experiência. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 10, n. 38, p. 211-235, abr./jun. 2002.

SALLA, Fernando. Sobre o trabalho nas prisões. **Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**, Brasília, v. 1, n. 5, p. 23-40, jan./jun. 1995.

_____. Os impasses da democracia brasileira: o balanço de uma década de políticas para as Prisões no Brasil. In: **Lusotopie**, p. 410-435, 2003. Disponível em: <http://www.lusotopie.sciencespobordeaux.fr/salla2003.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2014.

_____. A pesquisa sobre as prisões: um balanço preliminar. In: KOERNER, Andrei (Org.). **História da Justiça Penal no Brasil**. São Paulo: IBCCRIM, 2006a. p. 107-127.

_____. As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 274-307, jul./dez. 2006b.
SERON, Paulo César. **Nos difíceis caminhos da liberdade**: estudo sobre o papel do trabalho na vida de egressos do sistema prisional. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Psicologia, Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

SHINTATI, Tomaz M. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

SOLER, Sebastián. **Derecho Penal Argentino**. v. 2. Buenos Aires: Editora Tipográfica Argentina, 1992.

TEIXEIRA, Alessandra. **Do sujeito de direito ao estado de exceção: o percurso contemporâneo do Sistema Penitenciário Brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Mestrado em Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

TEIXEIRA, Bruno Ferreira. **Gato escaldado em teto de zinco quente: uma análise sobre os egressos do sistema penitenciário**. 2007. 119f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

TELES, Ney Moura. **Direito penal: Parte geral art. 1º a 120**. v. 1. São Paulo: Atlas, 2004.

THOMPSON, Augusto. Privatização Prisional. In: SCHECAIRA, Sérgio Salomão (Org.). **Estudos Criminais em homenagem a Evandro Lins e Silva**. São Paulo: Método, 2001.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

VASCONCELLOS, Márcia. A Lei de Execução Penal e a questão da assistência ao Egresso. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. 12, 28/02/2003. [Internet]. Disponível em: <[HTTP://WWW.ambito-juridico.com.br](http://www.ambito-juridico.com.br)>. Acesso em: 27 out. 2013.

WILSON, J. Q.; HERRNSTEIN, R. J. **Crime and human nature**. New York: TouchstoneBook, 1985.

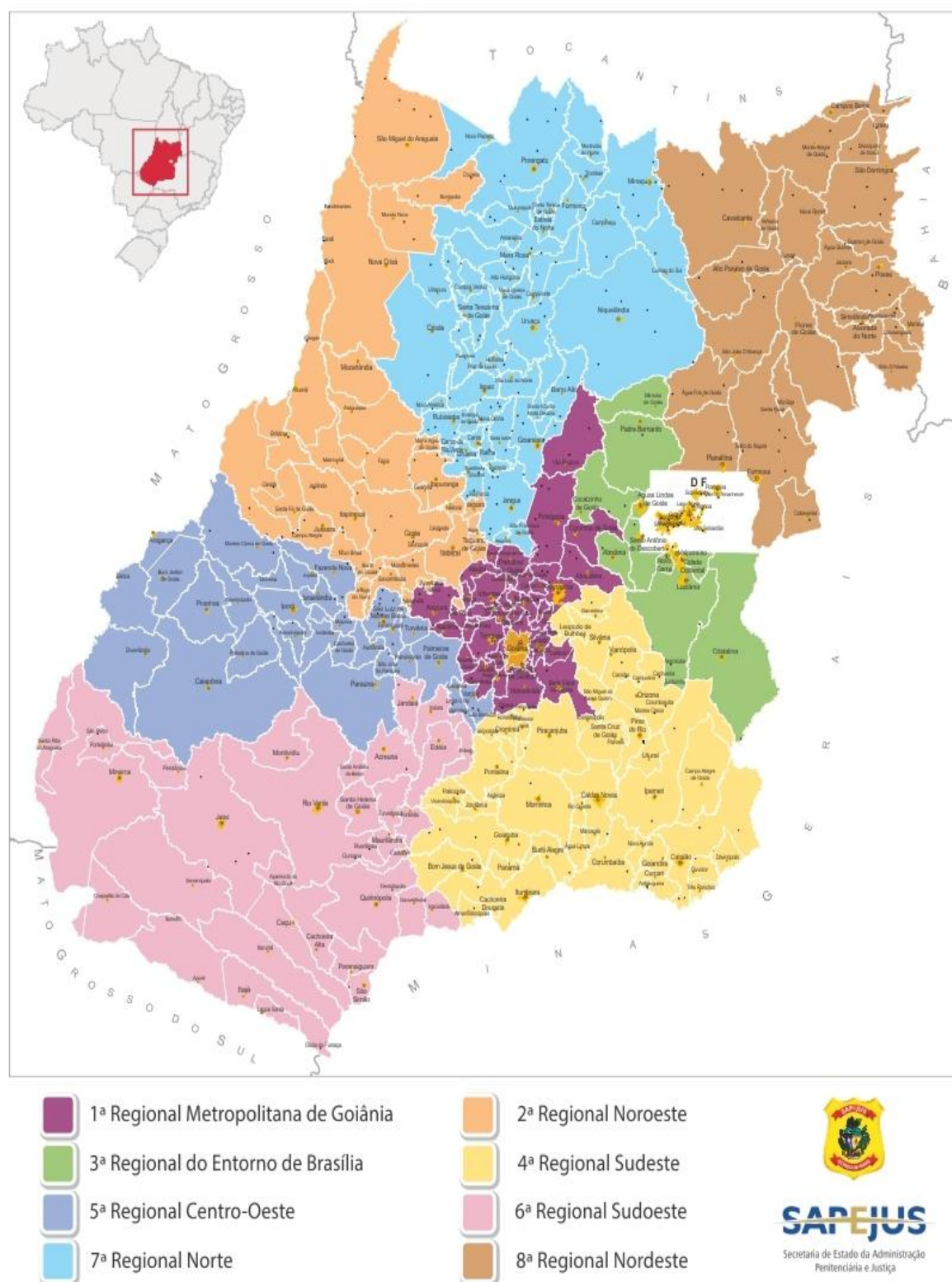
YOUNG, Jock. **A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

ZALUAR, Alba. Violência urbana, cidadania e políticas públicas. **Revista Internacional de Pesquisa Urbana e Regional**, Oxford/Cambridge, 1993.

ANEXOS

ANEXO A

Figura 2- Unidades Prisionais no Estado de Goiás, divididas por regionais.



Fonte: SAPEJUS.

APÊNDICES

APÊNDICE A

Quadro 2- Entidades parceiras do Patronato do Sistema Prisional em 2010.

Entidades Parceiras	Beneficiário	Serviço prestado
UNIP (GO)	Egressos e Familiares.	Atendimento odontológico.
Fundação PRÓ-CERRADO	Familiares dos egressos.	Encaminhamento para serem contemplados com Programas de Inserção ao Mercado de Trabalho.
SENAI (Vila Canaã)	Egressos e familiares.	Curso Profissionalizante de Mecânica e Manutenção de motos.
SENAI (Aparecida de Goiânia)	Egressos e familiares.	Curso de Informática Básica
Pastoral Carcerária	Egressos e familiares.	Doação de cestas básicas.
Instituto Banco de Olhos de Goiás	Egressos.	Cirurgia e apoio a saúde.
UNIFAN	Egressos.	Acesso a curso superior com bolsa de estudo integral.
CIEE – Centro de Integração Escola/ Empresa	Familiares.	Apoio a menores e inserção no programa de Estágio (Ensino Médio).
CAMPI- Ciclo de Apoio ao Menor Aprendiz	Familiares.	Encaminhamento de jovens de 15 a 22 anos ao mercado de trabalho. Programa Primeiro Emprego.
APAR- Associação de Amparo e Proteção ao Reeduando	Egressos e familiares.	Doação de cestas básicas.
CEJA – Centro de Ensino de Jovens e Adultos (Setor Universitário)	Egressos.	Apoio à continuidade no processo de educação e conclusão dos estudos visando melhores condições de trabalho.

APÊNDICE B

Quadro 3- Entidades parceiras do Patronato do Sistema Prisional em 2011.

Entidades Parceiras	Beneficiário	Serviço prestado
UNIP (GO)	Egressos e Familiares.	Atendimento odontológico.
SENAI (Vila Canaã)	Egressos e familiares.	Curso Profissionalizante de Martelinho de Ouro e Manutenção de motos.
SENAI (Aparecida de Goiânia)	Egressos e familiares.	Curso de Informática Básica.
SEST – SENAI.	Egressos e familiares.	Curso Profissionalizante de pintor e gesso.
SENAC (Vila Redenção).	Egressos.	Cursos profissionalizantes e palestras.
Secretaria Estadual de Educação.	Egressos.	Apoio à Educação (Cursos Supletivos).
Pastoral Carcerária.	Egressos e familiares.	Parceria, apoio, encaminhamentos ao mercado de trabalho e aconselhamento.
Instituto Banco de Olhos de Goiás.	Egressos.	Cirurgia e apoio à saúde.
Conselho da Comunidade.	Egressos e familiares.	Apoio (transporte)
SIP – Setor Interdisciplinar do Tribunal de Justiça.	Egressos.	Encaminhamento a cursos profissionalizantes (gratuito)
UNIFAN	Egressos.	Acesso a curso superior com bolsa de estudo integral.
Telemont – Engenharia de Telecomunicações.	Familiares.	Encaminhamento ao mercado de trabalho.
A3 – Química	Egressos.	Empresa cadastrada no Programa “Começar de Novo” do Governo Federal.
Cartório de Registro Civil	Egressos.	Emissão de documentos (Certidão de Nascimento).
SINE	Egressos e familiares.	Encaminhamento para o programa Pró-jovem trabalhador.
APAR – Associação de Amparo e Proteção ao Reeduando	Egressos e familiares.	Apoio, orientação e mediação frente às demandas apresentadas.
Markus Comunicação Visual.	Egressos.	Empresa cadastrada no Programa “Começar de Novo” do Governo Federal.
Associação Pró-Melhoramento do Setor Pedro Ludovico	Egressos.	Cursos de informática Básica com gratuidade.
CEJA – Centro de Ensino de Jovens e Adultos (Setor Universitário)	Egressos.	Apoio à continuidade no processo de educação e conclusão dos estudos visando melhores condições de trabalho.

APÊNDICE C

Quadro 4- Entidades parceiras do Patronato do Sistema Prisional em 2012.

Entidades Parceiras	Beneficiário	Serviço prestado
UNIP (GO)	Egressos e Familiares.	Atendimento odontológico.
Secretaria Municipal de Saúde (GO)	Egressos.	Atendimento Médico
SENAI (Vila Canaã)	Egressos e familiares.	Curso Profissionalizante de Operador de retroescavadeira.
SENAI (Aparecida de Goiânia)	Egressos e familiares.	Proposta de oferecimento do curso de Eletricista-Instalador Predial.
SESI – SENAI.	Egressos e familiares.	Cursos Profissionalizantes.
Câmara Municipal de Goiânia	Egressos e familiares.	Possibilidade de Programa de Habitação e Moradia.
Pastoral Carcerária.	Egressos e familiares.	Parceria, apoio, encaminhamentos ao mercado de trabalho e aconselhamento.
Conselho da Comunidade.	Egressos e familiares.	Apoio (transporte)
SIP – Setor Interdisciplinar do Tribunal de Justiça.	Egressos.	Encaminhamento a cursos profissionalizantes (gratuito)
UNIFAN	Egressos.	Acesso a curso superior com bolsa de estudo integral.
Superintendência Regional do Trabalho (GO)	Egressos.	Emissão de documentos (carteira de trabalho).
A3 – Química	Egressos.	Empresa cadastrada no Programa “Começar de Novo” do Governo Federal.
SINE	Egressos e familiares.	Encaminhamento para o programa Pró-jovem trabalhador.
APAR – Associação de Amparo e Proteção ao Reeducando	Egressos e familiares.	Apoio, orientação e mediação frente às demandas apresentadas.
Markus Comunicação Visual.	Egressos.	Empresa cadastrada no Programa “Começar de Novo” do Governo Federal.
SINE (Aparecida de Goiânia).	Egressos.	Encaminhamento ao mercado de trabalho.